



Handwritten signature in blue ink.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2026**

N.º 7/2026

PRESIDÊNCIA: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS).-----

**VEREADORES PRESENTES: José Alberto Cruz Gonçalves Claudino (PS),
Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS),
Alina Maria Azevedo Sousa Vaz (PSD), Luís
Miguel Ferreira da Silva Vaz Nicolau (PSD) e
Armando Laudemiro de Mesquita Carvalho
Silva (CHEGA).-----**

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Mara Lisa Minhava Domingues (PS).-----

**SECRETARIOU: Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica
e de Fiscalização. -----**

**HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram
10H00. -----**

**OUTRAS PRESENCAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do
Território e Diretor do Departamento de Estratégia e
Coordenação.-----**



SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA 6

II – ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. - Deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 12 de janeiro de 2026..... 7
2. - Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de fevereiro de 2026 7

CÂMARA MUNICIPAL

3. - Comparticipação Financeira à Associação Desportiva Castelo Bike Team (NIF: 517555662) para Investimento em “Obras de conservação do edifício da sede da Associação” 7
- 4 - Comparticipação Financeira à Associação Cultural e Recreativa da Orquestra Ligeira – A Transdouriense (NIF 507998200) para Investimento em “Projetos de licenciamento de arquitetura e engenharia – Fase 1 - Residência Artística – ACROLAT’in” 17
5. - Comparticipação Financeira ao Abambres Sport Club (NIF: 501158243) para Investimento em “Reparações no balneário e iluminação do complexo desportivo D. Maria de Lurdes Amaral” 27

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

6. - Prorrogação da isenção do IMI, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF (Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro) Requerente: Ana Cláudia Pires Catalão de Sousa Miranda (N.º de Contribuinte: 258 454 121) 37
7. - Abatimento da Estrada Municipal em Relvas – Aquisição de terreno..... 41
8. - Legalização da sede da Associação de Pesca Desportiva de Vila Real 42

9. - Pedido de verificação de condições de alienação – Fração C, Bloco A, 1.º Esq.,
Entrada 6, sita na Rua Adelino Samardã 43
10. - Balancete da Tesouraria - Período de 4 a 17 de março de 2026 45

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

11. - Aquisição de serviços de “acompanhamento de execução das ações da Operação
DouroIntegra” | Agrupamento de Entidades Adjudicantes 45
12. - Aquisição de serviços no âmbito da candidatura NORTE2030-FEDER-03009300
| Agrupamento de Entidades Adjudicantes..... 48

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

13. - Processo nº 11/07 - Nesinocas – Engenharia e Construção, Lda. - União de
Freguesias de Borbela e Lamas de Olo 50
14. - Processo nº 18/80 - Maximiano Azevedo da Costa - Freguesia de Mateus..... 51
15. - Processo nº 20/91 - Fernando Quintelas, Lda. - Freguesia de Vila Real 60
16. - Processo nº 9/00 - Fernando Quintelas, Lda. - Freguesia de Mateus..... 69
17. - Processo nº 5/04 - José Júlio - União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho de
Samardã 79
18. - Processo nº 182/22 - IMOLAVRA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA -
Freguesia de Arroios..... 83
19. - Processo nº 281/25 - Armindo Sousa Gomes - Freguesia de Mateus 85
20. - Processo nº 20/97 - Sérgio Eduardo Francisco Esteves - Freguesia de Torgueda 90
21. - Processo nº 32/25 - António Mesia da Silva - União de Freguesias de Constantim
e Vale de Nogueiras..... 95
22. - Processo nº 2/24 - Infocidius – Consultoria, Lda. - Freguesia de Vila Real 105

DIVISÃO DE AMBIENTE

23. - Proposta para abertura de procedimento de Consulta Prévia: Empreitada para a
reparação das fachadas exteriores do Centro de Ciência de Vila Real..... 108
24. - Prestação de Serviços “Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da
Cidade de Vila Real – LOTE 2 – atualização de preços 113

Handwritten signature and number 26

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

25. - Empreitada “Conclusão da Empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão da Diogo Cão” - Trabalhos Complementares 3 115

26. - PEDU.VR - Requalificação de Arruamentos - 4ª FASE - Rua Santo António, Rua Dr. João de Barros - Vila Real – Revisão de preços 116

27. - Aquisição de bens e serviços de “Montagem e desmontagem de guardas de segurança semiflexíveis e rede de segurança, Fecho e Abertura de Portões, Apoio ao Evento e Montagem e desmontagem de rede afastadora, das pontes e chicanes necessárias à realização 55.º Circuito Internacional de Vila Real”, consentâneo com o número 1 da alínea a) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP – Concurso público internacional)..... 118

28. - Pedido de prorrogação de prazo referente à empreitada de ”Criação do centro de atividades de apoio do desporto de natureza – Abambres Gare” 122

29. - Abertura de procedimento para a empreitada de “Requalificação da Rua Rodrigo Alvares e Rua Alves Torgo”, Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público..... 125

30. - Adjudicação do procedimento para a empreitada para “Construção do Museu da Louça Preta de Bisalhães”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público..... 137

31. - Abertura de procedimento para a empreitada de “Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)”, Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público..... 141

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

32. - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E AS ASSOCIAÇÕES DE MODALIDADE DO CONCELHO DE VILA REAL – ÉPOCA 2024/2025 – ano civil 2025- 3ª ATUALIZAÇÃO 152

33. - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE TRÁS-OS-MONTES - PLANO DE ATIVIDADES PARA A ÉPOCA 2025/2025 – Ano Civil 2026 153

34. - Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas-2025/2026- 5ª atualização.....	155
35. - Atribuição de subsídio 2025/2026 - Núcleo de Árbitros de Futebol Henrique Silva.....	156

DIVISÃO DE CULTURA

36. - Apoio para a dinamização do Órgão da Sé de Vila Real - Diocese de Vila Real.....	157
--	-----

SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E TURISMO

37. - Festejos S. Lázaro 2026 - Atribuição de Subsídio	158
38. - Aquisição de serviços para o aluguer de som, luz, vídeo, efeitos especiais e material de Dj, para os espetáculos dos artistas que atuarão nas Festas da Cidade, 55ºCIVR e Festa do Emigrante.....	159

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	163
---	------------

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O **Vereador do CHEGA**, questiona se o Município está a acompanhar as obras do Nó de Parada de Cunhos, face aos constrangimentos causados no que toca ao acesso a Vila Real.

O **Sr. Presidente** prestou esclarecimentos, dando conta que o Município se encontra a acompanhar este assunto, tendo obtido informação que a entidade concessionária já solicitou que uma equipa avaliasse o estado do talude, confirmando-se que o abatimento verificado foi muito maior do que inicialmente se esperava.

Da parte do Município será solicitado formalmente às Infraestruturas de Portugal previsão do início das obras.

Sendo certo que, como é do conhecimento geral, se trata de um problema de esfera nacional, existindo situações mais graves e limitativas noutras zonas do País, facto que tem levado ao atraso no arranque das obras.

A **Vereadora do PSD** questiona sobre a posição do Município quanto ao estado dos troços dos Passadiços do Corgo que, atualmente, não são circuláveis.

O **Vereador Carlos Silva** esclareceu que a intervenção necessária apenas poderá ser iniciada quando o caudal do rio assim o permitir.

A **Vereadora do PSD** questionou ainda sobre o ponto de situação das águas poluídas na Freguesia de Folhadela, tendo o **Vereador Carlos Silva** referido que o Município já participou às entidades fiscalizadoras competentes, estando a aguardar informação sobre as diligências desencadeadas.-----

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 12 de janeiro de 2026

----- 1. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 12 de janeiro de 2026, cujo exemplar se anexa. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de fevereiro de 2026

----- 2. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de fevereiro de 2026, cujo exemplar se anexa. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

CÂMARA MUNICIPAL

- Participação Financeira à Associação Desportiva Castelo Bike Team (NIF: 517555662) para Investimento em “Obras de conservação do edifício da sede da Associação”

----- 3. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Pedido:



1. Através de ofício registado sob o n.º 2771, datado 10/02/2025, que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos, veio a da Associação Desportiva Castelo Bike Team, solicitar apoio financeiro nos seguintes termos:

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real:

A Associação Castelo Bike Tea, com sede em Fortunho, da União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, vem junto de Vossa Excelência solicitar o Apoio para obras de conservação na sede e cujo orçamento enviamos em anexo.”

2. Pela Associação são apresentados orçamentos relativos a diferentes trabalhos que totalizam 6.711,31 € sem IVA (orçamentos de materiais no valor 1.621,25€ + 1.840,06€ e orçamento de mão de obra no valor de 3.250,00€).
3. Em 11/02/2025, foi o assunto remetido pelo Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaios, *“à dei, informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado”*.
4. Os serviços da DOM informaram, em 24/02/2025, que *“Alguns dos orçamentos apresentados não têm valores unitários pelo que não é possível aferir os valores apresentados”*.
5. Face ao exposto, o Sr. Chefe de Divisão da DOM referiu que *“Sr. Diretor, Em alguns orçamentos apresentados não são apresentados os preços unitários, sendo necessário solicitar a retificação dos mesmos”*.
6. Nesta sequência, foi remetido pelos serviços do DEI, em 27/02/2025, email à Associação com o seguinte teor:

“Exmos. Senhores

Na sequência do vosso email de 07/02/2025 (reg 2771/25 – NIPG 3768/25) no qual solicitavam apoio financeiro para as obras de conservação na sede, encarrega-me o Sr. Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas de vos informar que o orçamento enviado não permite verificar se os preços se encontram dentro dos valores praticados no mercado dado que não são apresentados preços unitários”.

7. Em 27/02/2026, o Sr. Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos proferiu o seguinte despacho *“Eng.º Pedro Carvalho. Solicito a análise ao presente processo com a finalidade de se agendar uma reunião com o requerente na próxima semana”*.
8. Os serviços do SEP, em 05/03/2026, informaram que *“Após análise do processo, os orçamentos relativos aos materiais a utilizar na obra de conservação da sede da Associação Castelo Bike Team estão enquadrados com os valores praticados no*

mercado à data dos mesmos. Quanto ao orçamento relativo à mão de obra, este também se ajusta com os valores de mercado praticados”.

9. Em 05/03/2026, o Sr. Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos emitiu o seguinte despacho “*À DGFP pra os devidos efeitos. Os preços dos materiais são considerados valores de mercado, embora os orçamento sejam do início do ano de 2025. Quanto aos calores da mão de obra, também se ajustam aos valores praticados no mercado da construção civil”.*
10. O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Favaio, em 06/03/2026, proferiu o seguinte despacho: “*À reunião de CM. Proponho um apoio de 5000 euros”.*

Análise e Enquadramento:

1. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto.
2. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente, de natureza desportiva e recreativa.
3. Nos termos do Artigo G-1/24º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR), sob a epígrafe “*Condições de candidatura*”: “*Podem candidatar-se aos apoios (...) as associações, que promovam atividades desportivas culturais, recreativas, sociais ou ambientais de relevante interesse público municipal e que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:*
 - a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;*
 - b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;*
 - c) Possuam sede no concelho, ou que não possuindo, aí promovam atividades de manifesto interesse para o concelho;*
 - d) Estejam inscritas no registo municipal;*
 - e) Desenvolvam com carácter regular atividades na área do concelho;*
 - f) Apresentem anualmente o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;*



- g) *Apresentem relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior, onde esteja devidamente justificado o apoio concedido pelo Município, quando o mesmo se verifique;*
- h) *Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.*” – o sublinhado é nosso.
4. Por sua vez, os apoios a conceder pelo Município neste âmbito, podem revestir as seguintes modalidades:
- a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo;
 - b) Programa de apoio a infraestruturas;
 - c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa;
 - d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
5. Nos termos do n.º 1 do Artigo G-1/29º, *“os apoios do presente artigo destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de participação financeira”.*
6. De acordo com o n.º 2 do suprarreferida disposição, enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:
- a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município;
 - b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
 - c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
7. De acordo com o n.º 1 do Artigo G-1/33º do CRMVR: *“Com exceção das candidaturas ao programa de apoio a atividades de carácter pontual, que podem ser efetuadas com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação, as candidaturas aos demais programas das presentes normas regulamentares devem ser entregues até ao dia 31 de julho do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade.”* – o sublinhado é nosso.
8. Assim sendo, a candidatura deve ser submetida previamente ao início da execução do projeto.
9. De acordo com o n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas são acompanhadas, designadamente, dos seguintes elementos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
 - b) Calendarização das ações a desenvolver;
 - c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
 - d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
 - e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.
10. De acordo com a alínea f) do n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR: As candidaturas ao programa de apoio a equipamentos e modernização associativa devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.
11. Cumpre ainda referir que, no que respeita à instrução da candidatura, os serviços da DJF não dispõem de informação relativa aos elementos submetidos no âmbito da candidatura em apreço. A estes serviços apenas foi remetido o ofício referente ao pedido, acompanhados de um único orçamento relativo a cada trabalho a executar e planta de localização feita à mão, pelo que se verifica que o presente pedido não se encontra corretamente instruído.
12. Relativamente à análise das candidaturas apresentadas por associações desportivas, o Artigo G-1/37º do CRMVR estabelece:
- “(…) o Vereador do Pelouro do Desporto elabora uma proposta de apoio a submeter à Câmara Municipal.”.*
13. Nos termos do n.º 5 da suprarreferida disposição regulamentar: *“Os apoios relativos aos programas ou atividades regulares, concretamente o “Programa de apoio ao desenvolvimento associativo desportivo”, o “Programa de apoio a infraestruturas” e o “Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa”, são concedidos de forma faseada, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:*
- a) 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato programa, correspondente a 60% do montante total a atribuir;*



- b) 2ª prestação correspondente a 40% do montante total, após a conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório de resultados alcançados ou certificados de conformidade e faturas no caso dos programas de apoio a infraestruturas ou equipamentos e modernização das associações.”.
14. Nos termos do n.º 7 do Artigo G-1/37º do CRMVR: “O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito das presentes normas regulamentares, não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos seguintes:
- a) Quando o Município seja o principal promotor ou coprodutor;
 - b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pelo Município;
 - c) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior, para a exequibilidade de projetos de cooperação entre o Município e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo Executivo Municipal.” – o sublinhado é nosso.
15. Relativamente a este ponto, cumpre referir que o montante de apoio proposto pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ascende aproximadamente a 74%, considerando o montante de apoio de 5.000€ proposto e o valor total do investimento de 6.711,31€.
16. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: “A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.”.
17. Decorre igualmente do disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
18. Nessa sequência, a Associação Desportiva Castelo Bike Team deverá apresentar, previamente à deliberação da Câmara Municipal relativa à atribuição do apoio financeiro, a declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P., bem como a certidão emitida pela Autoridade Tributária e

Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada e, ainda, o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) devidamente atualizado.

19. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
20. Em caso de aprovação do apoio, a respetiva atribuição será formalizada mediante a celebração de Contrato-Programa, cuja minuta se anexa, devendo a mesma ser devidamente preenchida pelos Serviços do Património.

Conclusão:

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente, de natureza desportiva e recreativa (artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
2. Enquadra-se no programa de apoio a infraestrutura, previsto no CRMVR, o apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações (Artigo G-1/29º).
3. Por outro lado, o montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito das normas regulamentares, não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos previstos no n.º 7 do Artigo G-1/37º do CRMVR.
4. O concreto pedido de apoio económico deverá ser objeto de análise pelos serviços técnicos competentes, considerando a regulamentação municipal aplicável, a verificação do cumprimento dos requisitos documentais, os critérios de elegibilidade definidos e a disponibilidade orçamental existente.
5. A Associação deverá apresentar, nomeadamente, certidões comprovativas da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como comprovativo do cumprimento das obrigações declarativas relativas ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
6. Caso a candidatura venha a ser instruída com os elementos exigidos pelo Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) e o apoio venha a ser aprovado, a sua atribuição será formalizada através da celebração de contrato-programa, nos

termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, cuja minuta se anexa, devendo a mesma ser posteriormente preenchida pelos Serviços do Património.

7. No momento da assinatura do contrato-programa, deverá ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da Associação.”

Em 17/03/2026 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Propõe-se que seja submetido a reunião do Executivo Municipal para aprovação do Contrato-Programa, nos termos da informação.”

Em 17/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de CM.

Proponho um apoio de 5000 euros.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1276/2026 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 08.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/174 Valor: 5.000,00 €.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL;

e

2º Outorgante – Associação Desportiva Castelo Bike Team;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a **“Obras de conservação do edifício**

da sede da Associação”, cujo investimento global se estima em xxxx € (sem IVA), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2026 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2026.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2.º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é xx% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de xxxxxx €, a qual será

suportada pela dotação do projeto PAM n° xxxxxxxx, com a classificação económica xxxxxxxx, com a classificação orgânica xx e com o cabimento n° xxxx/2026.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.

3. Caso o valor do investimento executado seja inferior ao previsto na cláusula 1ª, o valor da comparticipação será ajustado na respetiva proporção, podendo ocorrer restituição de verbas transferidas.

4. A Associação apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Associação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- Participação Financeira à Associação Cultural e Recreativa da Orquestra Ligeira – A Transdouriense (NIF 507998200) para Investimento em “Projetos de licenciamento de arquitetura e engenharia – Fase 1 - Residência Artística – ACROLAT’in”

----- 4. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Pedido:

1. Através de ofício registado sob o n.º 10282, datado 14/05/2025, que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos, veio Associação Cultural e Recreativa da Orquestra Ligeira – A Transdouriense, solicitar apoio financeiro nos seguintes termos:

*“Exmo Senhor Presidente do Município de Vila Real, Dr. Alexandre Favaio,
O Conselho de Administração da ACROLAT’in vem, por este meio, solicitar a V.
Ex.ª. o apoio financeiro dos custos associados ao desenvolvimento dos projetos de*

licenciamento e de execução de arquitetura e engenharia, necessários para a realização da obra de Reabilitação e Construção da “Residência Artística – ACROLAT’in. Esta iniciativa está localizada no Bairro do Além – Abambres, na Freguesia de Mateus, em Vila Real.

Este projeto reveste-se de uma importância significativa, dado que visa recuperar e valorizar um edifício histórico da Escola Primária de Abambres, integrando-o numa intervenção de elevado valor patrimonial, cultural e social. A “Residência Artística” pretende estabelecer-se como um espaço de criatividade, formação e intercâmbio, contribuindo para o desenvolvimento cultural da comunidade local e promovendo a inovação social e tecnológica, em consonância com as atuais exigências de sustentabilidade, inclusão e preservação do património.

Para a concretização desta visão, solicitamos a V. Ex.^a o apoio para o financiamento da primeira fase do projeto, cujo valor total, conforme Orçamento anexo, se encontra na alínea 2.1. PROJETOS DE LICENCIAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – FASE 1, no montante de €15.000,00 (quinze mil euros), acrescidos da taxa legal de IVA em vigor. (...).”

2. Pela Associação foi apresentado um orçamento de projetos de licenciamento e execução de arquitetura e especialidades.
3. Em 05/06/2025, estes erviços jurídicos informaram o seguinte “*Uma vez que se trata de um pedido de comparticipação financeira para projeto de licenciamento de arquitetura e engenharia numa escola “Adões Bermudes”, deve a Divisão de Gestão Urbanística pronunciar-se quanto à admissibilidade e conformidade das intervenções”.*
4. Por despacho, datado de 06/06/2025, a Sra. Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território (DPGT) refere que “*Face aos dados fornecidos não é possível aos serviços produzir qualquer análise. Deve ser contactado o requerente para submeter o pedido através da plataforma existente para o efeito”.*
5. Através do ofício n.º 2025,CM,S,G,3363, de 23/06/2025, foi a Associação notificada por email, do seguinte teor:

“Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao requerimento com o registo n.º

10282, de 14/05/2025, informa-se V. Exa. que, de acordo com a informação prestada pelo

Departamento de Planeamento e Gestão do Território (DPGT), atendendo aos dados

fornecidos pela Associação, não é possível aos serviços técnicos produzir qualquer análise do pedido.

Em face do aqui exposto, deve o Requerente submeter o referido pedido através da plataforma existente para o efeito.”

6. Através da informação jurídica n.º 101/DS/2025, de 25/06/2025, foi efetuado um pedido de informação para análise do pedido de apoio financeiro, nos seguintes termos:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, e com vista à informação dos serviços a submeter à aprovação dos órgãos do município, solicito a instrução do processo com a seguinte

informação:

- Os serviços competentes deverão informar sobre a razoabilidade dos preços indicados no

orçamento apresentado”.

7. Em 07/07/2025, os serviços da Divisão de Obras Municipais informaram que *“Dado tratar-se da aquisição de um projeto e uma vez que não costumo contratualizar projetos, não estou em condições de verificar a adequabilidade dos preços apresentados”.*

8. Os Serviços de Estudos e Projetos (SEP), em 21/08/2025, referem que *“Sobre o assunto informo que o valor total correspondente à Fase I (Projetos de licenciamentos de arquitetura e engenharia) se encontram em conformidade com os preços correntes de mercado”.*

9. Em 27/02/2026, os serviços jurídicos emitiram a seguinte informação:

“Dra. Raquel Queirós,

Face ao lapso temporal ocorrido, solicita-se indicação superior quanto à intenção de prosseguir com a informação para atribuição de apoio, ao abrigo do artigo G-1/29.º do CRMVR.

Simultaneamente, caso a Associação se encontre inscrita no registo municipal, deverão ser remetidos à DJF os seguintes documentos: comprovativos de situação

tributária e contributiva regularizada (Autoridade Tributária e Segurança Social), RCBE atualizado e ata de tomada de posse do representante”.

10. O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Favaio, em 16/03/2026, emitiu o seguinte despacho:

“À reunião de CM. Proponho um apoio de 13.500 euros”.

11. Os Serviços do Património informaram, em 17/03/2026, que a Associação em questão não obteve qualquer apoio por parte do Município.

12. Nesta mesma data, foram-nos remetidas as certidões comprovativas da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como comprovativo do cumprimento das obrigações declarativas relativas ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

Enquadramento:

1. Nos termos do Artigo G-1/24º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR), sob a epígrafe “Condições de candidatura”: *“Podem candidatar-se aos apoios (...) as associações, que promovam atividades desportivas culturais, recreativas, sociais ou ambientais de relevante interesse público municipal e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:*

a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;

b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;

c) Possuam sede no concelho, ou que não possuindo, aí promovam atividades de manifesto interesse para o concelho;

d) Estejam inscritas no registo municipal;

e) Desenvolvam com carácter regular atividades na área do concelho;

f) Apresentem anualmente o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;

g) Apresentem relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior, onde esteja devidamente justificado o apoio concedido pelo Município, quando o mesmo se verifique;

h) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.”
– o sublinhado é nosso.

2. Por sua vez, os apoios a conceder pelo Município neste âmbito, podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo;
 - b) Programa de apoio a infraestruturas;
 - c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa;
 - d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
3. Nos termos do n.º 1 do Artigo G-1/29º, *“os apoios do presente artigo destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira”*.
4. De acordo com o n.º 2 do suprarreferida disposição, enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:
- a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município;
 - b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
 - c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
5. No caso em apreço, o pedido apresentado incide sobre o apoio financeiro relativo à elaboração dos projetos de licenciamento de arquitetura e especialidades de engenharia – fase 1. Contudo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo G-1/29.º do CRMVR, tratando-se de apoio para a elaboração de projetos, o mesmo deverá, em princípio, concretizar-se através da sua execução pelos serviços técnicos do Município.
6. Por sua vez, de acordo com o n.º 1 do Artigo G-1/33º do CRMVR: *“Com exceção das candidaturas ao programa de apoio a atividades de carácter pontual, que podem ser efetuadas com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação, as candidaturas aos demais programas das presentes normas regulamentares devem ser entregues até ao dia 31 de julho do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade.”* – o sublinhado é nosso.
7. Assim sendo, a candidatura deve ser submetida previamente ao início da execução do projeto.
8. De acordo com o n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas são acompanhadas, designadamente, dos seguintes elementos:
- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;



- b) Calendarização das ações a desenvolver;
 - c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
 - d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
 - e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.
9. Soma referir, nos termos do n.º 6 do Artigo G-1/33º do CRMVR: Para que os apoios decorrentes das normas de apoio ao associativismo e a iniciativas de interesse público municipal no concelho se concretizem, as associações deverão entregar os seguintes elementos, até ao dia 1 de março ou dia 1 de abril de cada ano, conforme se trate, respetivamente, de atividades desportivas ou de atividades culturais, recreativas, sociais e ambientais: a) Relatório de atividades e contas do ano anterior, com a aprovação pela assembleia-geral e parecer favorável do conselho fiscal ou órgãos equivalentes; b) Plano de atividades e orçamento do ano em curso devidamente aprovados.
10. Todas as Associações/Coletividades/Entidades que beneficiem do apoio do Município no âmbito destas normas regulamentares têm de entregar um documento descritivo sobre as atividades desenvolvidas e apoiadas no ano anterior, até ao dia 31 de janeiro ou 31 de março de cada ano, conforme se trate, respetivamente, de atividades desportivas ou de atividades culturais, recreativas, sociais e ambientais (cf. n.º 8 do artigo G-1/33.º do CRMVR).
11. O Município pode, sempre que o entender, solicitar às requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.
12. Nos termos do Artigo G-1/39º do CRMVR, a verificação e análise das candidaturas apresentadas serão da responsabilidade da comissão de análise, composta pelos três elementos do Pelouro da Cultura e da Ciência.
13. Após o encerramento do período de apresentação das candidaturas a comissão de análise tem o prazo de 30 dias consecutivos para avaliar e aceitar a candidatura.
14. A não apresentação dos esclarecimentos devidamente fundamentados dentro do respetivo prazo poderá comprometer, parcial ou totalmente, a candidatura apresentada.

15. Cumpre ainda referir que, no que respeita à instrução da candidatura, os serviços da DJF não dispõem de informação relativa aos elementos submetidos no âmbito da candidatura em apreço. A estes serviços apenas foi remetido o ofício referente ao pedido, acompanhados de um único orçamento, pelo que se verifica que o presente pedido não se encontra instruído de acordo com as exigências do Código Regulamentar.
16. Acresce referir que apesar de solicitado não foi remetida a ata de tomada de posse do representante, inexistindo igualmente documento comprovativo da titularidade do imóvel ou documento que legitime a Associação a intervir no edifício.
17. Mais se informa que, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional e do património.
18. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.
19. Decorre igualmente do disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
20. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
21. Em caso de aprovação do apoio, a respetiva atribuição será formalizada mediante a celebração de Contrato-Programa, cuja minuta se anexa, devendo a mesma ser devidamente preenchida pelos Serviços do Património.

Conclusão:

1. O concreto pedido de apoio financeiro deverá ser objeto de análise pelos serviços técnicos competentes, considerando a regulamentação municipal aplicável, a

verificação do cumprimento dos requisitos documentais, os critérios de elegibilidade definidos e a disponibilidade orçamental existente.

2. A Associação apresentou as certidões comprovativas da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como comprovativo do cumprimento das obrigações declarativas relativas ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
3. Caso a candidatura venha a ser instruída com os elementos exigidos pelo Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) e o apoio venha a ser aprovado, a sua atribuição será formalizada através da celebração de contrato-programa, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, cuja minuta se anexa, devendo a mesma ser posteriormente preenchida pelos Serviços do Património.
4. No momento da assinatura do contrato-programa, deverá ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da Associação.”

Em 18/03/2026 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Propõe-se que o presente assunto seja submetido a reunião do Executivo Municipal, com vista a aprovação da minuta do Contrato-Programa.”

Por Despacho de 18/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1288/2026 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 08.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/135 Valor: 13.500,00 €.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL;

e

2º Outorgante – Associação Cultural e Recreativa da Orquestra Ligeira – A Transdouriense;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a “**Projetos de licenciamento de arquitetura e engenharia – Fase 1 - Residência Artística – ACROLAT’in**”, cujo investimento global se estima em xxx € (sem IVA), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2026 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2026.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2.º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;

- b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é x % do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 13.500,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº xxxxxxxx, com a classificação económica xxxxxxxx, com a classificação orgânica xx e com o cabimento nº xxxx/2026.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 50% - com envio dos documentos comprovativos de despesa (fatura e recibo) e validação dos projetos pelos serviços camarários competentes.
3. Caso o valor do investimento executado seja inferior ao previsto na cláusula 1ª, o valor da comparticipação será ajustado na respetiva proporção, podendo ocorrer restituição de verbas transferidas.
4. A Associação apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Associação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- Participação Financeira ao Abambres Sport Club (NIF: 501158243) para Investimento em “Reparações no balneário e iluminação do complexo desportivo D. Maria de Lurdes Amaral”

----- **5.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

**Pedido:**

1. Através de ofício registado sob o n.º 24939, datado 17/11/2025, que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos, veio o Abambres Sport Club, solicitar apoio financeiro nos seguintes termos:

“Pretende esta clube concluir as obras de melhoramento dos balneários e colocar novos focos no sentido de melhorar a iluminação do complexo desportivo D. Maria de Lurdes Amaral, pelo que serve o presente para solicitar a V. Exª apoio financeiro para que possamos executar o que está previsto de acordo com os orçamentos que se juntam em anexo”.

2. Pela entidade requerente são apresentados orçamentos relativos a diferentes trabalhos que totalizam 23.576,25 € sem IVA (orçamento de iluminação no valor de 13.050,00 € e orçamento para reparações no balneário no valor de 10.526,25 €).
3. Em 19/11/2025, foi o assunto remetido pelo Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaio, *“à dei, informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado”.*
4. Relativamente ao orçamento apresentado para as reparações do balneário, os serviços da Divisão de Obras Municipais (DOM) informaram que *“Os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado”.*
5. No que se refere ao orçamento relativo à parte elétrica, os serviços da DOM informaram o seguinte:
*“No que comporta à instalação elétrica, nomeadamente ao fornecimento dos projetores e sua tipologia para a iluminação do recinto de jogo, consideramos que o preço proposto é enquadrável com os valores de mercado, embora deve ser sustentado em estudo luminotécnico.
Face aos documentos apresentados não é possível a pronuncia sobre o encargo previsto com a substituição e instalação dos referidos projetos”.*
6. Não obstante o teor da suprarreferida informação, o Sr. Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos, em 06/03/2026, emitiu o seguinte despacho *“À DGFP para os devidos efeitos. Tendo em conta as informações técnicas aqui mencionadas, considera-se que os valores apresentados são valores de mercado admissíveis”.*
7. O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Favaio, em 16/03/2026, proferiu o seguinte despacho: *“À reunião de CM. Proponho um apoio de 20.000 euros”.*

8. Em 18/03/2026, os serviços do património informaram que já foram celebrados os seguintes contratos-programa com o Abambres Sport Club:
- a. Manutenção do Campo D. Maria de Lurdes do Amaral, do Complexo Desportivo do Abambres em 2023 (8.000€)
 - b. Obras das paredes dos balneários do Abambres Sport Club em 2024 (22.656,15€)

Análise e Enquadramento:

1. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto.
2. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente, de natureza desportiva e recreativa.
3. Nos termos do Artigo G-1/24º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR), sob a epígrafe “*Condições de candidatura*”: “*Podem candidatar-se aos apoios (...) as associações, que promovam atividades desportivas culturais, recreativas, sociais ou ambientais de relevante interesse público municipal e que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:*”
 - a) *Se encontrem legalmente constituídas e registadas;*
 - b) *Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;*
 - c) *Possuam sede no concelho, ou que não possuindo, aí promovam atividades de manifesto interesse para o concelho;*
 - d) *Estejam inscritas no registo municipal;*
 - e) *Desenvolvam com carácter regular atividades na área do concelho;*
 - f) *Apresentem anualmente o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;*
 - g) *Apresentem relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior, onde esteja devidamente justificado o apoio concedido pelo Município, quando o mesmo se verifique;*



- h) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.”*
– o sublinhado é nosso.
4. Por sua vez, os apoios a conceder pelo Município neste âmbito, podem revestir as seguintes modalidades:
- a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo;
 - b) Programa de apoio a infraestruturas;
 - c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa;
 - d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
5. Nos termos do n.º 1 do Artigo G-1/29º, *“os apoios do presente artigo destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira”*.
6. De acordo com o n.º 2 do suprarreferida disposição, enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:
- a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município;
 - b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
 - c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
7. De acordo com o n.º 1 do Artigo G-1/33º do CRMVR: *“Com exceção das candidaturas ao programa de apoio a atividades de carácter pontual, que podem ser efetuadas com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação, as candidaturas aos demais programas das presentes normas regulamentares devem ser entregues até ao dia 31 de julho do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade.”* – o sublinhado é nosso.
8. Assim sendo, a candidatura deve ser submetida previamente ao início da execução do projeto.
9. De acordo com o n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas são acompanhadas, designadamente, dos seguintes elementos:
- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
 - b) Calendarização das ações a desenvolver;

- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
 - d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
 - e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.
10. De acordo com a alínea f) do n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR: As candidaturas ao programa de apoio a equipamentos e modernização associativa devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.
11. Cumpre ainda referir que, no que respeita à instrução da candidatura, os serviços da DJF não dispõem de informação relativa aos elementos submetidos no âmbito da candidatura em apreço. A estes serviços apenas foi remetido o ofício referente ao pedido, acompanhados de um único orçamento relativo a cada trabalho a executar, pelo que se verifica que o presente pedido não se encontra instruído de acordo com as regras do Código Regulamentar.
12. Relativamente à análise das candidaturas apresentadas por associações desportivas, o Artigo G-1/37º do CRMVR estabelece:
- “(...) o Vereador do Pelouro do Desporto elabora uma proposta de apoio a submeter à Câmara Municipal.”.*
13. Nos termos do n.º 5 da suprarreferida disposição regulamentar: *“Os apoios relativos aos programas ou atividades regulares, concretamente o “Programa de apoio ao desenvolvimento associativo desportivo”, o “Programa de apoio a infraestruturas” e o “Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa”, são concedidos de forma faseada, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:*
- a) 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato programa, correspondente a 60% do montante total a atribuir;*
 - b) 2ª prestação correspondente a 40% do montante total, após a conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório de resultados alcançados ou certificados de conformidade e faturas no caso dos programas de apoio a infraestruturas ou equipamentos e modernização das associações.”.*

14. Nos termos do n.º 7 do Artigo G-1/37º do CRMVR: “O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito das presentes normas regulamentares, não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos seguintes:
- a) Quando o Município seja o principal promotor ou coprodutor;
 - b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pelo Município;
 - c) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior, para a exequibilidade de projetos de cooperação entre o Município e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo Executivo Municipal.” – o sublinhado é nosso.
15. Relativamente a este ponto, cumpre alertar que o montante de apoio proposto pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ascende aproximadamente a 85%, considerando o montante de apoio de 20.000,00 € proposto e o valor total do investimento de 23.576,25 €.
16. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: “A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.”.
17. Decorre igualmente do disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
18. Nessa sequência, o Abambres Sport Club apresentou a declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P., bem como a certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada e, ainda, o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) devidamente atualizado.
19. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

20. Em caso de aprovação do apoio, a respetiva atribuição será formalizada mediante a celebração de Contrato-Programa, cuja minuta se anexa, devendo a mesma ser devidamente preenchida pelos Serviços do Património.

Conclusão:

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente, de natureza desportiva e recreativa (artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
2. Enquadra-se no programa de apoio a infraestrutura, previsto no CRMVR, o apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações (Artigo G-1/29º).
3. Por outro lado, o montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito das normas regulamentares, não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos previstos no n.º 7 do Artigo G-1/37º do CRMVR.
4. O concreto pedido de apoio económico deverá ser objeto de análise pelos serviços técnicos competentes, considerando a regulamentação municipal aplicável, a verificação do cumprimento dos requisitos documentais, os critérios de elegibilidade definidos e a disponibilidade orçamental existente.
5. A Associação apresentou certidões comprovativas da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como comprovativo do cumprimento das obrigações declarativas relativas ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
6. Caso a candidatura venha a ser instruída com os elementos exigidos pelo Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) e o apoio venha a ser aprovado, a sua atribuição será formalizada através da celebração de contrato-programa, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, cuja minuta se anexa, devendo a mesma ser posteriormente preenchida pelos Serviços do Património.
7. No momento da assinatura do contrato-programa, deverá ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da Associação”

Em 18/03/2026 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que seja submetido a reunião do Executivo Municipal, com vista a aprovação do Contrato-programa, nos termos da informação.”

Por Despacho de 18/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 1291/2026 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 08.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/174 Valor: 20.000,00 €.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL;

e

2º Outorgante – ABAMBRES SPORT CLUB;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a **“Reparações no balneário e iluminação do complexo desportivo D. Maria de Lurdes Amaral”**, cujo investimento global se estima em xxxx € (sem IVA), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2026 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2026.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2.º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é xx% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 20.000,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº xxxxxxxx, com a classificação económica xxxxxxxx, com a classificação orgânica xx e com o cabimento nº xxxx/2026.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;

- 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.
3. Caso o valor do investimento executado seja inferior ao previsto na cláusula 1ª, o valor da comparticipação será ajustado na respetiva proporção, podendo ocorrer restituição de verbas transferidas.
4. A Associação apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Associação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Prorrogação da isenção do IMI, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF (Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro) Requerente: Ana Cláudia Pires Catalão de Sousa Miranda (N.º de Contribuinte: 258 454 121)

----- 6. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Pedido:

Através do requerimento n.º 26860 de 12/12/2025, a Requerente identificada em epígrafe vem solicitar a prorrogação da isenção do IMI, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (com a redação da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro), referente ao imóvel (fração I) sito na Rua Major António Fernandes Varão, Lote 14, 3.º Esq. Trás, 5000-055 Vila Real, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o artigo 4430 e descrito na C.R.P. de Vila Real sob o registo n.º 1371/20220906 - I.

Consultada a caderneta predial do prédio, verifica-se que a Requerente beneficiou de isenção por motivo de habitação própria e permanente, com início em 2023 e término em 2025 (período de três anos).

Contudo, o pedido não se encontrava corretamente instruído, pelo que os serviços jurídicos não dispunham da documentação necessária para a apreciação do mesmo.

Posteriormente, através dos ofícios n.ºs 1319, de 20/01/2026, e 4638, de 06/03/2026, a requerente remeteu aos serviços jurídicos a documentação em falta, designadamente a caderneta predial atualizada, a certidão permanente do registo predial, a certidão do domicílio fiscal e a declaração de IRS.

Análise:

O presente pedido de parecer prende-se com a solicitação de prorrogação da isenção de IMI relativa à habitação própria e permanente da requerente, referente ao imóvel sito na Rua Major António Fernandes Varão, Lote 14, 3.º Esq. Trás, 5000-055 Vila Real, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vila Real sob o artigo 4430.

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário ("VPT") dos prédios rústicos e urbanos, situados em território português e é devido pelo proprietário, usufrutuário ou superficiário do prédio a 31 de dezembro do ano a que respeita.

O artigo 46.º, n.º 1 do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) estabelece que ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis, nos termos do n.º 5, os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153 300 euros, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, no prazo de seis meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos, salvo por motivo não imputável ao beneficiário, devendo o pedido de isenção ser apresentado pelos sujeitos passivos até ao termo dos 60 dias subsequentes àquele prazo, exceto nas situações constantes da alínea a) do n.º 6.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3, o período de isenção a conceder é de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 mil euros.

O n.º 8 do mesmo artigo estabelece ainda que os benefícios fiscais a que se refere este artigo cessam logo que deixem de verificar-se os pressupostos que os determinaram, devendo os proprietários, usufrutuários ou superficiários dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Com a publicação do pacote mais habitação (Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro), o n.º 5 do artigo 46.º do EBF, estabelece que a isenção continua a ser atribuída por três anos e aos imóveis cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 mil euros, mas passa a ser prorrogável por mais dois anos, mediante deliberação da Assembleia Municipal, que deve ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro para vigorar no ano seguinte.

Portanto,

Para que a Requerente possa beneficiar da isenção de IMI relativamente aos anos de 2026 e 2027, o imóvel deve cumprir os seguintes pressupostos:

- Destinar-se a habitação própria e permanente do contribuinte ou do seu agregado familiar: Nos termos da certidão de domicílio fiscal apresentada pela Requerente, é possível comprovar que a sua habitação própria e permanente se situa na Rua Major António Fernandes Varão, Lote 14, 3.º Esq. Trás, 5000-055 Vila Real;
- Ter um valor patrimonial tributário igual ou inferior a 125.000 euros: Da consulta da caderneta predial urbana do imóvel resulta que o valor patrimonial tributário atual (CIMI) é de 93.799,20€;
- O rendimento bruto total anual do agregado familiar não ser superior a 153.300 euros: Da análise da declaração de IRS do agregado familiar da Requerente, referente ao ano de 2024, verifica-se que o referido pressuposto se encontra cumprido (valor total dos rendimentos: 88.525,95€).

Verificados os pressupostos acima referidos, a prorrogação da isenção encontra-se dependente de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara

Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais). O valor anual estimado da isenção corresponde a 361,13€, considerando a taxa atual de IMI de 0,385%.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, estando preenchidos os requisitos legais e tendo sido apresentados os documentos necessários à sua apreciação, **o pedido está em condições de ser deferido relativamente aos anos 2026 e 2027**, por força do estabelecido no n.º 5 do artigo 46.º do EBF, devendo ser submetido a autorização da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em cumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais)”.

Em 16/03/2026 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que o assunto seja presente a reunião do Executivo com vista a posterior submissão a aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da informação”.

Por Despacho de 18/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a prorrogação da isenção de pagamento do IMI, para os anos 2026 e 2027 da fração I do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o n.º 4430, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua atual redação, (Estatuto dos Benefícios Fiscais) em conjugação com o n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Abatimento da Estrada Municipal em Relvas – Aquisição de terreno

----- 7. - Presente à reunião informação da Chefe de Divisão dos Serviços da Loja do Cidadão do seguinte teor:

“Na sequência do requerimento apresentado em 22/02/2023 pelo Sr. José Augusto Mourão de Matos, viúvo, residente na Rua Nossa Senhora da Ajuda n.º 1 – Relvas, veio o mesmo expor que, no dia 14/01/2023, os seus terrenos foram invadidos por várias toneladas de pedras e terra, provenientes do abatimento do piso da estrada municipal contígua.

Refere o requerente que, apesar de o Município ter prontamente procedido à execução das obras necessárias à reposição das condições de segurança da via, subsistem prejuízos na sua propriedade, designadamente a perda definitiva de cerca de 70 m² de área de cultivo, bem como a destruição de vinha e árvores de fruto, com a conseqüente perda da respetiva produção, solicitando por esse motivo o devido ressarcimento pelos danos sofridos.

Por despacho de 21/11/2025 do Sr. Vereador Eng.º Claudino, foi determinada a realização de relatório de avaliação, elaborado por perito constante da lista oficial do Ministério da Justiça, relativamente a uma parcela de terreno com a área de 110 m², sita no lugar da Vinha Velha, Relvas.

De acordo com o referido relatório, foi atribuído à parcela o valor de 3.756,50 € (três mil setecentos e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos).

No decurso das negociações entretanto realizadas, o proprietário manifestou a sua concordância com o valor constante do relatório de avaliação.

Assim, considera-se estarem reunidas as condições para que o Município proceda ao ressarcimento do proprietário pelo montante de 3.756,50 €, correspondente ao valor atribuído à parcela afetada.

Face ao exposto, submete-se à consideração do Executivo Municipal a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 110 m², a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 161 e descrito na conservatória do Registo Predial de Vila Real com o nº 1503 da Freguesia de Parada de Cunhos, pelo valor de 3.756,50 €, conforme avaliação efetuada.”

Por Despacho de 18/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1300/2026 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.01 Projetos do PPI: 2026/I/35 Valor: 3.756,50€.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a aquisição da parcela de terreno, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 161 e descrito na conservatória do Registo Predial de Vila Real com o n.º 1503 da Freguesia de Parada de Cunhos, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Legalização da sede da Associação de Pesca Desportiva de Vila Real

----- **8.** - Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do seguinte teor:

“Através de escritura outorgada em 26/04/1972, foi cedida pelo prazo de 40 anos pelo Município de Vila Real ao Clube Vila-realense de Pesca Desportiva em Direito de Superfície para construção da sua sede uma parcela de terreno com a área de 600 m² que faz parte do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 120 da freguesia e concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1702/20210528 Freguesia Vila Real (S. Pedro).

Tendo por decurso do prazo ocorrido a caducidade do direito adquirido e dado que o Clube Vilarealense de Pesca Desportiva levou a efeito a construção da sua sede na parcela de terreno mencionada, que se encontra atualmente inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Vila Real sob o artigo 2311 com origem no artigo urbano n.º 1489 da extinta freguesia de Nossa Senhora da Conceição, com a área coberta de 1.108.00 m² a confrontar a Norte com e a Nascente com Caminho de Acesso, a Sul com Caminho Público e Parque de Campismo e a Ponte com Caminho Público, torna-se necessário efetuar a desanexação da mencionada área de 1.108.00 m² do prédio

originário, no caso de o Município entender que deverá ser celebrado um novo contrato de direito de superfície autónomo e juridicamente distinto do anterior.

Em face do exposto propõe-se que o Município, autorize a desanexação do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1702/20210528 Freguesia Vila Real (S. Pedro) uma parcela de terreno destinada à construção com a área de 1.108.00 m² a confrontar a Norte com e a Nascente com Caminho de Acesso, a Sul com Caminho Público e Parque de Campismo e a Ponte com Caminho Público.”

Em 04/03/2026 o **Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo.

À consideração superior.”

Por Despacho de 05/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a desanexação do prédio, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Pedido de verificação de condições de alienação – Fração C, Bloco A, 1.º Esq., Entrada 6, sita na Rua Adelino Samardã

----- **9.** - Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do seguinte teor:

“Na sequência do pedido apresentado pela Sra. Dália Sofia Veiga Correia, proprietária da Fração C, Bloco A, 1.º Esquerdo, Entrada 6, sita na Rua Adelino Samardã, adquirida por escritura pública celebrada em 3 de abril de 2009, e atendendo à intenção manifestada de proceder à respetiva alienação, cumpre prestar o seguinte enquadramento:

- ✓ Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento municipal de alienação de fogos de habitação social do Bairro S. Vicente Paula, aprovado em reunião de câmara de 25 de março de 2009, aplicável ao imóvel, encontra-se prevista uma limitação à alienação podendo apenas efetivar-se mediante autorização do Município (conforme o n.º 2 do artigo 4.º do regulamento);
- ✓ Mais determina o n.º 4 do artigo 4.º que, sendo autorizada a venda pelo Município, este goza de direito de preferência na respetiva aquisição, sendo o preço do imóvel calculado nos termos do Ponto 5.

Assim, e considerando que a proprietária manifestou intenção de proceder à venda do imóvel, a alienação depende de autorização municipal, nos termos regulamentares.

Caso o Município delibere autorizar a cessação do ónus de inalienabilidade e, conseqüentemente, a venda da fração, deverá igualmente pronunciar-se quanto ao exercício do direito de preferência que assiste ao Município, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento. O exercício de direito de preferência pelo Município, traduz-se na aquisição da fração pelo montante de 25.695,16€ na presente data.

Acrece referir que em situações similares, o Município tem vindo a exercer o direito de preferência da aquisição de habitações sociais, nomeadamente no Bairro S. Vicente Paula (conforme deliberações da CMVR de 29/01/2024 e 19/05/2025).

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a possibilidade da Câmara Municipal:

- a) Deliberar autorizar a alienação da fração, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do regulamento;
- b) Deliberar quanto ao eventual exercício do direito de preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do mesmo regulamento”.

Em 06/03/2026 o **Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo com a informação.

À consideração superior.”

Por Despacho de 06/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Exercer o direito de preferência pelo valor 25.695,16€, devendo dar conhecimento à requerente, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 4 a 17 de março de 2026**

----- 10. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 4 a 17 de março/2026, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	17 220 769,37
Cobrado Durante o Período	765 725,06
Pago Durante o Período	2 499 303,60
Saldo para a Semana Seguinte	15 487 190,83
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	13 553 491,12
• De Operações Não Orçamentais	1 933 699,71

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.** -----

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

- **Aquisição de serviços de “acompanhamento de execução das ações da Operação DouroIntegra” | Agrupamento de Entidades Adjudicantes**

----- 11. - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação do seguinte teor:



I. “ENQUADRAMENTO

- 1 - Os Municípios de Alijó, Armamar, Lamego, Moimenta da Beira e Vila Real são parceiros de uma candidatura conjunta aprovada no âmbito do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI2030).
- 2 - No âmbito da execução da referida operação durante os exercícios de 2026 e 2027, os cinco municípios identificaram a necessidade comum de contratar uma entidade especializada para a prestação de serviços de acompanhamento técnico, designadamente no que respeita ao cumprimento das regras de elegibilidade do fundo, à gestão documental e à elaboração dos reportes periódicos exigidos pela autoridade de gestão.
- 3 - Atendendo a que a necessidade é comum, homogénea e simultaneamente sentida por todos os parceiros, propõe-se a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para efeitos de formação conjunta de contratos de prestação de serviços, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), sendo o valor global estimado da contratação de 40 380,15 € (IVA excluído), correspondendo a 8 076,03 € por município, a distribuir pelos exercícios de 2026 e 2027.
- 4 - Esta solução assegura maior eficiência procedimental, evita a duplicação de procedimentos com objeto idêntico e garante condições contratuais uniformes para todos os parceiros da operação.
- 5 - Nos termos do artigo 39.º do CCP, a constituição do agrupamento implica, desde logo, a definição dos seguintes elementos essenciais, objeto da presente deliberação:
 - a. Representante do agrupamento: propõe-se a designação do Município de Lamego, que ficará autorizado a praticar os atos de mera tramitação procedimental — incluindo o envio do convite, a gestão de comunicações e a receção de propostas —, sem prejuízo de que os atos decisórios permanecem na esfera de competência conjunta de todos os membros do agrupamento, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.
 - b. Quota de participação e responsabilidade solidária: a quota de participação deste Município é fixada em 8 076,03 € (IVA excluído), distribuída pelos exercícios de 2026 e 2027, constituindo esse montante o limite máximo da

responsabilidade solidária do Município nos termos do artigo 39.º, n.º 6, do CCP, oponível tanto pelo cocontratante como pelos restantes membros do agrupamento.

- 6 - A decisão de integrar um agrupamento de entidades adjudicantes e de designar o seu representante consubstancia um ato de vinculação institucional e financeira do município perante outras entidades públicas — com assunção de responsabilidade solidária —, não se reconduzindo a um ato de gestão corrente do procedimento de contratação.
- 7 - Sendo assim qualificado, e por exceder a esfera de competência própria do Presidente da Câmara Municipal prevista no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a presente deliberação pertence à Câmara Municipal, nos termos gerais do artigo 33.º, n.º 1, do mesmo diploma.
- 8 - A deliberação agora proposta servirá simultaneamente de ato habilitante para a prática dos atos procedimentais subsequentes pelo órgão com competência para a decisão de contratar.

II. PROPOSTA

Face ao exposto, verificados os pressupostos legais do artigo 39.º do CCP e a competência da Câmara Municipal nos termos do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, propõe-se que seja adotada a seguinte deliberação:

- i. Integrar o agrupamento de entidades adjudicantes constituído com os Municípios de Alijó, Armamar, Lamego, Moimenta da Beira e Vila Real, para efeitos de formação conjunta de contratos de prestação de serviços de acompanhamento técnico da execução das ações da Operação DouroIntegra, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea a), do CCP;
- ii. Designar o Município de Lamego como representante do agrupamento, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, do CCP, com poderes para a prática de todos os atos de mera tramitação procedimental, ficando excluídos da representação os atos de competência conjunta previstos no n.º 3 do mesmo artigo;
- iii. Fixar a quota de participação deste município em 8 076,03 € (IVA excluído), distribuída pelos exercícios de 2026 e 2027, constituindo esse montante o limite



máximo de responsabilidade solidária do município nos termos do artigo 39.º, n.º 6, do CCP”.

Em 18/03/2026 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação. À Reunião de Câmara”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Aquisição de serviços no âmbito da candidatura NORTE2030-FEDER-03009300

Agrupamento de Entidades Adjudicantes

----- **12.** - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação do seguinte teor:

I. “ENQUADRAMENTO

- 1 - No âmbito do projeto financiado com a designação NORTE2030-FEDER-03009300 — Camilo e a Música — Bicentenário de Camilo Castelo Branco —, os Municípios de Braga, Cabeceiras de Basto e Vila Real pretendem assegurar a execução coordenada e articulada de um conjunto de ações de natureza cultural a desenvolver nos respetivos concelhos.
- 2 - Considerando que os contratos a celebrar para a concretização do referido projeto envolvem prestações de serviços de interesse e de responsabilidade comuns a todos os municípios participantes, afigura-se necessária e juridicamente adequada a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que prevê a possibilidade de duas ou mais entidades adjudicantes se agruparem para a formação de contratos cuja execução seja do interesse comum de todas, sendo o agrupamento constituído para efeitos do procedimento de formação dos respetivos contratos
- 3 - Para o efeito, os três municípios celebraram um acordo de constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, sendo o Município de Braga designado como entidade representante do agrupamento.

- 4 - O agrupamento tem por objeto a condução conjunta dos procedimentos de formação dos seguintes contratos de prestação de serviços:
- a. Realização de eventos culturais (tertúlias, concertos, exposições e colóquios) integrados nas comemorações do bicentenário de Camilo Castelo Branco — preço base total de € 61.500,00 (isento de IVA);
 - b. Serviços de comunicação (publicações, catálogos, material promocional e comunicação digital) no âmbito das mesmas comemorações — preço base total de € 45.000,00 + IVA.
- 5 - A decisão de integrar um agrupamento de entidades adjudicantes e de designar o seu representante consubstancia um ato de vinculação institucional e financeira do município perante outras entidades públicas — com assunção de responsabilidade solidária —, não se reconduzindo a um ato de gestão corrente do procedimento de contratação.
- 6 - Sendo assim qualificado, e por exceder a esfera de competência própria do Presidente da Câmara Municipal prevista no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a presente deliberação pertence à Câmara Municipal, nos termos gerais do artigo 33.º, n.º 1, do mesmo diploma.
- 7 - A deliberação agora proposta servirá simultaneamente de ato habilitante para a prática dos atos procedimentais subsequentes pelo órgão com competência para a decisão de contratar.

II. PROPOSTA

Face ao exposto, verificados os pressupostos legais do artigo 39.º do CCP e a competência da Câmara Municipal nos termos do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, propõe-se que seja adotada a seguinte deliberação:

- i. Aprovar a constituição do agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, entre o Município de Braga, o Município de Cabeceiras de Basto e o Município de Vila Real;
- ii. Aprovar a minuta do acordo de constituição do agrupamento, que se anexa e faz parte integrante da presente informação;
- iii. Autorizar o Presidente da Câmara Municipal a outorgar o referido acordo em representação do Município”.



Em 18/03/2026 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto à Reunião de Câmara”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar, nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo n.º 11/07**
- **Nesinocas – Engenharia e Construção, Lda.**
- **União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo**

----- **13.** - Presente à reunião requerimento de Nesinocas – Engenharia e Construção, Lda., registado sob o n.º 11943/24, datado de 09/07/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de receção definitiva das obras de urbanização, referente ao alvará de loteamento n.º 1/2012, sito no Lugar do Pinheiro – Courelas, União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“INFORMAÇÃO

Através do requerimento n.º 11943 de 2024.07.09, constante do processo n.º 11/07, veio o requerente solicitar a receção definitiva das obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento n.º 1/2012 emitido em 2012.02.22.

Para o presente loteamento foi realizada a receção provisória em 2019.01.21. Da vistoria realizada concluiu a comissão de vistorias que as obras de urbanização estão em condições de ser recebidas definitivamente.

Assim, não se vê inconveniente em que seja realizada a receção definitiva das obras e libertado valor de 3.285,00 €, que se encontra depositado a favor do município. Anexa-se o auto de vistoria de receção definitiva”.

Em 24/02/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se remeter à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação do pedido de receção definitiva das obras de urbanização, nos termos propostos na informação e respetivo auto de vistoria”.

Por Despacho de 27/02/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pedido de receção definitiva das obras de urbanização, nos termos da informação dos serviços e auto de vistoria.**-----

- **Processo nº 18/80**

- **Maximiano Azevedo da Costa**

- **Freguesia de Mateus**

----- **14.** - Presente à reunião requerimento de Maximiano Azevedo da Costa, registado sob o nº 21713/25, datado de 03/10/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de alteração ao Loteamento, sito na Quinta da Veiga, Lote nº 50, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

A. ANTECEDENTES

Em 24.11.2025 foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 21713/25, de 03.10.2025, no qual o requerente veio solicitar a apreciação do **Pedido de Alteração ao Loteamento**, que mereceu a informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

*Através de requerimento n.º 21713/25, de 03.10.2025, constante do processo de loteamento n.º 18/80, vem o requerente solicitar a análise ao **Pedido de Aditamento de***



Operação de Loteamento – Lote n.º 50, sito em Quinta da Veiga, Freguesia de Mateus, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 813, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1037/20010118 da Freguesia de Mateus. O prédio tem uma área total de 690,00 m²., a confrontar a norte com Bairro do Marrão, a sul com arruamento público, e a nascente e a poente com Fernando de Sousa Botelho de Albuquerque.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

3. ANTECEDENTES

Loteamento n.º 18/80

Alvará de Loteamento n.º 4/85

O presente pedido tem os seguintes antecedentes:

- Ofício n.º 3042, de 03.06.2025 – foi o requerente informado que a pretensão não se encontrava devidamente instruída, podendo corrigir ou completar o pedido no prazo de 15 dias;
- Ofício n.º 4765, de 10.09.2025 – foi o requerente informado do parecer desfavorável à pretensão, podendo pronunciar-se no prazo de 15 dias.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido deve ser instruído de acordo com o disposto no ponto I e no n.º 15 do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de abril, e de acordo com o artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Segundo o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, emitido no requerimento n.º 10933/25, a pretensão encontra-se corretamente georreferenciada.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

4.5 Localização:



5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

A pretensão encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços habitacionais – Tipo I – Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

Recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

ZEP – Alto Douro Vinhateiro – Zona 2. Não carece de consulta, pelo exposto na Portaria n.º 122/2024, de 16 de janeiro.

Aeródromo – 3ª Faixa de proteção. Não carece de consulta, dado que as edificações propostas apresentam uma altura máxima abaixo da cota 598,00 m, estando assim isenta do parecer da ANAC, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 61.º do PUCVR.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende, através do presente requerimento, fazer-se aprovar a alteração da mancha de implantação do Lote n.º 50, de modo a alinhar a mesma pela implantação prevista para os edifícios dos Lotes n.º 51 e ss, a adoção de 3 pisos acima da cota de soleira e consequente aumento da área de construção, bem como a construção de anexo e piscina.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

N.º de lote	Área do lote (m²)	Cárceas (n.º de pisos)		Áreas (m²)				Usos
		(1) cota soleira	(1) cota soleira	Implantação hab.	Construção (art. 13.º PUCVR)	Construção hab.	Anexo/Piscina	

	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Previsto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto
50	690,00	690,00	0	0	2	3	100,00	179,00	200,00*	485,00	200,00*	505,00**	-	50,00/32,55	Hab. Uni.	Hab. Uni.

*: valores decorrentes do n.º de pisos presente no regulamento do loteamento, nomeadamente no seu artigo 7.º (R/C + I);

** : corresponde ao somatório dos pisos apresentados (168,00 m² + 179,00 m² + 158,00 m²);

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade:

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições, sem prejuízo do disposto na lei:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;
- b) Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;
- c) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

A parcela do requerente encontra-se inserida em solo urbano e possui as dimensões, configuração e todas as infraestruturas mínimas para a utilização pretendida, pelo que nada há a referir.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;

d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Considera-se que a proposta, face aos elementos agora apresentadas, garante uma correta integração na envolvente, nomeadamente na sua relação volumétrica com os edifícios existentes a poente e a nascente, bem como com o alinhamento e afastamentos propostos e a impermeabilização do solo.

c) Artigo 16.º - Estacionamento:

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do RPUCVR, nos edifícios de habitação em moradia uni ou bifamiliar, devem estar previstos no interior do edifício ou parcela 2 lugares por fogo.

Nada há a referir.

d) Artigo 34.º - Arborização de arruamentos:

Sem alterações. Nada a referir.

SOLO URBANO

e) Artigo 35.º - Anexos:

Em prédios de moradias, é admitida a construção de anexos como complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 50 m², possuir um só piso acima da cota de soleira e o pé-direito não ser superior a 2,20 m. Nos restantes prédios, só se admite a construção de anexos quando complemento do edifício principal e destinados a áreas técnicas, não podendo a área de implantação ser superior a 20 m². Não é admitida a instalação de anexos dotados de chaminés para a extração de fumos, de forma a garantir que não há suscetibilidade de criar incomodidade sobre vizinhos.

Face aos elementos apresentados, nada há a referir.

a) Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:

Nos termos do artigo 37.º, do RPUCVR, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do CRMVR, sejam consideradas como de impacto relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

Da análise do pedido verifica-se que há um aumento da área total de construção. Assim, de acordo com a área de construção adicional de 285,00 m², há a necessidade de prever uma área de 114,00 m², para implantação de espaços verdes e equipamentos utilização coletiva.

b) Artigo 38.º - Cedências:

Nos termos do artigo 38.º, do RPUCVR, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das capitações definidas no n.º 2 do artigo 37.º, referido RPUCVR.

No presente caso, não estão previstas áreas de cedência destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, incumprindo o estipulado no artigo anterior. Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o Município pode prescindir da cedência e integração no domínio público ou permitir áreas inferiores, sempre que se considere que é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, nesse caso, lugar a pagamento de uma compensação.

SOLO URBANO

Espaços Habitacionais

c) Artigo 41.º - Identificação e Usos:

Estes correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação. Subdividem -se nas seguintes subcategorias funcionais:

- a) Tipo I, em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos;
- b) Tipo II, em que as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifícios de habitação coletiva.

O uso é mantido, pelo que nada a referir.

d) Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Tipo I:

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio.

No caso de operações de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

Apesar do alvará de loteamento ser omissivo nos parâmetros urbanísticos indicados, da consulta ao processo de loteamento verifica-se que as peças desenhadas e o regulamento preveem a existência de uma cêrcea de R/C + 1 piso para o local.

De acordo com os elementos apresentados, são propostos 3 pisos acima da cota de soleira e uma percentagem de impermeabilização de 42,25%. Da análise do conjunto edificado da envolvente, considera-se que a proposta agora apresentada cumpre os parâmetros exigidos bem como assegura uma adequada integração no tecido urbano próximo.

7.3.2 Alvará de loteamento 18/80

- Área do lote 50: 690,00 m²

A área do lote é mantida, pelo que nada a referir.

“Regulamento

A. Preâmbulo

(...)

Art.º 3.º – As edificações previstas no presente projeto destinam-se exclusivamente a habitação ou equipamentos para seu direto serviço, com exceção para a ocupação de caves que serão devidamente identificadas em memória descritiva e destinadas exclusivamente a estacionamento automóvel e arrumações.

(...)

B. Todas as moradias (habitações isoladas, geminadas ou em banda) deverão obedecer ao seguinte articulado.

Art.º 7.º – Em cada lote de terreno só poderá ser edificado um prédio de r/chão + 1 piso.



Art.º 8.º – Nos lotes em que o desnível entre o terreno e o arruamento permitir desenvolver um piso em cave, este será destinado a garagem ou arrumos, com exclusão de qualquer outras funções, devendo a cota do pavimento do 2.º piso não ultrapassar em 1,60m a cota da rua, a meio do lote.

Art.º 9.º – Todos os lotes deverão ter garagem incluída no volume da construção nelas previstas.

Art.º 10.º – A profundidade máxima das construções é de 12 metros e a distância mínima aos limites dos lotes é de 5 metros, nos quatro alçados.

(...)

Art.º 14.º – 1. As construções que constituem grupos, deverão formar conjuntos arquitetónicos.

2. A cor e acabamento de todas as fachadas, serão iguais em cada conjunto, não sendo permitida a aplicação de mais de 2 cores e em tons claros.

3. Igualmente estes grupos deverão ter coberturas com características comuns.

Art.º 15.º – Os muros de vedação da via pública não deverão exceder a altura de 0,90m acima da raiz do passeio, podendo todavia essa altura ser aumentada por grades, redes ou sebes vivas, até ao máximo de 1,2m. Os muros de separação entre lotes poderão ser opacos até à altura de 1,50m.

Art.º 16.º – Os espaços compreendidos entre as fachadas e os alinhamentos das ruas serão obrigatoriamente ajardinados não podendo aí implantar-se qualquer construção.”

Na proposta agora apresentada, verifica-se que apesar de passar de 2 pisos acima da cota de soleira, para 3 pisos acima da cota de soleira e alterar as distâncias às extremas da parcela, a integração das edificações continua assegurada.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

a) Artigo H/25.º Compensação de não cedência:

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor corresponde a 0,25 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa, para habitação.

O cálculo do VPT, que se obtém através do simulador do portal das finanças, é efetuado de acordo com os seguintes pressupostos, previstos no artigo H/25º do CRMVR:

1. A área de terreno corresponde à área a ceder determinada nos termos do presente Código.
2. A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação urbanística à parcela de terreno que deveria ser cedida;
3. Não é considerado para este efeito qualquer área bruta dependente;
4. A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta, pelo número de pisos máximos previstos.

Assim, de acordo com o referido, temos:

- Área de construção (ao abrigo do artigo 13.º do PUVR) – 285,00 m²;
- Área a ceder, nos termos do n.º 2 do artigo 37º do PUVR, a área a ceder corresponde a 114,00 m²;
- A área bruta de construção privativa (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 80,13 m²;
- Área bruta dependente (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 0,00
- A área de implantação (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 26,71 m².

Nos termos do n.º 4 do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do CRMVR é de 3 665,00 €. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

7.3.3 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

8. CONCLUSÃO

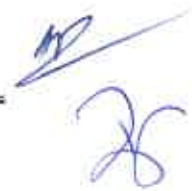
Em face do exposto e considerando que:

- A alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
- A variação da área total de construção é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE.”

B. CONSULTA PÚBLICA

Através do Edital n.º 2-DGU/2026, foi colocada em consulta pública o presente Pedido de Alteração ao Loteamento, tal como previsto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.



C. ANÁLISE DO RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em consulta pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração ao loteamento reúne condições de deferimento, pelo que se propõe o envio à Reunião de Câmara”.

Em 08/03/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação.”

Por Despacho de 11/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 20/91**

- **Fernando Quintelas, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **15.** - Presente à reunião requerimento de Fernando Quintelas, Lda., registado sob o nº 11356/25, datado de 14/10/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um Pedido de Alteração ao Loteamento – Lote n.º 38, a levar a efeito em Urbanização Quinta do Entroncamento / Quinta da Boavista, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. ANTECEDENTES

Em 17.12.2025 foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 11356/25, de 14.10.2025, no qual o requerente veio solicitar a apreciação do **Pedido de Alteração ao Loteamento**, que mereceu a informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

*Através de requerimento n.º 11356/25, de 14.10.2025, constante do processo de loteamento n.º 20/91, vem o requerente solicitar a análise do **Pedido de Alteração ao Loteamento – Lote n.º 38**, a levar a efeito em Urbanização Quinta do Entroncamento / Quinta da Boavista, Freguesia de Vila Real, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3312, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1394/19990208 da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição).*

O prédio tem uma área total de 525,00 m², a confrontar a norte e sul com arruamento público, a nascente com Lote n.º 39 e a poente com Lote n.º 37.

Foram considerados os elementos submetidos através do requerimento n.º 23168/25, de 23.10.2025.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

3. ANTECEDENTES

Processo de loteamento 20/91:

- *Alvará de Loteamento n.º 3/98, de 28.08.1998;*
- *Aditamento n.º 1 ao alvará de Loteamento, de 11.05.1999;*
- *Aditamento n.º 2 ao alvará de Loteamento, de 16.11.2001, retificado a 27.09.2019;*
- *Aditamento n.º 3 ao alvará de Loteamento, de 06.04.2005;*
- *Aditamento n.º 4 ao alvará de Loteamento, de 25.05.2006;*
- *Aditamento n.º 5 ao alvará de Loteamento, de 14.08.2006;*
- *Aditamento n.º 6 ao alvará de Loteamento, de 20.10.2009;*
- *Aditamento n.º 7 ao alvará de Loteamento, de 03.12.2009;*
- *Aditamento n.º 8 ao alvará de Loteamento, de 03.12.2009;*
- *Aditamento n.º 9 ao alvará de Loteamento, de 26.05.2011;*
- *Aditamento n.º 10 ao alvará de Loteamento, de 27.11.2017;*
- *Aditamento n.º 11 ao alvará de Loteamento, de 16.05.2022;*
- *Aditamento n.º 12 ao alvará de Loteamento, de 19.10.2022;*
- *Aditamento n.º 13 ao alvará de Loteamento, de 27.01.2025;*
- *Aditamento n.º 14 ao alvará de Loteamento, de 23.09.2025.*

Processo de licenciamento da habitação n.º 303/19:

- *Alvará de Licença de Construção n.º 34/23, de 08.03.2023.*

O presente pedido não tem antecedentes.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido deve ser instruído de acordo com o disposto no ponto I e no n.º 15 do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de abril, e de acordo com o artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

O pedido encontra-se instruído em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Segundo o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, emitido no requerimento n.º 23168/25, a pretensão encontra-se corretamente georreferenciada.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

4.5 Localização:



5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

A pretensão encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços habitacionais – Tipo I – Estruturado.

5.2 Condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

Recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

Instalações militares – Quartel do R.I.V.R. – 1.ª e 2.ª Zonas de Servidão. Carece de parecer.

ZEP – Alto Douro Vinhateiro – Zona 2. Não carece de consulta, pelo exposto na Portaria n.º 122/2024, de 16 de janeiro.

Aeródromo – 4ª Faixa de proteção. Não carece de consulta, dado que as edificações propostas apresentam uma altura máxima abaixo da cota 598,00 m, estando assim isenta do parecer da ANAC, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 61.º do PUCVR.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) não emitiu parecer no prazo estipulado, pelo que, de acordo com o n.º 6 do artigo 13.º do RJUE, considera-se haver concordância daquela entidade com a pretensão formulada.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende, através do presente requerimento, fazer-se aprovar as seguintes alterações:

- Criação de piscina exterior, com uma área de 28,00 m²;
- Aumento das áreas de implantação e de construção, através da criação de acesso suspenso à garagem da habitação com uma área de 14,70 m²;
- Aumento da área de impermeabilização do lote em 147,50 m², para um total de 354,50 m².

De salientar que a ampliação da área de construção proposta corresponde a área de apoio à edificação, estando localizada no piso em cave, pelo que não é contabilizada como área de construção para determinação da edificabilidade, de acordo com o artigo 13.º do regulamento do PUCVR e para efeitos de cálculo do valor de cedência.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

N.º de lote	Área do lote (m ²)		Cércos (n.º de pisos)				Áreas (m ²)								Usos	
			(1) cota soleira		(1) cota soleira		Implantação		Construção (art. 13.º PUCVR)		Construção total		Construção piscina			
	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Apurado	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto
39	525,00	525,00	1	1	1	1	207,00	221,70	-	414,00	414,00	428,70*	0,00	28,00	Hab. Uni.	Hab. Uni.

*: Valor obtido através da soma das áreas da cave existente (207,00 m²), piso térreo existente (207,00 m²) e área de apoio proposto, em cave (14,70 m²);

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade:

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições, sem prejuízo do disposto na lei:

- A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;
- Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;



c) *Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.*

Estando o loteamento devidamente consolidado, nada há a referir.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) *À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;*
- b) *À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;*
- c) *À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;*
- d) *À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.*

Estando o loteamento devidamente consolidado e que o aumento das áreas de implantação e de construção não colocam em causa os alinhamentos definidos, considera-se que a proposta apresentada continua a garantir uma correta integração na envolvente.

c) Artigo 16.º - Estacionamento:

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do RPUCVR, nos edifícios de habitação em moradia uni ou bifamiliar, devem estar previstos no interior do edifício ou parcela 2 lugares por fogo.

O estacionamento não é alterado, pelo que nada há a referir.

d) Artigo 34.º - Arborização de arruamentos:

Sem alterações. Nada a referir.

SOLO URBANO

e) Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:

Nos termos do artigo 37.º, do RPUCVR, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do CRMVR, sejam consideradas como de impacto relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

De acordo com os elementos apresentados, verifica-se que a área destinada a piscina bem como a área de apoio à edificação, estando localizada no piso em cave, não é contabilizada como área de construção para determinação da edificabilidade, de acordo com o artigo 13.º do regulamento do PUCVR e para efeitos de cálculo do valor de cedência.

f) Artigo 38.º - Cedências:

Nos termos do artigo 38.º, do RPUCVR, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no n.º 2 do artigo 37.º, referido RPUCVR.

Nada a referir.

Espaços Habitacionais

g) Artigo 41.º - Identificação e Usos:

Estes correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação. Subdividem -se nas seguintes subcategorias funcionais:

- a) Tipo I, em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos;*
- b) Tipo II, em que as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifícios de habitação coletiva.*

O uso é mantido, pelo que nada a referir.

h) Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Tipo I:

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em



operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio.

No caso de operações de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

De acordo com a proposta apresentada, verifica-se que o índice de utilização do loteamento é mantido. A percentagem de impermeabilização proposta do lote é de 67,52 %, não ultrapassando a percentagem máxima de impermeabilização, e a cêrcea não é alterada, pelo que pode ser aceite.

Da análise do conjunto edificado da envolvente, nomeadamente das ruas adjacentes, verifica-se que a proposta apresentada assegura a integração no tecido urbano compacto e contínuo que a caracteriza.

7.3.2 Alvará de loteamento 3/98

Lote

- *Aditamento n.º 2 ao alvará de Loteamento, de 16.11.2001, retificado a 27.09.2019:
Lote n.º 38 – 525,00 m²; Área de implantação – 207,00 m²; Área de construção – 414,00 m²; Habitação unifamiliar em banda de cave e rés-do-chão.*

Regulamento

- *Aditamento n.º 2 ao alvará de Loteamento, de 16.11.2001, retificado a 27.09.2019:*

Regulamento dos Lotes 17 a 40

1. USO

[1] Os usos dos edificios serão conforme os desenhos.

[2] Não são permitidos anexos.

2. IMPLANTAÇÃO

[1] Os edificios devem implantar-se, relativamente aos limites dos lotes, conforme os desenhos.

[2] As fachadas para a rua devem ocupar toda a frente assinalada.

3. APARCAMENTO

[1] O estacionamento deve fazer-se nas zonas assinaladas.

[2] Os espaços de estacionamento privado devem ter um mínimo de 2.40x5.00m/automóvel.

[3] Os contentores do lixo localizar-se-ão dentro da área de estacionamento.

[4] Em edifícios de habitação coletiva os lugares de garagem são marcados em espaço amplo sem divisórias.

[5] 1 lugar estac/habitação até 140 m². 2 lugar estac/habitação + de 140 m². 1 lugar estac/50 m² comércio ou serviços. 1 lugar estac/25 m² similares hotelaria. 1 lugar estac/20 m² lug sala espetáculos.

4. ALTURA

[1] As alturas medem-se em relação ao alçado fronteiro à rua e no ponto médio do edifício.

[2] O mínimo e o máximo de altura do edifício medem-se em número de pisos tendo estes como máximo para habitação 3.00m e para comércio/escritórios 4.00m.

[3] O piso térreo será implantado 60cm acima da cota do passeio no ponto médio do edifício.

5. CARACTERÍSTICAS ARQUITETÓNICAS (Lotes 30 a 34)

[1] PAREDES EXTERIORES

Brick / ladrilho cerâmico / reboco liso + (embasamento > 90 cm: brick ou pedra)

Porta principal com guarnições

[2] ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

Profundidade pórticos e varandas > 90 cm

Soleiras e parapeitos pedra

Gradeamento tubo liso vertical / horizontal

[3] COBERTURAS

Cobertura inclinada 2 águas com beiral + telha barro vermelho (Incl 4/12 / 8:12)

Cobertura plana com platibanda + zinco / telha barro vermelho

Algozes e tubos queda zinco destacados das paredes das paredes > 6cm

[4] JANELAS E PORTAS

Madeira / alumínio lacado / PVC branco

[5] MUROS DE VEDAÇÃO

Brick / reboco liso (coroamento pedra min 7cm)

20cm x h90cm

Na presente proposta, verifica-se que a área do lote é mantida, bem como são mantidos os usos e pisos abaixo e acima da cota de soleira. A área de implantação e de construção são ampliadas em 14,70 m², ficando com os valores de 221,70 m² e de 428,70 m², respetivamente.

Quanto ao regulamento, é apenas alterado o polígono de implantação, na cave, e a localização do estacionamento, situando-se agora no piso térreo.

Dado que a proposta assegura uma adequada integração no tecido urbano existente, nada há a opor.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

a) Artigo H/25.º Compensação de não cedência:

Nada a referir.

7.3.4 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO / TMU

- *Estimativa orçamental: não aplicável, face à natureza do pedido;*
- *Calendarização: não aplicável, face à natureza do pedido;*
- *TMU: não aplicável, face à natureza do pedido.*

9. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que:

- *A alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;*
- *A variação da área total de construção é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.*

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE.”

B. CONSULTA PÚBLICA

Através do Edital n.º 4-DGU/2026, foi colocada em consulta pública o presente Pedido de Alteração ao Loteamento, tal como previsto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em consulta pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração ao loteamento reúne condições de deferimento, pelo que se propõe o envio à Reunião de Câmara.”

Em 08/03/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação.”

Por Despacho de 11/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Processo n° 9/00**

- **Fernando Quintelas, Lda.**

- **Freguesia de Mateus**

----- **16.** - Presente à reunião requerimento de Fernando Quintelas, Lda., registado sob o n° 25729/25, datado de 28/11/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de aditamento de Operação de Loteamento – Lote n.º 38, sito em Quinta do Cavernelho, Carreira Longa, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. ANTECEDENTES

Em 17.12.2025 foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 25729/25, de 28.11.2025, no qual o requerente veio solicitar a apreciação do **Pedido de Alteração ao Loteamento**, que mereceu a informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

*Através de requerimento n.º 25729/25, de 28.11.2025, constante do processo de loteamento n.º 9/00, vem o requerente solicitar a análise ao **Pedido de Aditamento de Operação de Loteamento – Lote n.º 38**, sito em Quinta do Cavernelho, Carreira Longa, Freguesia de Mateus, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1906, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1126/20040812 da Freguesia de Mateus.*

O prédio tem uma área total de 1 034,86 m², a confrontar a norte com Lote n.º 42, a sul com Lote n.º 36, a nascente com arruamento e a poente com Lote n.º 39.

Foram considerados os elementos submetidos através do requerimento n.º 22814/25, de 17.10.2025.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

3. ANTECEDENTES

Processo de loteamento 9/00:

- *Em 21.05.2004 foi emitido o aditamento ao alvará n.º 1/2000;*
- *Em 30.03.2009 foi emitido o aditamento n.º 2 ao alvará n.º 1/2000 (alteração aos lotes 44, 45 E 46);*
- *Em 23.11.2012 foi emitido o aditamento n.º 3 ao alvará n.º 1/2000 (alteração aos lotes 38, 39, 40, 44, 45 e 46);*
- *Em 24.02.2020 foi emitido o aditamento n.º 4 ao alvará n.º 1/2000 (alteração aos lotes 44, 45 e 46).*

O pedido possui os seguintes antecedentes:

- *Ofício n.º 869, de 08.02.2023 – foi o requerente notificado para, no prazo de 20 dias, apresentar os elementos referidos na informação técnica;*
- *Ofício n.º 3502, de 20.06.2023 – foi o requerente notificado para, no prazo de 20 dias, apresentar o elemento em falta, de acordo com a informação técnica;*

- A 24.07.2023 foi presente a reunião da Câmara Municipal o pedido de alteração ao loteamento, tendo sido deliberado submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços;
- Ofício n.º 4707, de 31.08.2023 – foi enviado à Junta de Freguesia de Mateus um exemplar do Edital n.º 48-DGU/2023, tornando público o pedido de alteração ao alvará de operação de loteamento urbano, solicitando se digne mandar afixá-lo nos lugares públicos dessa freguesia.
- A 16.10.2023 foi presente a reunião da Câmara Municipal a aprovação do pedido de alteração ao loteamento, decorrido o período de discussão pública, tendo sido deliberado o deferimento, nos termos da informação dos serviços;
- Ofício n.º 5889, de 20.10.2023 – foi o requerente notificado para, no prazo de 1 ano, requerer a emissão do respetivo alvará, proceder ao pagamento da importância de 3 547,50 € e apresentar cópias em papel da planta síntese da alteração do loteamento aprovada, a fim de ser anexada ao respetivo aditamento;
- Ofício n.º 2662, de 16.05.2025 – foi o requerente informado da intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do procedimento, dispondo do prazo de 20 dias para se pronunciar sob pena do projeto de decisão se tornar definitivo;
- Ofício n.º 4487, de 27.08.2025 – foi o requerente informado de que foi declarada a caducidade do procedimento.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido deve ser instruído de acordo com o disposto no ponto I e no n.º 15 do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de abril, e de acordo com o artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

O pedido encontra-se instruído em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Segundo o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a pretensão encontra-se corretamente georreferenciada.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

4.5 Localização:



5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

A pretensão encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços habitacionais – Tipo I – Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

Recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

ZEP – Alto Douro Vinhateiro – Zona 2. Não carece de consulta, pelo exposto na Portaria n.º 122/2024, de 16 de janeiro.

Aeródromo – 3ª Faixa de proteção. Não carece de consulta, dado que as edificações propostas apresentam uma altura máxima abaixo da cota 598,00 m, estando assim isenta do parecer da ANAC, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 61.º do PUCVR.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende, através do presente requerimento, fazer-se aprovar:

- A alteração da mancha de implantação do Lote n.º 38, de forma de “L” para a forma de “U”, de modo a melhorar a relação com os lotes envolventes;*
- Aumentar a área de construção;*
- Aumentar o n.º de fogos;*
- Alterar a entrada para os pisos de estacionamento, no arruamento a nascente.*

Mais se informa que a presente pretensão foi alvo de concordância anterior, tendo a 16.10.2023 sido presente a reunião da Câmara Municipal, depois de decorrido o período de discussão pública, e tendo sido deliberado o deferimento.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

N.º de lote	Área do lote (m²)		Cárceas (n.º de pisos)				Áreas (m²)								Usos	
			(l) cota soleira		(t) cota soleira		Implantação		Construção (art. 13.º PUCVR)		Construção total		Fogos			
	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto
38	1034,86	1034,86	2	2	7	7	1034,86	1034,86	3859,00	4102,00	5759,00	6171,72*	26	39	Hab. Multi.	Hab. Multi.

*: valor decorrente das áreas verificadas nos 2 pisos em cave (1 034,86 m² cada), dos pisos 1 a 6 (594,00 m² cada) e do piso 7 (538,00 m²);

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade:

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições, sem prejuízo do disposto na lei:

- A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;
- Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;
- Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Nada há a opor.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;

c) *À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;*

d) *À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.*

Considera-se que a proposta apresentada continua a garantir uma correta integração na envolvente.

c) Artigo 16.º - Estacionamento:

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do RPUCVR, nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50 % da área de construção original, deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa. Nos edifícios de habitação coletiva, devem ser previstos devem ser 1 ou 2 lugares por fogo, conforme tenham área de construção abaixo ou acima de 120 m² respetivamente, ou 1,5 lugares por cada 120 m² de área de habitação, se desconhecida a dimensão dos fogos. Para comércio e serviços devem ser previstos 1 lugar /50 m² de a. c. comércio ou serviços. Não são atestadas as áreas brutas dos fogos propostos, pelo que será considerada a necessidade de 1,5 lugares por cada 120 m² de área de habitação. Assim:

• Habitação: $4\ 102,00\ m^2 : 120\ m^2 \times 1,5 = 51,28 = 51$ lugares

Estão previstos 69 lugares de estacionamento, pelo que nada há a opor.

O n.º 5 refere que nas operações de loteamento, loteamento, operações urbanísticas de impacte relevante ou operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento, deve ser garantido estacionamento público correspondente, no mínimo, a 30% dos lugares privados para habitação.

Dado não haver criação de infraestruturas viárias, não se considera necessária a exigência de lugares de estacionamento público.

d) Artigo 18.º - Pontos de carregamento de veículos elétricos:

No interior do prédio de edifícios de habitação multifamiliar com mais de 1 500 m² de área de construção e em parques de estacionamento com capacidade superior a 30 veículos automóveis, é obrigatório a instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos.

Em sede posterior, relativa à edificação, deve ser assegurado o cumprimento deste parâmetro.

e) Artigo 34.º - Arborização de arruamentos:

Sem alterações. Nada a referir.

SOLO URBANO

f) Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:

Nos termos do artigo 37.º, do RPUCVR, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do CRMVR, sejam consideradas como de impacto relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

Da análise do pedido verifica-se que há um aumento da área total de construção. Assim, de acordo com a área de construção adicional de 243,00 m², há a necessidade de prever uma área de 97,20 m², para implantação de espaços verdes e equipamentos utilização coletiva.

g) Artigo 38.º - Cedências:

Nos termos do artigo 38.º, do RPUCVR, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no n.º 2 do artigo 37.º, referido RPUCVR.

No presente caso, não estão previstas áreas de cedência destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, incumprindo o estipulado no artigo anterior.

Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o Município pode prescindir da cedência e integração no domínio público ou permitir áreas inferiores, sempre que se considere que é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, nesse caso, lugar a pagamento de uma compensação.

SOLO URBANO

Espaços Habitacionais

h) Artigo 41.º - Identificação e Usos:

Estes correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação. Subdividem -se nas seguintes subcategorias funcionais:

- a) Tipo I, em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos;*
- b) Tipo II, em que as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifícios de habitação coletiva.*

O uso é mantido, pelo que nada a referir.

i) Artigo 43.º Regime de edificabilidade – Tipo II:

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou no caso de obras de ampliação e reconstrução de edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, as novas edificações dão cumprimento às seguintes condições:

- a) Assegurar os alinhamentos e recuos necessários ao reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas existentes e ao reordenamento urbanístico da zona abrangida pela intervenção e demonstrar a correta integração urbanística da pretensão com os edifícios e zonas envolventes;*
- b) Integrarem-se na morfotipologia dominante do conjunto onde se inserem, respeitando, na ausência de alinhamentos, recuos e alturas de fachada definidos pela Câmara Municipal, os recuos e alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva e a organização volumétrica, o ritmo e a proporção desse conjunto.*

Nas operações de loteamento e nos espaços a estruturar, sem prejuízo do cumprimento das condições de execução definidas para cada SUOPG, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

- c) O índice de utilização e da altura da fachada não podem ser superiores, respetivamente, a 1,0 e 17 metros ou 5 pisos acima da cota de soleira;*
- d) A percentagem máxima de impermeabilização é de 75 %.*

Na presente proposta, o número de pisos apresentado é o número de pisos aprovado no loteamento, pelo que nada há a referir. A mancha de implantação não é alterada, relativamente ao aprovado no loteamento. Os volumes propostos articulam-se com a envolvente próxima em termos de escala volumétrica e de alinhamentos.

Relativamente ao índice de utilização, e em face do apresentado na memória descritiva, verifica-se que o aumento da área de construção é pouco expressivo relativamente ao índice existente. Da consulta ao processo, verifica-se que a área total da parcela é de 30 072,00 m². Verifica-se ainda que a área de construção total para efeitos de índice, já considerando a proposta, é de 25 585,40 m², pelo que o índice de construção é de 0,82, considerando-se que cumpre o exposto no presente artigo.

7.3.2 Alvará de loteamento 1/2000

- Aditamento ao Alvará de Loteamento Urbano de iniciativa de Chave da Vila Imobiliária, Lda., emitido em 23.11.2012:

“----**LOTE NÚMERO TRINTA E OITO** - Com a área de **1034,86 metros quadrados**, a confrontar a norte com o lote número quarenta e dois, sul com o lote número trinta e seis, nascente com arruamento e poente com o lote número trinta e nove e área destinada a espaços verdes do domínio público municipal, destinado à construção de um edifício com **26 fogos**, constituído por **duas caves para estacionamento, rés-do-chão e seis andares para habitação**, com uma área de implantação e construção de **1034,86 metros quadrados e 5759,00 metros quadrados** respetivamente, nesta área encontra-se incluída a área destinada a estacionamento.-----“

Na presente proposta, verifica-se que a área do lote e a área de implantação são mantidas, são também mantidos os usos e os pisos abaixo e acima da cota de soleira, e é ampliada a área de construção (6171,72 m²) e o número de fogos (39).

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

a) Artigo H/25.º Compensação de não cedência:

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor corresponde a 0,25 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa, para habitação.

O cálculo do VPT, que se obtém através do simulador do portal das finanças, é efetuado de acordo com os seguintes pressupostos, previstos no artigo H/25º do CRMVR:

1. A área de terreno corresponde à área a ceder determinada nos termos do presente Código.
2. A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação urbanística à parcela de terreno que deveria ser cedida;
3. Não é considerado para este efeito qualquer área bruta dependente;

4. A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta, pelo número de pisos máximos previstos.

Assim, de acordo com o referido, temos:

- Área de construção (ao abrigo do artigo 13.º do PUVR) – 243,00 m²;
- Área a ceder, nos termos do n.º 2 do artigo 37º do PUVR, a área a ceder corresponde a 97,20 m²;
- A área bruta de construção privativa (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 78,12 m²;
- Área bruta dependente (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 0,00
- A área de implantação (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 11,16 m².

Nos termos do n.º 4 do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do CRMVR é de **3 547,50 €**. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

7.3.3 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

- Estimativa orçamental: não aplicável, face à natureza do pedido;
- Calendarização: não aplicável, face à natureza do pedido;
- De acordo com o artigo H/24.º do CRMVR, deve ser considerada a TMU com o valor de $K \times A \times C \times P = 0,003 \times 243,00 \text{ m}^2 \times 532,00 \text{ €} \times 0,5 = \mathbf{193,91 \text{ €}}$.

9. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que:

- A alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
- A variação da área total de construção é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE.”

B. CONSULTA PÚBLICA

Através do Edital n.º 5-DGU/2026, foi colocada em consulta pública o presente Pedido de Alteração ao Loteamento, tal como previsto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em consulta pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração ao loteamento reúne condições de deferimento, pelo que se propõe o envio à Reunião de Câmara”.

Em 08/03/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação.”

Por Despacho de 11/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 5/04**

- **José Júlio**

- **União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã**

----- **17.** - Presente à reunião requerimento de Helena Raquel Silva Fontes, registado sob o n.º 3931/26, datado de 26/02/2026, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de alteração ao Loteamento localizado no Lugar de Paul, Vila Seca, União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 3931/26, datado de 2026/02/26, constante do processo n.º 5/04, vem o requerente apresentar um pedido de **Alteração ao Loteamento** localizado no Lugar de Paul, Vila Seca, União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, Concelho de Vila Real, ao Lote 4, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2278 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 3761/20110906 da freguesia de Adoufe.

O lote 7BX tem uma área total de 1.251,00 m² de área e confronta a norte com caminho público, a sul com Manuel Gonçalves D’Além, a nascente com caminho público e a poente com o lote n.º 3.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 09 de setembro.

3. ANTECEDENTES

- Processo de Loteamento n.º 5/04, com o Alvará de Licença de Loteamento n.º 2/08, de 4 de novembro de 2008, com a seguinte descrição:

“Lote n.º 4 – 1251,00 m² – Área de Implantação – 230 m² – área de construção – 450 m² (nesta área encontra-se incluída a área de estacionamento) – Habitação Unifamiliar de rés-do-chão e andar.”

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.2 Georreferenciação:

Correta.

4.3 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal

A área objeto de pretensão tem o seguinte enquadramento:

- Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2.

5.2 Planta de Condicionantes do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real / Servidões

Sem condicionantes.

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

6.1 Caracterização da pretensão

É pretendida a alteração do lote 4, nomeadamente a alteração do polígono de implantação e das áreas de construção.

O lote aprovado tem dois pisos acima da cota de soleira. Pretende o requerente proceder ao aumento da cota de soleira do piso 0 e suprimir o andar, criando, ao invés, um piso abaixo da cota de soleira.

Pretende ainda o requerente implantar uma piscina e anexo na zona posterior à habitação.

6.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

	N.º do Lote	Área do Lote (m ²)	Área de Implantação (m ²)			Área Bruta de Construção (m ²)					Numero de Pisos					
			Habitacão	Piscina	Anexo	Habitacão		Anexo	Estac.	Total	Habitacão	Com./Ser.	Estac.	Acim da C.S.	Abaixo da C.S.	Total
						Área (m ²)	N.º de Fogos									
						1		2	3	1+2+3						
Existente	4	1.251,00	230,00	-	-	150,00	1	-	100,00	450,00	2	-	-	2	0	2
Proposto	4	1.251,00	224,86	42,84	44,47	226,07	1	44,47	75,64	346,18	1	-	1	1	1	2

Dessa forma, os parâmetros do alvará de licença de loteamento dos lotes devem ser alterados, de acordo com o seguinte:

- Lote 4, com a área de 1.251,00 m², destinado à construção de uma moradia unifamiliar, constituída por 2 pisos (1 piso acima e 1 piso abaixo da cota de soleira) com a área de implantação de uma habitação de 224,86 m², área de implantação de uma piscina de 42,84 m² e área de implantação de um anexo de 44,47 m² e área total de construção de 346,18 m².

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1. Plano Diretor Municipal

a) Artigo 16.º: Estacionamento

1 — Nos edificios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edificio ou parcela de terreno.



4 — Em loteamentos, ou operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, deverão ser previstos, cumulativamente, lugares de estacionamento público na proporção de 50 % dos lugares privativos exigíveis para as frações habitacionais, em número igual ou superior aos lugares privativos das frações não habitacionais e em dobro dos lugares exigíveis para as frações destinadas a estabelecimentos de restauração e bebidas.

Lugares privados:

O lote previsto tem área suficiente de garagem para os 2 lugares de estacionamento referidos, pelo que nada há a opor ao pedido.

Lugares públicos:

Tendo em conta que não há alteração no n.º de lugares privativos previstos, também não se verifica necessidade de alterar os lugares públicos, pelo que, nesse sentido nada há, também, a opor ao pedido.

b) Artigo 47º - Edificabilidade em Espaços Urbanos Tipo HU2

Considerando o disposto no artigo 47º, do Regulamento do PDM, as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito, devem dar cumprimento aos alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público.

A cêrcea deverá ser a da moda na frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes, não pode ultrapassar os 3 pisos acima do solo, com exceção dos aglomerados inseridos no interior do PNAL, nos quais não pode ultrapassar os 2 pisos;

No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 60 % da área total do prédio.

Na proposta apresentada, a cêrcea corresponde a 1 piso acima da cota de soleira (e 1 abaixo) e o alinhamento é o dominante.

A área impermeável proposta é de 470,00 m², a qual corresponde a uma impermeabilização de 37,56% da parcela. Estando esta abaixo do máximo permitido, nada a opor.

c) Regime de Cedência e compensações

De acordo com o ponto 1 do artigo 78º do regulamento do PDM, a área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior a 63 m²/fogo.

Tendo em conta que não houve alterações no n.º de fogos, não se verifica a necessidade de haver qualquer cedência e/ou compensação.

7.3.2. Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se o envio da pretensão à reunião de Câmara para abertura de discussão pública”.

Em 08/03/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da informação.”

Por Despacho de 11/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Processo nº 182/22**

- **IMOLAVRA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA**

- **Freguesia de Arroios**

----- **18.** - Presente à reunião requerimento de IMOLAVRA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA., registado sob o nº 6815/25, datado de 01/04/2025, submetendo



para apreciação do Executivo Municipal um pedido de libertação de garantia bancária, Freguesia de Arroios.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“Por deliberação da Câmara Municipal, de 24/02/2025, foi autorizado à Firma Imolavra – Promoção Imobiliária, Lda. o pagamento da compensação em 12 prestações mensais, referentes à compensação pela não cedência de área para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, fixada no valor de 119 505,00 €, no âmbito do pedido de licenciamento de construção de edifício de habitação multifamiliar, a levar a efeito no gaveto das Ruas Eng. Joaquim Botelho Lucena e Rua Francisco Magalhães, mediante a apresentação de garantia bancária, de valor igual ao da taxa a liquidar.

Em 1/04/2025, através do requerimento nº 6815/25 a Firma Imolavra = Promoção Imobiliária, Lda., vem junto ao processo apresentar a Garantia Bancária Nº 962300489046674 emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., datada de 01/04/2025, no valor de 119.505,00 (CENTO E DEZANOVE MIL QUINHENTOS E CINCO EUROS), procedeu ainda ao pagamento da 1ª prestação de 9.958,75€, através da Guia de Receita nº 1912 em 03/04/2025.

Em 10/03/2026 através da Guia de Receita nº 1262 procedeu à liquidação da última prestação, encontrando-se nesta data o valor da compensação totalmente recerido.

Nestes termos, salvo melhor opinião, poderá a Camara Municipal proceder à libertação da Garantia Bancária acima referida.”

Em 13/03/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se remeter à reunião do Executivo Municipal para deliberar a aprovação do pedido de libertação da garantia bancária, nos termos propostos na informação.”

Por Despacho de 16/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pedido de libertação da garantia bancária, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 281/25**

- **Armindo Sousa Gomes**

- **Freguesia de Mateus**

----- **19.** - Presente à reunião requerimento de Armindo Sousa Gomes, registado sob o n.º 4789/26, datado de 09/03/2026, submetendo para apreciação do Executivo Municipal pedido de legalização de uma habitação unifamiliar, sita na Raia, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 4789/26, datado de 2026/03/09, constante do processo n.º 281/25, vem o requerente apresentar elementos relativos a um pedido de **legalização de uma habitação unifamiliar**, sita na Raia, Freguesia de Mateus, Concelho de Vila Real, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 711 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1800/20250908 da freguesia de Mateus.

De acordo com a Certidão Permanente apresentada, o prédio tem uma área total de 330,00 m², aos quais correspondem 180,00 m² de área coberta e 150,00 m² de área descoberta e confronta a norte com estrada camarária, a sul com Fernando Vilela da Silva, a nascente com Luís de Matos e a poente com caminho particular.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão apresentada tem enquadramento legal no artigo 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 9 de setembro.

3. ANTECEDENTES

- Requerimento n.º 26988/25: solicitou-se o aperfeiçoamento do pedido.
- Requerimento n.º 1395/26: o requerimento foi arquivado.
- Requerimento n.º 3525/26: parecer desfavorável.



4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de legalização de obras de construção deve observar o disposto no n.º 17 da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro e nos artigos B-1/5º e B-1/46º Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Correta.

4.4 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

De acordo com a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, o prédio objeto de pretensão tem o seguinte enquadramento:

- Solo urbano – Espaços Urbanos de baixa densidade.

5.2 Planta de Condicionantes do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

Sem condicionantes.



Imagem 1 – Localização da parcela em Ortofotomapa

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

6.1 Caracterização da pretensão

A proposta apresentada neste pedido tem como objetivo a legalização de um edifício de habitação unifamiliar de tipologia T3 com dois pisos acima da cota de soleira.

6.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos / analisados

Parâmetros:	Propostos:	Analisados:
Área Total da Parcela	330,00 m ²	330,00 m ²
Área de Implantação Total:	214,65 m ²	214,65 m ²
Área de Impermeabilização:	214,65 m ²	214,65 m ²
Área total de construção:	332,23 m ²	332,23 m ²
Área bruta de construção:	262,55 m ²	210,81 m ²
Usos:	habitação unifamiliar	habitação unifamiliar
Número de fogos:	1 fogo	1 fogo
Altura da fachada:	6,83 m	6,83 m
Índice de impermeabilização:	0,65	0,65

Muros: cumprem o disposto no CRMVR, de acordo com o Lev. Fotográfico apresentado.

Afastamentos: segue o alinhamento da frente urbana.

Acessos: Estrada Camarária, devidamente pavimentada e dimensionada.

6.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

6.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

a) Artigo 16º - Estacionamento

As edificações destinadas a habitação unifamiliar devem ser dotadas de 2 lugares de estacionamento por fogo.

A pretensão cumpre o presente artigo do regulamento do PUCVR, uma vez que a garagem tem área suficiente para os 2 lugares de estacionamento necessários.

b) Artigo 46º - Regime de edificabilidade (Espaços urbanos de baixa densidade)

1 – Nos espaços urbanos de baixa densidade aplicam-se as seguintes disposições:

- a) Apenas se admitem tipologias de habitação em moradia, com um ou dois fogos, estando a altura da fachada limitada a 8 metros, ou a dois pisos acima da cota de soleira, podendo, excecionalmente e desde que garantida a devida integração urbanística no conjunto onde se insere, admitir-se mais um piso ou uma altura de fachada máxima de 11 metros;
- b) Apenas se admite edificação em parcelas existentes ou lotes a constituir com frente mínima de 15 metros.

A edificação tem dois pisos acima da cota de soleira e a altura máxima da fachada é inferior a 8 metros. Contudo, a parcela não dispõe de 15 metros de frente.

Não obstante, através de imagens aéreas de 2006, é possível verificar que a edificação já existia, pelo que, embora a pretensão ultrapasse neste ponto os parâmetros urbanísticos regulamentares, se considera que a pretensão se pode enquadrar no n.º 2 do Artigo 23.º, uma vez que o mesmo prevê que beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão da presente alteração do PUCVR.



Imagem 1 – Ortofotomapa da parcela do ano de 2006

c) Artigo 23º - Legalização de situações de desconformidade com o Plano

4 – Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição

favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 15.º e recorrendo, se necessário, ao estabelecido no seu n.º 2;
- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
- c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local;
- d) Seja garantido que a acessibilidade ao prédio se efetua por via habilitante.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

6.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido, não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

6.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta, deverá ser considerada a seguinte estimativa:

- Habitação (Andar): 210,81 m² x 570,00 € x 0,8
- Garagem/Arrumos (R/C): 121,42 m² x 570,00 € x 0,4

sendo que a mesma se estima em 123.813,12€.

8. ESPECIALIDADES

Foram apresentados projetos de especialidades, nomeadamente, Acústica, Estabilidade, Águas Pluviais e Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais e Pluviais. Apresentou-se também o Certificado Energético.

Foram, também, apresentados os comprovativos de ligação às redes públicas, nomeadamente, a fatura da eletricidade.



Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

9. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se que a pretensão reúne condições de obter parecer favorável, nos termos do artigo 23.º do Plano de Urbanização de Vila Real, pelo que deverá ser submetida a reunião de Câmara.

Mais se informa que o Requerente dispõe do prazo de 90 dias para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas”.

Em 15/03/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 23.º do Regulamento do PUCVR, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação, nos termos propostos”.

Por Despacho de 18/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pedido de legalização de uma habitação unifamiliar, nos termos da informação dos serviços.**---

- **Processo n.º 20/97**

- **Sérgio Eduardo Francisco Esteves**

- **Freguesia de Torgueda**

----- **20.** - Presente à reunião requerimento de Sérgio Eduardo Francisco Esteves, registado sob o n.º 4930/26, datado de 10/03/2026, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de alteração ao Alvará de Loteamento, ao lote 15-A, localizado na Sardoeira, Freguesia de Torgueda, Concelho de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 4930/26, datado de 2026/03/10, constante do processo n.º 20/97, vem o requerente apresentar elementos relativos a um pedido de **alteração ao Alvará de Loteamento** localizado na Sardoeira, Freguesia de Torgueda, Concelho de Vila Real, ao lote 15-A, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1416 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 2113/20020823 da freguesia de Torgueda.

De acordo com a Certidão Permanente apresentada, o lote n.º 15-A tem uma área total de 906,00 m² de área, aos quais correspondem 452,00 m² de área coberta e 454,00 m² de área descoberta, é um edifício de cave, rés-do-chão e andar, composto por 12 frações e confronta a norte e sul com arruamento público, a nascente com espaço do domínio público e a poente com o lote n.º 14.

A fração I localizada no Andar destina-se a Comércio/Serviços, e tem 135,60 m² de área de construção.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila real.

3. ANTECEDENTES

- Processo de Loteamento n.º 20/97, tendo sido emitido o Alvará de Licença de Loteamento n.º 1/99, de 25 de Maio de 1999;
- Aditamento n.º 1 ao Alvará n.º 1/99, com data de 28 de novembro de 2001, com as seguintes especificações para o lote n.º 15 - A – 906 m² – área de implantação – 392 m² – área de construção – 1.271 m² – edifício para comércio e serviços de cave, rés-do-chão e andar;
- Requerimento n.º 9246/25: parecer desfavorável;
- Requerimento n.º 15450/25: pedido de prorrogação de prazo por 90 dias para entrega de elementos, tendo o pedido sido deferido.
- Requerimento n.º 18445/25: o pedido foi indeferido.
- Requerimento n.º 26828/25: notificou-se o requerente de que tendo o processo sido indeferido, deveria ser feito um novo pedido.
- Requerimento n.º 4807/26: o requerimento foi arquivado.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.2 Georreferenciação:

Nada a referir.

4.3 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário da fração I, de acordo com a Certidão Permanente apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal

De acordo com a Carta de Ordenamento do PDM de Vila Real, a área objeto de pretensão tem o seguinte enquadramento:

- Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2.

5.2 Carta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal / Servidões

O lote confronta com a estrada nacional n.º 304. Contudo, é demonstrada prova da consulta efetuada previamente junto das Infraestruturas de Portugal, sendo apresentados quer a prova da solicitação da consulta (e-mail e comprovativo de leitura), quer declaração do requerente atestando a falta de resposta no prazo previsto, conforme n.º 3 do artigo 13.º-B do RJUE. Nesse sentido, não é necessário efetuar consulta à entidade competente.

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

6.1 Caracterização da pretensão

A presente alteração ao lote n.º 15-A é pretendida por forma a prever que no mesmo esteja previsto o uso habitacional, a par do uso de comércio e serviços, por forma a posteriormente ser possível alterar o uso da fração I.

6.2 Conformidade do projeto de arquitetura:

6.2.1 Alvará de Loteamento n.º 1/99

Vem a presente alteração ao Alvará de Loteamento propor a alteração do uso da fração I do andar para Habitação.

Não existe variação das áreas de implantação ou construção.

Lote 15-A	Alvará de Loteamento	Proposto
Area do Lote	906,00 m2	906,00 m2

Área de Implantação	392,00 m2	392,00 m2
Área de Construção	1.271,00 m2	1.271,00 m2
Fogos	0	1
Usos		
Cave	Comércio e Serviços	Comércio e Serviços
R/C	Comércio e Serviços	Comércio e Serviços
Andar	Comércio e Serviços	Comércio e Serviços e Habitação

Tendo em conta que o Alvará de Licença de Loteamento n.º 1/99 previa 39 fogos de habitação em 41 lotes, a previsão de 1 fogo adicional (total: 40 fogos) considera-se uma variação inferior a 3%, pelo que, de acordo com o n.º 8 do artigo, não é necessário ser submetido a discussão pública.

6.2.2. Plano Diretor Municipal

a) Artigo 12º - Compatibilidade de Usos

Nos termos do artigo 12º, do Regulamento do PDM, em qualquer prédio, localizado em solo rural ou solo urbano, só podem ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no Regulamento do PDM, para a categoria de espaço em que se localizem, sem prejuízo do disposto no PROF do Douro. São razões suficientes de incompatibilidade com o uso em solo urbano, fundamentando a recusa de licenciamento, autorização ou aprovação as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, que perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública e o ambiente local, acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão ou correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal, como, por exemplo, as constantes no Regulamento do Exercício da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

Considerando que se trata de uma alteração de uso de comércio e serviços para comércio, serviços e habitação, em Solo Urbano - Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2, nada há a referir.

**b) Artigo 21º - Estacionamento**

De acordo com o artigo 21º do Regulamento do PDM, nos edifícios de habitação multifamiliar, devem estar previstos 1 lugar de estacionamento/fogo para fogos de tipologia T1, 2 lugares para fogos de tipologia T2 e T3.

Em loteamentos, ou operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, deverão ser previstos, cumulativamente, lugares de estacionamento público na proporção de 50 % dos lugares privativos exigíveis para as frações habitacionais.

Pretende-se a alteração do lote, para posteriormente alterar a utilização de uma fração de comércio e serviços para habitação de tipologia T2, pelo que, de acordo com o presente artigo, deveriam ser previstos 2 lugares de estacionamento. Contudo, tendo em conta que se trata atualmente de uma fração de comércio e serviços, a qual, tendo em conta a área de construção da fração, deveria contemplar 3 lugares de estacionamento, verifica-se que há um desagravamento, no que diz respeito aos lugares privativos, pelo que nada a opor ao pedido.

Nesse sentido, a previsão de lugares públicos em função dos lugares privativos, também não é aplicável.

c) Artigo 47º - Edificabilidade em Espaços Urbanos Tipo HU2

Considerando o n.º 2 do artigo 47º, do Regulamento do PDM, em Espaços Urbanos Tipo HU2 no caso de operação de loteamento, o índice de utilização bruto será de 0,45 e a área máxima de impermeabilização de 50 % da área total do terreno objeto de loteamento.

A proposta não altera os parâmetros de edificabilidade, pelo que nada há a opor, nesse sentido.

d) Artigo 78.º - Regime de Cedências

De acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 78º, do Regulamento do PDM, nas operações de loteamento e nas situações equivalentes definidas em Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, de acordo com o artigo 43.º do RJUE, na sua atual redação, há a necessidade de prever para Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Coletiva uma área equivalente a:

- Habitação coletiva: 63 m²/120 m² a.b.c. habitacional;
- Comércio ou Serviços: 63 m²/100 m² a.b.c.;

Verificando-se um desagravamento da área necessária para Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Coletiva, não se verifica a necessidade de haver qualquer cedência e/ou compensação.

6.2.3. Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se que a pretensão reúne condições de obter parecer favorável, pelo que deverá ser submetida a reunião de Câmara”.

Em 17/03/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da alteração ao loteamento, nos termos propostos.”

Por Despacho de 18/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pedido de alteração do loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 32/25**

- **António Mesia da Silva**

- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- **21.** - Presente à reunião requerimento de António Mesia da Silva, registado sob o nº 3603/26, datado de 23/02/2026, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de licenciamento para construção de edifício de comércio, serviços e armazém, em prédio sito em Lugar de Devesa, Constantim, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 3603/26, de 23.02.2026, constante do processo n.º 32/25, vem o requerente solicitar a apreciação do **Pedido do Licenciamento para Construção de Edifício de comércio, serviços e armazém**, em prédio sito em Lugar de Devesa, Constantim, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 15570 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2879/20240923 da Freguesia de Constantim.

O prédio tem uma área total de 3 268,35 m², com a composição de terra de cultivo com oliveiras, a confrontar a norte com Rua do Forno, a nascente com Manuel e José Barros, a sul com Rua do Paço e a poente com estrada.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

3. ANTECEDENTES

O presente pedido tem os seguintes antecedentes:

- Ofício n.º 2548, de 12.05.2025 – foi o requerente informado do parecer desfavorável à pretensão, podendo pronunciar-se no prazo de 20 dias;
- Ofício n.º 4371, de 13.08.2025 – foi o requerente informado do parecer desfavorável à pretensão, podendo pronunciar-se no prazo de 10 dias.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido deve ser instruído de acordo com o disposto no ponto I e no n.º 17 do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, e de acordo com o artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

De acordo com o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, presente no requerimento n.º 12395/25, a pretensão encontra-se corretamente georreferenciada.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

4.5 Localização:



5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

O local encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços urbanos de baixa densidade – Espaços urbanos de baixa densidade.

5.2 Condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

Recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

Aeródromo – 3ª Faixa de proteção. Não carece de consulta, dado que as edificações propostas apresentam uma altura máxima abaixo da cota 598,00 m, estando assim isenta do parecer da ANAC, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 61.º do PUCVR.

Servidões Rodoviárias – Zona de respeito. Carece de parecer.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

6.1. Entidades externas:

Foi solicitado parecer à I.P.,S.A., tendo esta emitido parecer favorável no requerimento n.º 2520/25, o qual se anexa à presente informação e da qual é parte integrante.

6.2. Serviços Municipais:

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende, através do presente requerimento, fazer-se aprovar a construção de edifício destinado a comércio, serviços e armazém, com área de implantação de 1 398,95 m²,

área de construção de 2 556,20 m² e área de impermeabilização de 2 337,70 m². O edifício apresenta 3 pisos, 1 abaixo da cota de soleira e 2 acima.

O piso -1, com acesso por sul e escadas no topo norte, terá um gabinete, dois espaços de armazém e um espaço para serviços. O piso 1 (térreo), com acesso pelo alçado norte, terá pelo interior hall de distribuição, instalações sanitárias para homem, mulher e mobilidade condicionada, balneário para homem e para mulher, 2 espaços comerciais, gabinete e uma sala multiusos, estes dois últimos com pé-direito duplo. A sul possui ainda uma zona técnica exterior. O piso 2 terá um hall de distribuição, com acesso instalação sanitária de serviço, sala de administração, e copa, este último complementado por varanda. Os pisos 1 e 2 estarão ligados por escadas interiores, complementadas por elevador e também com monta-cargas.

Os revestimentos exteriores serão em placagem de betão aparente, com apontamentos em painéis de fachada em chapa perfurada (no piso superior) e reboco areado fino à cor cinza escura, as caixilharias serão em alumínio lacado à cor cinza escuro e a cobertura será inclinada em tela asfáltica, com revestimento em godó, conforme pormenores construtivos das peças desenhadas.

Nos termos da alínea d) do artigo B-1/60.º do CRMVR, dado a proposta apresentar uma área bruta de construção superior a 1 500.00 m² e para efeitos da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se a operação urbanística em causa como impacte relevante.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

PARÂMETROS	EXISTENTE	PROPOSTO	APURADO
Área total da parcela (m ²)	3 268,35	3 268,35	3 268,35
Área de implantação (m ²)	-	1 398,95	1 398,95
Área de impermeabilização (m ²)	-	2 337,70	2 337,70
Área de construção abaixo da cota de soleira (m ²)	-	1 242,45	1 242,45
Área de construção acima da cota de soleira (m ²)	-	1 313,75	1 313,75
Área de construção (DR n.º 5/2019) (m ²)	-	2 556,20	2 556,20*
Área de construção (art. 13.º PUCVR) (m ²)	-	2 556,20	2 556,20*
Cércea (m)	-	9,00	9,00
Altura da fachada (m)	-	9,00	9,00
Número de fogos	-	0	0

Número de pisos	-	-1 + 2	-1 + 2
Índice de impermeabilização (%)	-	71,53	71,53
Usos	-	Arm., Serv.	Com., Arm., Com., Serv.

*: valor obtido através da soma do piso -1 (1 242,45 m²), do piso 1 (1 059,10 m²) e do piso 2 (254,65 m²);

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade:

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições, sem prejuízo do disposto na lei:

- a) *A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;*
- b) *Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;*
- c) *Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.*

A parcela do requerente encontra-se inserida em solo urbano e possui as dimensões, configuração e todas as infraestruturas mínimas para a utilização pretendida, pelo que nada há a referir.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) *À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;*
- b) *À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;*

- c) *À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;*
- d) *À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.*

Considera-se que que a proposta agora apresentada, assegura um adequado alinhamento com o edifício habitacional existente a nascente, afastamentos adequados face às vias e parcelas vizinhas, volumetria e aspeto exterior não dissonantes, garantindo um correta integração na envolvente.

c) Artigo 15.º - Compatibilidade de usos e atividades:

1. *Em cada categoria de espaço em que se qualifica o solo rústico e urbano, é identificado o uso dominante, admitindo-se outros usos e formas de ocupação ou utilização compatíveis, nas condições reguladas nas presentes normas.*
2. *Consideram-se usos compatíveis os que não comprometam a afetação funcional dominante da categoria do solo correspondente nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de incompatibilidade e conseqüente recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:*
 - a) *Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;*
 - b) *Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;*
 - c) *Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;*
 - d) *Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;*
 - e) *Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.*

Considerando os usos a que o edifício se destina, os mesmos poder-se-ão considerar compatíveis com o uso residencial, devendo ser assegurado que a atividade não provoca ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, que perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de

utilização da via pública e o ambiente local, nem agravem riscos de incêndio ou explosão.

d) Artigo 16.º - Estacionamento:

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do RPUCVR, nos edifícios de comércio e/ou serviços, devem ser previstos devem ser 1 lugar para veículos ligeiros por cada 50 m² de área de construção. Já nos edifícios de indústria e/ou armazéns, devem ser previstos 1 lugar para veículos ligeiros por cada 150 m² de área de construção e 1 lugar para veículos pesados, com um mínimo de 1 unidade, por cada 1000 m² de área de construção, ajustado em função do tráfego estimado.

Face à área de construção apresentada verificam-se as seguintes necessidades:

Comércio e Serviços: $1\ 513,20\text{ m}^2 / 50,00\text{ m}^2 = 30,27 = 30$ lugares para veículos ligeiros

Armazém: $1\ 043,00\text{ m}^2 / 150,00\text{ m}^2 = 6,95 = 7$ lugares para veículos ligeiros

Armazém: mínimo de 1 unidade para veículos pesados, por cada 1000 m² de área de construção

De acordo com a proposta apresentada, verifica-se que é possível assegurar 1 lugar de estacionamento para veículos pesados no interior do edifício (piso -1), e 40 lugares para veículos ligeiros, a norte e a sul, pelo que nada há a opor.

SOLO URBANO

e) Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:

Nos termos do artigo 37.º, do RPUCVR, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do CRMVR, sejam consideradas como de impacto relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

De acordo com a área de construção apresentada, de 2 556,20 m² (1 513,20 m² para comércio e serviços e 1 043,00 m² para armazém), a área destinada à implantação de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva é de 605,28 m² + 312,90 m² = 918,18 m².

**f) Artigo 38.º - Cedências:**

Nos termos do artigo 38.º, do RPUCVR, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no n.º 2 do artigo 37.º do referido RPUCVR.

No presente caso, não estão previstas áreas de cedência destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, incumprindo o estipulado no artigo anterior. Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o Município pode prescindir da cedência e integração no domínio público ou permitir áreas inferiores, sempre que se considere que é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, nesse caso, lugar a pagamento de uma compensação.

Espaços Urbanos de Baixa Densidade**g) Artigo 44.º - Identificação e Usos:**

- 1. Os espaços urbanos de baixa densidade respeitam a áreas parcialmente edificadas com moradias, inseridas em contexto agrícola, frequentemente com deficiências ao nível da infraestruturacão e da estruturacão dos espaços públicos viários e pedonais.*
- 2. Nestes espaços o uso dominante é o habitacional, admitindo-se os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública e ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitaçãõ.*

O edificio proposto encontra-se num local algo estruturado, e com um uso adequado ao local no qual se situa, pelo que nada há a opor.

h) Artigo 46.º Regime de edificabilidade:

- 1. Nos espaços urbanos de baixa densidade aplicam-se as seguintes disposições:*
 - a) As novas edificações devem possibilitar o alargamento das vias de acesso e criaçãõ ou ampliaçãõ de passeios;*
 - b) Apenas se admitem tipologias de habitaçãõ em moradia, com um ou dois fogos, estando a altura da fachada limitada a 8 metros, ou a dois pisos acima da cota de soleira, podendo, exceçionalmente e desde que garantida a devida integraçãõ*

urbanística no conjunto onde se insere, admitir-se mais um piso ou uma altura de fachada máxima de 11 metros;

c) Apenas se admite edificação em parcelas existentes ou lotes a constituir com frente mínima de 15 metros.

Nada há a opor.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

São aplicáveis as seguintes normas do CRMVR:

- a) o artigo B-1/29.º - Critérios morfológicos e estéticos;
- b) o artigo B-1/65º - Logradouros;
- c) o artigo B-1/68.º - Muros de vedação;
- d) o artigo B-1/69º - Alinhamento;
- e) o artigo B-1/72.º - Rampas;
- f) o artigo B-1/73.º - Acessibilidade aos edifícios;
- g) o artigo B-1/74.º - Corpos balançados.

Nada há a opor.

h) Artigo H/25.º Compensação de não cedência:

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor corresponde a 0,25 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI.

O cálculo do VPT, que se obtém através do simulador do portal das finanças, é efetuado de acordo com os seguintes pressupostos, previstos no artigo H/25º do CRMVR:

- 1. A área de terreno corresponde à área a ceder determinada nos termos do presente Código.*
- 2. A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação urbanística à parcela de terreno que deveria ser cedida;*
- 3. Não é considerado para este efeito qualquer área bruta dependente;*
- 4. A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta, pelo número de pisos máximos previstos.*

Assim, de acordo com o referido, temos:

- Área de construção (ao abrigo do artigo 13.º do PUVR) – 2 556,20 m²;
- Área a ceder, nos termos do n.º 2 do artigo 37º do PUVR, a área a ceder corresponde a 918,18 m²;
- A área bruta de construção privativa (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 716,18 m²;
- Área bruta dependente (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 0,00
- A área de implantação (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 238,73 m².

Nos termos do n.º 4 do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do CRMVR é de **18 950,00 €**. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

7.3.3 Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro

Nada há a opor.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO / TMU

- De acordo com o artigo H/21.º do CRMVR e de acordo com o valor fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças e da Administração Pública (valor médio da construção), pode ser aceite a EO apresentada, com o valor de 1 022 094,10 €.
- De acordo com o artigo B-1/85.º do CRMVR, pode ser aceite a calendarização proposta de 36 meses;
- De acordo com o artigo H/24.º do CRMVR, pode ser considerada a TMU apresentada, com o valor de 7 285,17 €.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo requerente, devendo ser submetida a reunião de Câmara por se tratar de uma operação urbanística de impacte relevante.

Mais se propõe que o requerente seja notificado de que deve apresentar os projetos de especialidades no prazo de seis meses a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, sob pena de suspensão do processo de licenciamento pelo prazo de seis meses, de acordo com o n.º 6 do mesmo preceito legal”.

Em 15/03/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação do presente pedido, nos termos da informação.”

Por Despacho de 18/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pedido de licenciamento, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Processo n.º 2/24**

- **Infocidius – Consultoria, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **22.** - Presente à reunião requerimento de Infocidius – Consultoria, Lda., registado sob o n.º 4001/26, datado de 27/02/2026, submetendo para apreciação do Executivo Municipal uma Comunicação Prévia das Obras de Urbanização da Operação de Loteamento, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 4001/26 de 27/02/2026, constante do processo de **Loteamento n.º 2/24**, vem o requerente, apresentar uma **Comunicação Prévia das obras de Urbanização** da Operação de Loteamento em localizada na parcela correspondente ao artigo rústico n.º 375 e urbano 2213, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 1067/20051102 da Freguesia de Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO

A pretensão apresentada tem enquadramento legal na alínea c), do n.º 4, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

O prédio possui os seguintes antecedentes:

- Processo n.º 7/21 – PIP aprovado em reunião de Câmara realizada em 2023.09.06
- Reunião do executivo de 16/06/2025 para abertura de discussão pública
- Reunião do executivo de 08/09/2025 a deferir a arquitetura proposta

4. ANÁLISE

Veio através do presente requerimento o requerente apresentar os elementos relativos a comunicação prévia de obras de urbanização relativas ao Loteamento 2/24.

Relativamente aos projetos de especialidades pronunciaram-se o Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e a Divisão de Ambiente, com as conclusões que se transcrevem e que constam das informações em anexo:

- “podem os projetos de especialidades ser aceites e anexos ao processo, nas condições referidas, nomeadamente nas condições mencionadas nos pareceres emitidos pela Divisão do Ambiente e pelo Departamento de Equipamentos e Infraestruturas”
- Relativamente ao projeto de Infraestruturas Elétricas é referido que o mesmo ainda não se encontra validado pela E-REDES, pelo que o valor a caucionar será provisório até à pronúncia da entidade.

5. CAUÇÃO

Assim, foi fixada caução no valor de 1.056.318,54 €, conforme quadro abaixo:

Caução das obras de urbanização	
Projetos de Especialidades	Valor (€)
Projeto das Infraestruturas Elétricas	167.439,00
Projeto de Instalações de Telecomunicações - ITUR	15.406,00
Projeto das Redes Prediais de Gás	17.572,35
Projeto das Infraestruturas de Abastecimento de Água	35.343,56
Projeto das Infraestruturas de Drenagem de Águas Residuais	45.000,00
Projeto das Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais	56.515,69
Projeto de Arruamentos e Vias de Comunicação	466.908,52
Projeto de Sinalização	4.288,00
Projeto de Arranjos Exteriores e Integração Paisagística	118.085,20
Projeto dos Resíduos Sólidos Urbanos	25.080,00
Total da estimativa orçamental das obras de urbanização	951.638,32
IVA (6%)	57.098,30
Taxas Administrativas (5%)	47.581,92
Valor Total	1.056.318,54

Nota: Valor da caução provisório relativo ao Projeto das Infraestruturas Elétricas sujeito a validação por parte da entidade competente E-REDES.

6. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se enviar o presente a reunião do executivo para que delibere sobre a aceitação da Comunicação Prévia das obras de Urbanização.”

Em 18/03/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Considerando a submissão da Comunicação Prévia de Obras de Urbanização, referentes ao Loteamento n.º 2/24, propõe-se remeter a deliberação do Executivo Municipal a aceitação da comunicação prévia referente às obras de urbanização, nos termos propostos na informação dos serviços e respetivos pareceres (DEI e DA)”.

Por Despacho de 18/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a aceitação da comunicação prévia das obras de urbanização, nos termos da informação dos serviços e pareceres do DEI e DA.** -----



DIVISÃO DE AMBIENTE

- Proposta para abertura de procedimento de Consulta Prévia: Empreitada para a reparação das fachadas exteriores do Centro de Ciência de Vila Real

----- 23. - Presente à reunião informação da Chefe de Divisão de Ambiente do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Empreitada para a reparação das fachadas exteriores do Centro de Ciência de Vila Real.

2. Fundamentação da necessidade do serviço

2.1 Introdução/enquadramento

No decorrer da execução da **Empreitada para a reparação das fachadas exteriores do Centro de Ciência de Vila Real**, com o n.º 83/25, fomos confrontados com a necessidade de proceder à realização de trabalhos que não estavam inicialmente previstos e, conseqüentemente, no contrato. A realização destes trabalhos, revelam-se necessários para a execução completa da empreitada, nomeadamente:

- Desmontagem da estrutura tubular em ferro, incluindo a mão-de-obra e os equipamentos necessários;
- Abertura da vala para a construção da viga em betão;
- Execução da viga em betão, incluindo a mão-de-obra e os equipamentos necessários;
- Recolocação da estrutura tubular em ferro, incluindo a mão-de-obra e os equipamentos necessários.

De acordo com o estatuído no artigo 370.º do CCP é possível enquadrar estes trabalhos complementares como trabalhos não previstos. Considerando o valor da adjudicação da empreitada de 42.750,00 € acrescido de IVA à taxa de 6%, o artigo n.º 370.º do CCP permite a realização dos trabalhos referidos, impondo o seguinte limite:

- Trabalhos não previstos até 50% do valor total da empreitada, sendo o valor de 21.375 € acrescido de IVA à taxa de 6%.

Solicitada cotação ao empreiteiro responsável pela execução da empreitada, obtivemos como proposta o valor total de 33.865,00 €, valor ao qual acresce o Iva à taxa de 6%, conforme orçamento em anexo.

Visto que o orçamento apresentado pelo empreiteiro é superior ao valor estatuído no artigo n.º 370.º do CCP, não é possível a sua execução.

Após a aprovação da anulação da empreitada n.º 83/25, é necessário efetuar a abertura de um novo procedimento para a realização da empreitada para a reparação das fachadas exteriores do Centro de Ciência de Vila Real.

Neste sentido, propomos o seguinte:

- A abertura de um novo procedimento de empreitada, com todos os trabalhos necessários para a sua execução.

Este procedimento carece de carácter urgente dado que a estrutura se encontra comprometida e com a possibilidade de entrada das águas das chuvas neste inverno tão rigoroso.

Não tendo este Município meios para a realização deste tipo de trabalhos existe a necessidade de recorrer a uma empreitada para a realização dos trabalhos.

2.2 Proposta

Dado o estado avançado de degradação das fachadas e dado que não existem no Município meios para a realização dos trabalhos necessários, propõe-se a autorização da presente empreitada e a abertura de procedimento, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Fundamentação da escolha do procedimento

Escolha do Procedimento	Fundamentação	
	Direito	Facto

Valor	De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP, na sua atual redação – Consulta prévia	Valor inferior a 150.000,00 €
-------	--	-------------------------------

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)

Não considerado, de acordo com o n.º 2 do art.º 46-A. A sua separação causaria prejuízos para a entidade adjudicante.

5. Órgão competente para decisão da contratação (art.º 18 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

A entidade competente para a decisão de contratar é o Exmo. Sr. Vereador com o Pelouro dos Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, a 30 de outubro de 2025.

6. Escolha das Entidades a Convidar (113º)

Independentemente de quaisquer outros concorrentes, que superiormente seja entendido devem ser convidados, propomos as empresas abaixo indicadas:

Entidades
ALT – Sistemas e inovação, Unipessoal, Lda. NIF: 505817993 Email: orcamentos@altaluminios.pt
Isabel S. C. Teixeira – Construções, unipessoal, Lda. NIF: 514852062 Email: steinnovation.geral@gmail.com
Fireport - Unipessoal Lda. NIF: 517629976 Email: geral@firefort.pt

7. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Foi verificado pelos serviços em 05-02-2026 se às entidades propostas já foi adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de Consulta Prévia adotado nos termos do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 19.º, propostas para a celebração de contratos cujo objeto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar, e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior ao limite referido naquela alínea. Todas as entidades podem ser convidadas, devendo ser confirmado pelos serviços competentes.

8. Peças do procedimento (art.º 40 do CCP)

- a) Convite;
- b) Caderno de encargos.

9. Preço base (n.º 3 do art.º 47 do CCP)

O valor base do procedimento é de 76.800,00 € (setenta e seis mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa de 6%, tendo por base os custos unitários resultantes de anteriores procedimentos para empreitadas do mesmo tipo.

10. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Não aplicável.

11. Prazo

60 dias, de acordo com Caderno de Encargos.

12. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)

Não são admitidas propostas variantes.

13. Critério de adjudicação (art.º 74 do CCP)

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

14. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do art.º 36 do CCP)

Não aplicável.

15. Lista de elementos que acompanham o projeto (n.º 5 do art.º 43 do CCP)

Não aplicável.

16. Júri do procedimento (67.º/1)

Inção	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Ana Mafalda Figueiredo G. Vaz de Carvalho	Chefe de Divisão
1.º vogal	Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro	Coordenador de Serviço
2.º vogal	Elvira Maria Teixeira Azevedo	Técnica Superior
1.º vogal suplente	Nélia Evelina Silvano Miguel Brigas	Técnica Superior
2.º vogal suplente	Ângela Maria Alves Vilela	Técnica Superior

17. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro	Coordenador dos SU

18. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

19. Previsão de repartição de encargos plurianuais

Ano 2026: 76.800,00 € acrescido de iva à taxa de 6%.

20. Número do projeto do PAM e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011)

PPI:

Cabimento Orçamental:

21. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto

	x	Artigo 48º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual	Dado o valor do contrato ser inferior a 750.000 €
--	---	--	---

22. Caução

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser inferior a 200.000 €

23. Propostas de aprovação:

- a) Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa (36.º)
- b) Escolha do procedimento (38.º)
- c) Aprovação do Convite e Caderno de Encargos (40.º/2)
- d) Designação do júri (67.º/1)
- e) Gestor do contrato (290º- A)”.

Por Despacho de 17/03/2026 o Vereador Carlos Silva, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Prestação de Serviços “Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real – LOTE 2 – atualização de preços

----- **24.** - Presente à reunião informação da Divisão de Ambiente do seguinte teor:

“De acordo com o email em anexo, vem a empresa IDEIA VERDE – ARQUITETURA PAISAGISTICA, CONSULTADORIA AMBIENTAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LDA solicitar a atualização de preços no âmbito da Prestação de



Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real – Lote 2.

A empresa IDEIA VERDE – ARQUITETURA PAISAGISTICA, CONSULTADORIA AMBIENTAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LDA é responsável pela manutenção do Lote 2 da prestação de serviços “Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real”, através do contrato n.º 105/2023 e com o valor mensal de 11.932,11 € acrescido de iva à taxa de 23%.

Segundo a cláusula n.º 12ª do caderno de encargos - cláusulas gerais da prestação de serviços Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real, a atualização dos preços das propostas dos concorrentes será realizada em janeiro de cada ano com referência a 1 de Janeiro e de acordo o índice de preços no consumidor (sem habitação) - taxa de variação dos últimos 12 meses em dezembro – Continente.

Neste sentido, proponho a atualização dos preços prevista no caderno de encargos.

Proponho que o envio do pedido para o DAF para a atualização do valor mensal a pagar à empresa IDEIA VERDE – ARQUITETURA PAISAGISTICA, CONSULTADORIA AMBIENTAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LDA.”.

Em 22/01/2026 a **Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial** emitiu o seguinte parecer:

“De acordo com a publicação do INE, o Índice de Preços no Consumidor (sem habitação) – Taxa de Variação dos últimos 12 meses em dezembro – continente, é de 2,18%.

Desta forma, o valor mensal a faturar pela IDEIA VERDE – ARQUITETURA PAISAGÍSTICA, CONSULTADORIA AMBIENTAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA., para o ano de 2026 é de € 12.192,23, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 982/2026 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2026/A/115 Valor adicional ao compromisso 3185/2023 para o corrente ano: 2.879,46 €.

Por Despacho de 17/03/2026 o **Vereador Carlos Silva**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atualização de preços, prevista no Caderno de Encargos, nos termos da informação dos serviços.--**

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Empreitada “Conclusão da Empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão da Diogo Cão” - Trabalhos Complementares 3

----- **25.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. INTRODUÇÃO

Foi solicitado pelo Dr. David Pires uma reunião para solicitar a alteração das marcações dos campos desportivos previstas em obra, uma vez que se se executassem as previstas em projeto não seria possível realizar jogos das competições profissionais.

Dada a escassez de recintos desportivos e a quantidade de clubes de Vila Real que disputam as mais variadas modalidades de pavilhão (futsal, basquetebol, voleibol e andebol) somos de opinião que se devem executar estas alterações.

2. ANÁLISE

Apresentou o empreiteiro um orçamento para a execução destes trabalhos o qual importa em 7.651,00€ (mais IVA).

Saliento que os valores apresentados para os trabalhos em causa podem ser considerados como correntes.

3. ENQUADRAMENTO

Os novos trabalhos complementares não previstos solicitados ao empreiteiro, juntamente com os trabalhos complementares não previstos anteriormente enviados e aprovados em reunião de Câmara do dia 08/09/2025 e em reunião de Câmara de 26/01/2026, tem o valor final de 284.619,92€ (onde 243.911,22€ dizem respeito aos trabalhos complementares já aprovados em reunião de Câmara do dia 08/09/2025, 33.057,70€ aos trabalhos complementares já aprovados em reunião de Câmara do dia 26/01/2026 e 7.651,00€ para os novos trabalhos complementares), o que encontra sustentação legal no estatuído no n.º 4 do art.º 370, onde permite que os trabalhos



complementares não previstos possam ir até 50% do preço contratual, no caso 424.450,00€ (mais IVA).

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize a execução de trabalhos complementares não previstos no valor de 7.651,00€ (mais IVA), ao abrigo do número 4 do art.º 370 do CCP”.

Anexos:

- Lista de preços unitários / orçamento pelo empreiteiro e aceites”.

Em 04/03/2025 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente,

Concordo. Deverá a informação ser presente à reunião do Executivo para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1090/26 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.03.02 Projeto do PPI: 2018/I/52
Valor: 8.110,06 €

Por Despacho de 05/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização dos trabalhos complementares,**
nos termos da informação dos serviços.-----
Aprovar a minuta de contrato.-----

- PEDU.VR - Requalificação de Arruamentos - 4ª FASE - Rua Santo António,
Rua Dr. João de Barros - Vila Real – Revisão de preços

----- **26.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma Reestradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda., por deliberação de Câmara de 25 de março de

2025, com data de consignação de 4 de agosto de 2025 e prazo de execução de 120 dias (Data de conclusão: 2 de dezembro de 2025).

2 - Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2004, cálculo esse que originou uma revisão de preços provisória, validada e assinada pela firma Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda.

Desta revisão de preços provisória, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 4.017,44 (quatro mil, dezassete euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, que terá que ser restituído à firma Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda.

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços do DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto, propõe-se que o órgão competente, para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços provisória, no valor de € 4.017,44 (quatro mil, dezassete euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada”.

Em 03/03/2025 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador José Claudino,

Estando aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor, relativo ao Regime de Revisão de Preços, proponho que a informação seja presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1089/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2025/I/7 Valor: 4.258,49 €.

Por Despacho de 06/03/2026 o **Vereador José Claudino**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Aquisição de bens e serviços de “Montagem e desmontagem de guardas de segurança semiflexíveis e rede de segurança, Fecho e Abertura de Portões, Apoio ao Evento e Montagem e desmontagem de rede afastadora, das pontes e chicanes necessárias à realização 55.º Circuito Internacional de Vila Real”, consentâneo com o número 1 da alínea a) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP – Concurso público internacional)

----- 27. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. Objeto

Montagem e desmontagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança, Fecho e Abertura de Portões, Apoio ao Evento e Montagem e desmontagem de rede afastadora, das pontes e chicanes necessárias à realização 55.º Circuito Internacional de Vila Real

2. Fundamentação do ato de decisão/identificação das necessidades a satisfazer

A necessidade de garantir a segurança quer dos pilotos quer dos espetadores num evento com as características de um circuito automóvel internacional urbano, obriga a um conjunto inusitado de meios para o qual um Município como o de Vila Real não consegue, e mesmo não pode estar preparado.

Assim propõe-se a abertura de procedimento para a aquisição de bens e serviços de “Montagem e desmontagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança, Fecho e Abertura de Portões, Apoio ao Evento e Montagem e desmontagem de rede afastadora, das pontes e chicanes necessárias à realização 55.º Circuito Internacional de Vila Real”, de acordo com as normas da FIA, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Prazo de execução

Tendo de estar assegurada a montagem para a realização do 55.º Circuito Automóvel de Vila Real, que ocorre nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2026, a aquisição de bens e serviços terá que ser prestada de acordo com o Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

4. Preço base (€)

€ 677.893,50 (Seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base estabelecido para o presente procedimento foi determinado através dos preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos para aquisição de serviços da mesma natureza, nesta entidade adjudicante, atendendo já às alterações e atualizações dos preços de mercado.

5. Escolha do procedimento (18.º; 20.º/1, a); 38.º do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação – Concurso público com publicação de anúncio no Jornal oficial da União Europeia	Valor superior à alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP

6. Fundamentação da não Contratação por Lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)

Fundamentação	
Direito	Facto
Consentâneo com a alínea a) do n.º2 do artigo 46.º-A do CCP	A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente,

	<p>permitindo uma economia de escala e uma gestão com uma única entidade das datas parcelares da presente aquisição de bens e serviços</p>
--	--

7. Órgão competente para decisão da contratação (art.º 18 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

a. Câmara Municipal de Vila Real

8. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável

9. Peças do procedimento (art.º 40 do CCP)

- a. Programa de Procedimento
- b. Caderno de Encargos (clausulas gerais e clausulas especiais)

10. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Não aplicável

11. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)

Não são admitidas propostas variantes

12. Critério de adjudicação e desempate (art.º 74 do CCP)

Critério de Adjudicação	Critério de Desempate
<p>Monofator, correspondente a um único aspeto de execução do contrato a celebrar, o Preço. (alínea b) do n. 1 Art.º 74 do CCP)</p>	<p>Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A <u>Exatidão matemática do preço formulado</u>, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros

	<p>verificado, em sede de conferência de propostas;</p> <p>- O preço unitário mais baixo do artigo 01.01 (Montagem de guardas de segurança com prumos afastados de 2 em 2 metros em bainhas existentes.), do articulado patenteadado a concurso.</p>
--	--

13. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Joaquim Manuel Almeida Correia De Magalhães	Chefe de Divisão
1.º vogal	Amílcar Ricardo Silva Ferreira	Chefe de Serviços
2.º vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior

14. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Joaquim Manuel Almeida Correia De Magalhães	Técnico Superior dos Quadros da Câmara Municipal

15. Financiamento Comunitário

Neste momento não aplicável

16. Previsão de repartição de encargos plurianuais

2026	---
€ 677.893,50	---

17. Número do projeto do PPI/PAM e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011)

Nº Projeto do PAM	Cabimento Orçamental
2026/A/230	

18. Propostas de deliberação:

- a. Decisão de contratar (36.º/1);
- b. Escolha do procedimento (38.º);
- c. Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de encargos, em anexo;
- d. Designação do júri (67.º/1).
- e. Gestor de contrato”.

Em 11/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Tendo em conta a urgência para iniciar o procedimento, autorizo.

À reunião de CM para ratificação.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1132/26 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 02.01.21 Projeto do PAM: 2026/A/230 Valor: 274.290,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.**

- Pedido de prorrogação de prazo referente à empreitada de "Criação do centro de atividades de apoio do desporto de natureza – Abambres Gare"

----- **28.** - Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. “Introdução

A empresa **Excellus Unipessoal, Lda.**, firma à qual foi adjudicada a obra mencionada em assunto por contrato de onze de junho de dois mil e vinte e cinco, apresenta um pedido de prorrogação do prazo da empreitada até 30.06.2026 indicando

os fatores que, segundo a empresa, condicionaram a normal evolução dos trabalhos, a saber:

- *Termos detetado infiltrações na cobertura, ainda em outubro, não possíveis de confirmar antes de removermos o forro do teto. Forro este que já apresentava sinais de patologias pela parte superior e que desviava a água de modo a não ser evidente no início da obra. A mesma deteção foi confirmada posteriormente com condições meteorológicas mais adversas que condicionaram todos os trabalhos interiores, impedindo a execução do pavimento e comprometendo a articulação das tarefas;*
- *Disponibilidade de mão-de-obra específica;*
- *Condições meteorológicas adversas também condicionaram outras obras e limitou a nossa capacidade de ação que já se encontra totalmente restabelecida.*

2. Análise

Na sequência da solicitação apresentada pela empresa **Excellus Unipessoal, Lda.**, importa evidenciar que esta empreitada assenta num pressuposto importante que é a reabilitação de um edifício histórico importante não só para a cidade de Vila Real, mas também para Portugal, pois fazia parte da antiga linha de caminhos-de-ferro que ligava Vila Real a Chaves.

Sendo uma reabilitação, os trabalhos devem ser executados com mestria e cuidado redobrado pois qualquer dano no património existente não poderá ser futuramente corrigido. Esta abordagem fez com que os trabalhos no início da obra fossem um pouco mais demorados que o normal.

Quanto às razões apresentadas na fundamentação do presente pedido podemos dividir a análise em três pontos distintos:

- a) **Cobertura** – neste ponto podemos informar que existem patologias na cobertura que importa colmatar para que num futuro próximo não exista infiltração no edifício que se pretende renovado, versátil e acessível à população que o visite;

- b) **Mão-de-obra** específica – sendo este um aspeto alheio ao dono de obra, a questão da mão-de-obra é da única e inteira responsabilidade da entidade executante. Sobre este assunto importa apenas ressaltar a dificuldade atual do setor da construção, com a falta evidente de mão-de-obra operária, que resulta em constantes atrasos na execução das mais diversas tarefas no setor da construção civil em Portugal;
- c) **Condições meteorológicas** adversas – sobre este ponto não existe muito a relatar pois é do conhecimento geral que este foi um inverno difícil e rigoroso, onde existiram muitas semanas com chuva constante, que não permitiu a execução de muitas tipologias de trabalhos, principalmente os referentes às patologias existentes na cobertura atual do edifício.

Com o pedido de prorrogação do prazo foi ainda apresentado o necessário plano de trabalhos ajustado de acordo com o estatuído no ponto 3 da Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

Com o presente pedido o valor da empreitada não poderá ser alterado, não havendo qualquer pagamento adicional pela manutenção do estaleiro.

Quanto ao prazo solicitado (até ao fim do mês de junho de 2026) e tendo em conta os trabalhos que ainda se encontram por realizar, o enquadramento atual do setor da construção, considero que é exequível para o término da atual empreita. Contudo devem ser adotadas medidas que permitam o contínuo trabalho nesta empreitada.

3. Conclusão

Em suma e de acordo com os elementos relatados anteriormente **proponho que seja considerada a prorrogação graciosa do prazo**, solicitada para a empreitada de Criação do centro de atividades de apoio do desporto de natureza – Abambres Gare, até ao dia 30 de junho de 2026.

Anexos:

- Email da empresa – Assunto: “Empreitada de "musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo - Fase 1" - Pedido de prorrogação de prazo da empreitada” (03.03.2026);
- Pedido de prorrogação de prazo;
- Plano de trabalhos ajustado;
- Diagrama de Gantt;
- Cronograma financeiro ajustado.”

Por Despacho de 18/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a prorrogação do prazo da empreitada, nos termos da informação dos serviços.-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de “Requalificação da Rua Rodrigo Alvares e Rua Alves Torgo”, Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público

----- **29.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Empreitada “Requalificação da Rua Rodrigo Alvares e Rua Alves Torgo”.

2. Fundamentação no que respeita à necessidade de realização do investimento (36º CCP)

2.1 Enquadramento/ Introdução

Como é do conhecimento de V. Exa., o Município de Vila Real tem vindo a promover uma série de projetos de requalificação de arruamentos na Cidade de Vila Real, que visam essencialmente a valorização e dinamização do espaço público, regenerando-o enquanto extensão e complemento das atividades funcionais, atuais e



futuras, do edificado, aumentando o conforto na sua utilização coletiva, libertando mais área para percursos pedonais e zonas de estadia, e melhorando a gestão do estacionamento e das cargas e descargas, enquadrando estas intervenções numa estratégia de regeneração urbana".

Considerando que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 02/12/2024, deliberou aprovar o projeto de execução designado “requalificação de arruamentos da Cidade de Vila Real - rua Poeta Alberto Miranda, rua Alves Torgo, rua Rodrigo Alvares, rua Olival do Seixo, rua Stuart de Carvalhais e rua e travessa Cruz das Almas” onde se inclui a Requalificação dos arruamentos do presente procedimento, e considerando que se trata de uma intervenção a candidatar ao **Aviso NORTE2030-2024-35 – Reabilitação e Regeneração Urbana**, torna-se necessário proceder à abertura do procedimento para a sua execução.

2.2 Projeto de execução

O projeto de execução, onde se inclui os arruamentos do presente procedimento, diz respeito às intervenções de requalificação de vários espaços públicos em diversos arruamentos da Cidade de Vila Real, que tem como principal objetivo a valorização e dinamização do espaço público, com a realização de intervenções que promovam a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada no acesso e utilização do espaço público, mediante a aplicação das Normas Técnicas de Acessibilidade – NTA, previstas no Decreto-Lei nº163/2006 de 8 de agosto, na sua atual redação.

Pretende-se com este projeto requalificar uma série de arruamentos da cidade de Vila Real que tiveram com base os seguintes Princípios Orientadores:

- Atender à multiplicidade de funções do espaço público, adaptando-o em termos de segurança e conforto à intensidade de utilização e à natureza dos utentes, em especial os de mobilidade condicionada;
- Reforçar as condições da estrutura física para incentivar a mobilidade pedonal as paragens dos TPU ao longo dos eixos pedonais estruturantes, e vice-versa;

- Facilitar a leitura da hierarquia do sistema urbano, mediante a requalificação das travessias pedonais, o redimensionamento da iluminação pública, e a alteração das paragens de TPU, do mobiliário urbano e rampas, etc.;

- Requalificar os passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade condicionada, e reforçando os elementos de conforto climático e zonas de descanso, sempre que possível;

- Conferir uma coesão de linguagem e de imagem urbana entre a malha existente, através da adoção criteriosa de materiais e cores a utilizar no espaço público que permitam também coerência com as intervenções recentemente efetuadas;

- Ser capaz de aproveitar e valorizar as infraestruturas, equipamentos e materiais atuais, para o que se deverá manter o mais possível o existente - o que também permitirá diminuir o custo da intervenção - procurando tirar partido da sua identidade e, em simultâneo, evitar processos burocráticos demorados, associados a projetos de intervenção mais profunda;

O estudo urbano foi pensado com a aprofundada análise das potencialidades do sítio, valorizando as características de cada arruamento a requalificar, considerando a envolvimento urbana e cumprindo as indicações da legislação em vigor.

As soluções preconizadas procuraram disciplinar a circulação automóvel e incentivar a circulação pedonal proporcionando melhores condições de conforto e segurança, tendo sido considerado - sempre que possível -, o alargamento dos corredores pedonais.

A Proposta Geral das Intervenções teve em conta a capacidade de autonomização das várias soluções de projeto, para cada um dos espaços públicos a intervir, garantindo a independência das mesmas, de modo a viabilizar a sua execução/implementação faseada.

Assim, apresenta-se o resumo das intervenções preconizadas com base nos pressupostos previamente descritos e de acordo com a especificidades de cada arruamento a intervir no presente procedimento:

2.2.1. Rua Alves Torgo

- Sentido de circulação automóvel unidireccional (Este-Oeste) a manter;
- Faixa de rodagem e estacionamento laterais desnivelados em relação às cotas do passeio;
- Banda de estacionamento logitudinal (a Sul) e duas bandas de estacionamento transversal (a Norte e a Sul), junto à área comercial;
- Manutenção da estrutura de pavimento existente – pk 0+000 a 0+135 – em elementos de pedra natural (cubos);
- Substituição da estrutura de pavimento existente – pk 0+135 a 0+269 – em misturas betuminosas por estrutura de pavimento em elementos de pedra natural (cubos);
- Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,
- Completagem da rede de drenagem existente através da materialização de rede de coletores e sumidouros – com ligação à rede existente -, permitindo o reforço da capacidade de recolha de águas pluviais.

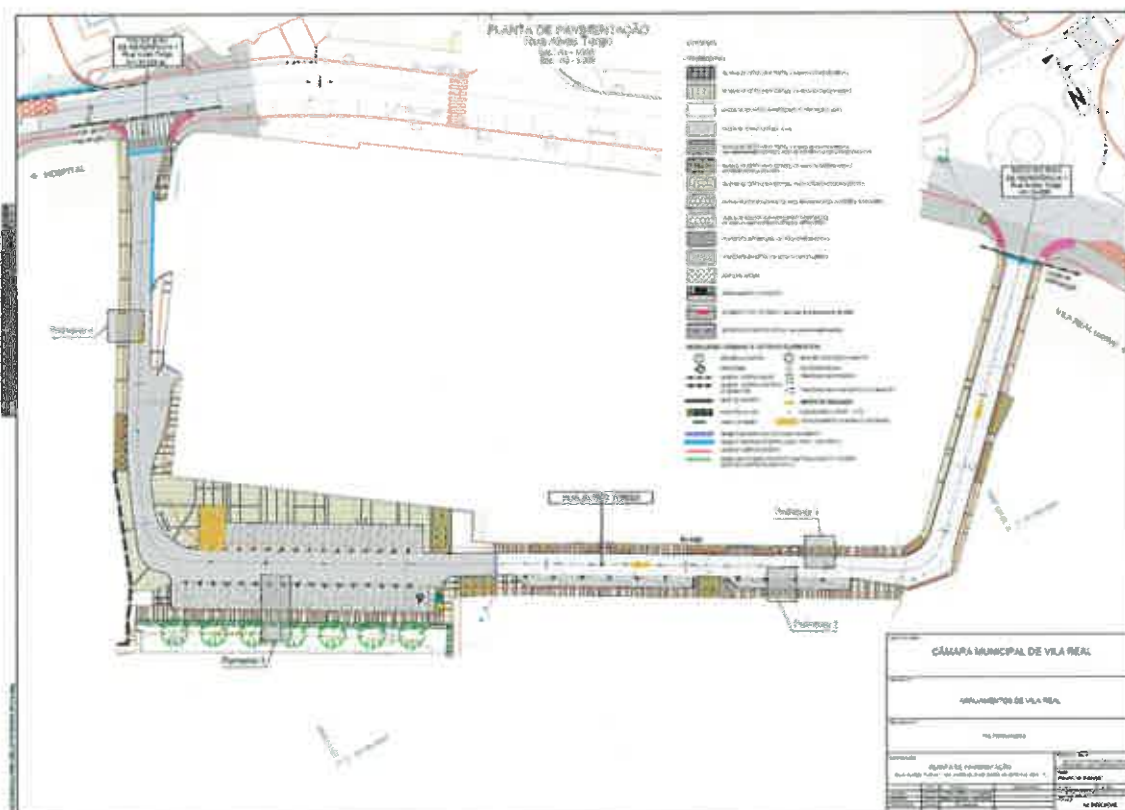


Fig.1 – Planta da intervenção da rua Alves Torgo

3.2.2. Rua Rodrigo Alvares

3.2.2.1 Troço de rua entre a rua D. Pedro Meneses e Rua Afonso III

- Sentido de circulação automóvel unidirecional (Este-Oeste);
- Faixa de rodagem e estacionamentos laterais nivelados em relação às cotas do passeio;
- Banda de estacionamento longitudinal (a Sul);
- Manutenção da estrutura de pavimento existente em elementos de pedra natural (cubos);
- Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,
- Completagem do sistema de drenagem (introdução de novos sumidouros para reforço da capacidade de recolha de águas pluviais).

3.2.2.2 Troço de rua entre a rua D. Pedro Meneses e a Praceta a Este do arruamento

- Sentido de circulação automóvel bidirecional em coexistência;
- Faixa de rodagem e estacionamentos laterais nivelados em relação às cotas do passeio;
- Banda de estacionamento longitudinal (a Sul), na parte final do arruamento;
- Reabilitação de travessa pedonal, na ligação com a Rua Sta. Sofia (Anel do Mercado);
- Substituição da estrutura de pavimento existente em elementos de pedra natural (cubos) e materialização de estrutura em blocos de betão intertravado (pavê);
- Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,
- Completagem do sistema de drenagem (introdução de novos sumidouros para reforço da capacidade de recolha de águas pluviais).

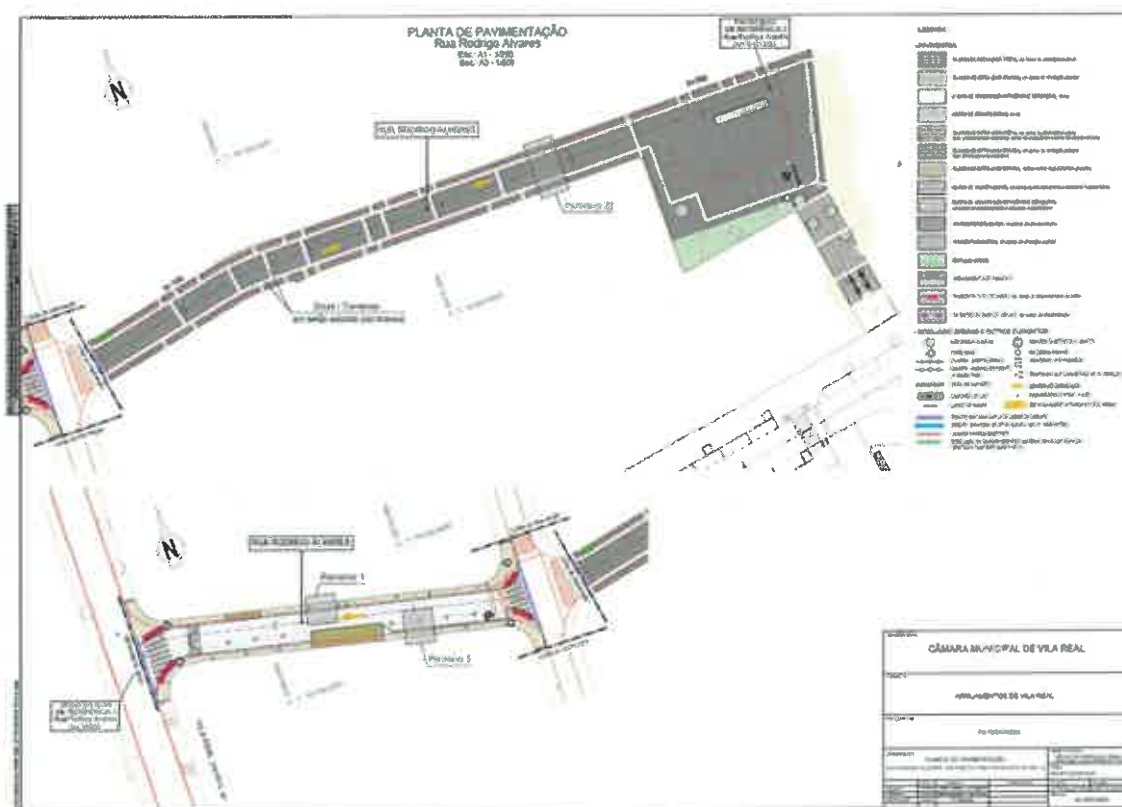


Fig.2 – Planta da intervenção da rua Rodrigo Álvares

2.3 Proposta

Considerando que o projeto de execução já foi aprovado em reunião do executivo municipal, proponho a abertura de procedimento consentâneo com a realização da empreitada, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar os 300 (Trezentos) dias.

4. Preço Base (sem IVA) fixado e fundamentação

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € **335.475,86 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa em vigor.

5. Fundamentação do Preço Base

O preço base estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através dos preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade adjudicante, atendendo já às alterações de mercado face às obras da mesma natureza a decorrer.

6. Fundamentação da escolha do Procedimento (38º,19º/b) do CCP

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público.	Valor superior a €150.000,00 e inferior ao limiar do Concurso Público Internacional

7. Fundamentação da não Contratação por Lotes (Nº2 do 46º-A do CCP)

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos, e à proximidade e ligação dos diversos arruamentos. A separação em lotes obrigaria, desde logo, a um maior custo, nomeadamente na duplicação do estaleiro, causando graves inconvenientes financeiros para o dono de obra.

8. Órgão Competente para a decisão da contratação (artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do nº1 do artigo 36º e alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38º do CCP.

9. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar e fundamentação da Escolhas das empresas

Não aplicável

10. Peças do Procedimento (Artigo 40º do CCP)

De acordo com a alínea c) do número 1 do artigo 40º do CCP constituem peças do concurso o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

11. Revisão do Projeto de Execução (nº2, 43º do CCP e DL nº 108/2024)

Nos termos do Decreto-Lei nº 108/2024 propõe-se a dispensa da revisão prévia do projeto uma vez que o preço base da empreitada não ultrapassa os 400.000,00€ e a empreitada vai ser alvo de candidatura a financiamento com recurso a fundos europeus.

12. Fundamentação da necessidade de fixação do preço anormalmente baixo e o concreto critério adotado para o desvio percentual definido para esse efeito (artigo 71º)

Não aplicável

13. Lista de elementos que acompanham o Projeto,

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de “Requalificação da Rua Rodrigo Alvares e Rua Alves Torgo” contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Peças Desenhadas;
- Peças Escritas;
 - Memória Descritiva e Justificativa;
 - Caderno de encargos;
 - Compilação Técnica;
 - PPGRDC;
 - PSS;

- Mapa de trabalhos (Medições)
- Orçamento

Conforme preconizado nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada, essencialmente, de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existente o projeto de execução contém os levantamentos e análise de campo considerandos necessários para a execução da obra;

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Não se justifica uma vez que estamos em presença de trabalhos de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes perfeitamente consolidados em que a intervenção é meramente superficial em materiais com características perfeitamente definidas.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se de repavimentações em vias existentes, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Estando aqui em causa repor as normais condições de circulação das vias existentes entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

14. Lista de pareceres legalmente exigíveis (nº 5 do artigo 36º do CCP)

Tratando-se de um espaço público sobre jurisdição do Município de Vila Real entende-se pela não aplicabilidade.

15. Admissão de Propostas variantes (artigo 59º do CCP).

Não são admitidas Propostas Variantes

16. Critério de Adjudicação e de desempate (artigo 74 do CCP).

Para efeito de adjudicação é adotado o critério da proposta economicamente mais vantajosa conforme alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP (Monofator, Preço)

Para efeitos de desempate forma considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de valência:

- A exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificados, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo no artigo referentes ao fornecimento e colocação de Cubos de granito azul - Aresta = 0.10m em revestimento do pavimento.
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada;

17. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Joaquim Manuel A. Correia de Magalhães	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior
2.º vogal suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira	Chefe de Serviço

18. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (artigo 290º do CCP)

Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Chefe de Divisão das Obras Municipais

19. Financiamento Comunitário

A empreitada enquadra-se numa intensão de candidatura ao **AVISO NORTE2030-2024-35 – Reabilitação e Regeneração Urbana.**

20. Previsão da repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico.

A empreitada será executada nos anos económicos de 2026 e 2027.

Previsão da Repartição Financeira

Ano	Repartição financeira	
	2026	2027
Valor s/IVA	201 285,52 €	134 190,34 €

21. N.º do Projeto do PPI e cabimento Orçamental (Artigo 9º da Resolução 14/2011)

2025/I/7

22. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos.

Vocabulário Principal:45230000

23. Proposta de deliberação ou despacho

- a) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- b) Escolha do Procedimento (38º CCP)
- c) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- d) Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- e) Gestor do contrato”.

Em 17/03/2026 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador José Claudino,

Deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização após cabimento.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1275/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2025/I/7 Valor global do encargo: 355.604,41 €

Repartição do Encargo Financeiro:

Ano 2026 - 213.362,65 €

Ano 2027 - 142.241,76 €

Por Despacho de 18/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO:** 1. - **Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----
2. - **Aprovar a Repartição de Encargos.**-----

- Adjudicação do procedimento para a empreitada para “Construção do Museu da Louça Preta de Bisalhães”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 30. - Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público - **CMVR-5/CPN/E/26 – Construção do Museu da Louça Preta de Bisalhães.**

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

O órgão competente para decisão da contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38.º do CCP.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

26/01/2026

4. Preço Base (sem iva).

516 693,00 € (quinhentos e dezasseis mil, seiscentos e noventa e três euros e zero cêntimos).

5. Prazo da empreitada.

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

6. Membros do Júri:

Designados	Função		
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	Suplente
Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira;	X		
Arq.ª Ana Luísa Alves Morgado		X	
Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães		X	
Eng.º José Henrique Costa da Cunha			X
Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira			X

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

28/01/2026

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

28/01/2026

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Despacho do Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais da Câmara Municipal de Vila Real de 25.02.2026, com deliberação da Reunião do Executivo Municipal em 09.03.2026.

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Despacho do Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais da Câmara Municipal de Vila Real de 19.02.2026, com deliberação da Reunião do Executivo Municipal em 09.03.2026.

11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Publicado no Diário da República em 20-02-2026.

12. Identificação das entidades que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
Gaspar Rodrigues Lda.	X

Nota: As empresas (SimplexBuild, Lda.; DTM - Engenharia e Construção; EXCELLUS, Unipessoal Lda; Norteados Lda.) não apresentaram quaisquer elementos válidos na formulação da proposta para o presente procedimento pelo que viram as suas propostas desqualificadas na plataforma de contratação pública.

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não Aplicável

14. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Gaspar Rodrigues Lda.	X	

15. Fundamentação da exclusão de propostas.

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)

Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
---------------	---------------	---------------

16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Gaspar Rodrigues Lda.	499 907,02 €	365 dias	O mais baixo preço.

17. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado:
Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Gaspar Rodrigues Lda.	499 907,02 €	6 %

18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP não há lugar à realização da audiência prévia escrita dos concorrentes por ter sido apresentada apenas uma única proposta.

19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;

Não Aplicável.

20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.

21. Causas de não adjudicação

Não Aplicável.

22. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
Gaspar Rodrigues Lda.	499 907,02 €	365 dias

23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

280 096,36 € + IVA, em 2026;

219 810,66 € + IVA, em 2027.

24. Proposta de aprovação da:

Decisão de adjudicação à empresa **Gaspar Rodrigues Lda.**, pelo montante global de **499 907,02 € (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sete euros e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Por Despacho de 18/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **1 - Adjudicar à empresa Gaspar Rodrigues Lda., pelo valor global de 499 907,02 € (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sete euros e dois cêntimos), sem IVA, nos termos do Relatório Final.**-----
2 - Aprovar a Repartição de Encargos.-----
3 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de “Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)”, Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público

----- **31.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento



Empreitada “Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)”.

2. Fundamentação no que respeita à necessidade de realização do investimento (36º CCP)

2.1 Enquadramento/ Introdução

Na zona urbana de Vila Real encontra-se em funcionamento um troço da ecovia fazendo uso do antigo traçado ferroviário. Este troço atravessa a zona nascente da cidade entre a Universidade e o Centro de Saúde de Mateus.

É pretensão do Município de Vila Real o prolongamento deste troço até à estação de Abambres Gare, no extremo norte da cidade. Numa 1ª fase, objeto do presente concurso, será executado o troço entre o Centro de Saúde de Mateus e a interseção com o Circuito Internacional de Vila Real (Rua Gaspar Sameiro), cujo projeto já foi aprovado em reunião de Câmara no dia 27 de dezembro de 2024.

Prevê-se assim a pavimentação da plataforma com pavimento betuminoso, numa largura de 3 metros, composto por tout venant (20cm) e camada de desgaste (5cm). Esta plataforma será ladeada por duas fiadas de cubo de granito, e será executada pintura de linha tracejada ao eixo da Ecovia com tinta termoplástica.

Todas as interseções serão devidamente sinalizadas, com recurso a pintura do pavimento e sinalização vertical. O princípio orientador foi de criar alertas para os utilizadores da Ecopista e para os condutores para a proximidade da interseção, mantendo sempre o trânsito viário com prioridade, apesar de se utilizarem métodos de redução de velocidade tais como sinalização de perigo, redução de velocidade e pintura de faixas redutoras de velocidade.

Neste percurso existem duas interseções com estradas que serão tratadas de duas formas distintas, sendo elas o cruzamento da Rua das Flores e Rua da Pimenta, e passamos a descrever.

a) Cruzamento Rua das Flores e Rua da Pimenta

No primeiro cruzamento, com a Rua das Flores e Rua da Pimenta, serão tomadas diversas medidas para aumentar a perceção de perigo e diminuir a possibilidade de acidentes, nomeadamente:

- Execução de uma intersecção de nível com passadeira, recorrendo a pintura de pavimento em tinta termoplástica.
- Execução de barras de paragem para os veículos na aproximação da passadeira, bem como colocação de aproximação de passagem de peões (H7);
- Colocação de barreiras metálicas móveis no acesso à ecopista, que obriguem os utilizadores, principalmente ciclistas, a abrandar, ou parar antes de cruzar a estrada.
- Pintura do pavimento da ecopista com slurry seal vermelho, na zona de aproximação à estrada, para auxiliar na perceção de proximidade de perigo.
- Criação de uma zona de coexistência (ZDC) no cruzamento, através da colocação de sinalização adequada, nomeadamente, do sinal H46 – “Zona Residencial ou de Coexistência” na aproximação ao cruzamento, e do sinal H47 – “Fim de zona Residencial ou de Coexistência” no afastamento do cruzamento, o que obriga os automobilistas a reduzir a velocidade para um máximo de 20 Km/h.

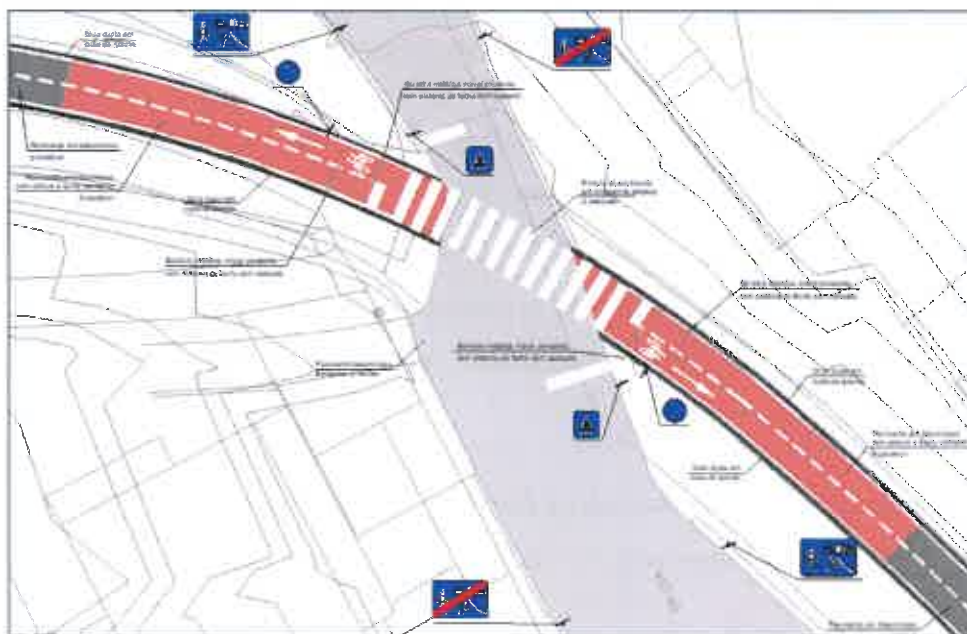


Fig 1. Intersecção da ciclovia com a Rua das Flores e Rua da Pimenta

[Handwritten signature]

b) Cruzamento com o Circuito Internacional de Vila Real

O cruzamento com o Circuito Internacional de Vila Real, devido à sua situação de eixo de entrada na cidade, apresenta tráfego rodoviário intenso durante todo o dia. Para além disso, devido às provas automobilísticas, este troço encontra-se inacessível durante 3 ou 4 dias por ano.

Assim, optou-se por executar uma passagem superior, em estrutura metálica, com altura de livre de 5,08m sobre a via pública.

A ponte iniciará em rampa, elevada por muros de contenção em granito, continuando com uma sequência de pilares e pórticos em estrutura metálica. A estrutura será pintada a vermelho-tijolo, em referência e semelhança à ponte metálica sobre o rio Corgo.

Toda a extensão da ponte será ladeada por guardas de segurança em perfis metálicos, com 1,1m de altura, de acordo com a norma portuguesa NP 4491:2009.

O pavimento será executado em gradil metálico do tipo industrial.



Está prevista uma rede de iluminação pública que se destina a iluminar diretamente a ecovia e os cruzamentos da ecovia com as vias de circulação automóvel. Esta rede será interligada com a iluminação pública existente e terá uma iluminação eficiente de tecnologia LED. Terá uma iluminação adequada à sua utilização em função das recomendações internacionais, quer do ponto de vista do nível e uniformidade da iluminância, quer dos coeficientes de encadeamento.

2.3 Proposta

Considerando que o projeto de execução já foi aprovado em reunião do executivo municipal, proponho a abertura de procedimento consentâneo com a realização da empreitada, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar os **270 (duzentos e setenta) dias**.

4. Preço Base (sem IVA) fixado e fundamentação

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **511.300,70€ (quinhentos e onze mil e trezentos euros e setenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa em vigor**.

5. Fundamentação do Preço Base

O preço base estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através dos preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade adjudicante, atendendo já às alterações de mercado face às obras da mesma natureza a decorrer.

6. Fundamentação da escolha do Procedimento (38º,19º/b) do CCP

Critério	Fundamentação
----------	---------------



	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público.	Valor superior a €150.000,00 e inferior ao limiar do Concurso Público Internacional

7. Fundamentação da não Contratação por Lotes (Nº2 do 46º-A do CCP)

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos, e ao facto de estarmos a considerar que os trabalhos se vão realizar no mesmo troço da antiga linha de Caminho-de-ferro.

A separação em lotes obrigaria, desde logo, a um maior custo, nomeadamente na duplicação do estaleiro, causando graves inconvenientes financeiros para o dono de obra.

8. Órgão Competente para a decisão da contratação (artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do nº1 do artigo 36º e alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38º do CCP.

9. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar e fundamentação da Escolhas das empresas

Não aplicável

10. Peças do Procedimento (Artigo 40º do CCP)

De acordo com a alínea c) do número 1 do artigo 40º do CCP constituem peças do concurso o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

11. Revisão do Projeto de Execução (nº2, 43º do CCP e DL nº 108/2024)

Nos termos do artigo nº2 do Decreto-Lei nº 108/2024 propõe-se a dispensa da revisão prévia do projeto uma vez que o mesmo vai ser alvo de candidatura a financiamento com recurso a fundos comunitários através do Aviso NORTE2030-2024-18 (Mobilidade sustentável).

A presente proposta é fundamentada com o risco de não conclusão da empreitada, dentro dos prazos estabelecidos no caderno de encargos e consequente perda de financiamento, caso o projeto de execução seja objeto de revisão prévia.

12. Fundamentação da necessidade de fixação do preço anormalmente baixo e o concreto critério adotado para o desvio percentual definido para esse efeito (artigo 71º)

Não aplicável

13. Lista de elementos que acompanham o Projeto,

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de **“Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)”** contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Peças Desenhadas;
- Peças Escritas;
 - Memória Descritiva e Justificativa;
 - PPGRDC;
 - PSS;
 - Mapa de trabalhos (Medições)
 - Orçamento

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a

desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.^a do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

b) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação. ;

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade;

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

14. Lista de pareceres legalmente exigíveis (nº 5 do artigo 36º do CCP)

O projeto dos Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare teve pronúncia das entidades externas sob jurisdição no local em razão da localização, nomeadamente DRCN, CCDRN, APA, e IP (Infraestruturas de Portugal).

15. Admissão de Propostas variantes (artigo 59º do CCP).

Não são admitidas Propostas Variantes

16. Critério de Adjudicação e de desempate (artigo 74 do CCP).

Para efeito de adjudicação será efetuado lote a lote, conforme alínea b) do artigo 74º do CCP, considerando o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base/lote. Para o efeito de desempate serão considerados os critérios seguintes apresentados por ordem de prevalência:



- A exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificados, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo no somatório de todos os artigos referentes à Pavimentação Geral;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada;

17. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Joaquim Manuel A. Correia de Magalhães	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior
2.º vogal suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira	Chefe de Serviço

18. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (artigo 290º do CCP)

Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Chefe de Divisão das Obras Municipais.

19. Financiamento Comunitário

A empreitada enquadra-se numa intensão de candidatura ao **Aviso NORTE2030-2024-18 (Mobilidade sustentável)**

20. Previsão da repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico.

A empreitada será executada nos anos económicos de 2026 e 2027.

Previsão da Repartição Financeira

Ano	Repartição financeira	
	2026	2027
Valors/ IVA	340 867,13 €	170 433,57 €

21. N.º do Projeto do PPI e cabimento Orçamental (Artigo 9º da Resolução 14/2011)

2025/I/11

22. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos.

Vocabulário Principal:45230000

23. Proposta de deliberação ou despacho

- a) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- b) Escolha do Procedimento (38º CCP)
- c) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- d) Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- e) Gestor do contrato”.

Em 18/03/2026 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador José Claudino,

Deve a presente informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização após cabimento.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1297/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2025/I/11 Valor global do encargo: 541.978,74 €

Repartição do Encargo Financeiro:

Ano 2026 - 361.319,16 €

Ano 2027 - 180.659,58 €

Por Despacho de 18/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. - Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

2. Aprovar a Repartição de Encargos.-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E AS ASSOCIAÇÕES DE MODALIDADE DO CONCELHO DE VILA REAL – ÉPOCA 2024/2025 – ano civil 2025- 3ª ATUALIZAÇÃO

----- 32. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que o Decreto-Lei nº345/99 de 27 de agosto, no Capítulo II artigo 4º estabelece a obrigatoriedade dos exames de avaliação médica – desportiva para a inscrição de candidatos nas Federações Desportivas;

Considerando as dificuldades encontradas pelas Associações de Modalidade / Clubes Desportivos para a realização dos mesmos, foi aprovado, na reunião de Executivo Municipal de 21 de setembro de 2005, o Protocolo entre esta Autarquia e cada Associação de Modalidade existente no nosso Concelho, tendo em vista o apoio financeiro do Município de Vila Real às referidas Associações de Modalidade para efeitos da realização dos exames médicos por parte dos agentes desportivos dos clubes. Tendo em conta o nº de atletas e o levantamento do nº de exames médicos realizados, a comparticipação da associação de modalidade (voleibol), na época 2024/2025, é a seguinte:

Associação de Modalidade	Comparticipação 2025
Associação de Voleibol de Trás-os-Montes	152 Exames x10.00€= 1.520.00€

Assim, e nos termos do presente Protocolo, para a época Desportiva (2024/2025), o apoio financeiro à Associação de Modalidade (voleibol), é no valor de 1.520.00€ (mil quinhentos e vinte euros).”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1139/2026 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/177 Valor: 1.520,00 €.--

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE TRÁS-OS-MONTES - PLANO DE ATIVIDADES PARA A ÉPOCA 2025/2025 – Ano Civil 2026

----- **33.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em Julho de 2024, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Voleibol de Trás-os-Montes (NIF - 516064304), junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2025/2026 (ano civil 2026) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, titular do Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.”

Plano de Atividades

Época 2025/2026

Ano civil 2026

A Associação de Voleibol de Trás-os-Montes compromete-se a:

1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;

2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real;

3º - Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho;

4º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;

5º - Participar, sempre que possível, com a Seleção Concelhia (Feminina), nos Jogos do Eixo Atlântico;

6º - Colaborar com o Município na realização de eventos / provas no Pavilhão dos Desportos;

7º - Organizar e promover campeonatos e encontros regionais de todos os escalões de Voleibol;

8º - Apuramento do Campeonato Nacional de Minis;

9º - Realizar anualmente as seguintes atividades:

- Ação de Formação continua para treinadores e atletas
- 1 Curso de árbitros nível I
- 1 Curso de treinadores Grau I
- Estágios das seleções regionais e observações da seleção nacional; • Organização do Encontro Regional de Voleibol

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos para a realização dos eventos;

3º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 2.500.00€”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1222/2026 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/171 Valor: 2.500,00 €.--

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas- 2025/2026- 5ª atualização

----- **34.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Foi presente à reunião de Executivo Municipal de 08/09/2025, com a proposta 7741/2025, e aprovada a “Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas 2025/2026”. Na informação supra referida, foi referido que “Considerando que algumas Coletividades, neste momento, não reúnem todas as condições legais para a deliberação do Executivo Municipal, caso entreguem mais tarde os referidos documentos, serão analisados e proposta a comparticipação à posterior”.

Neste sentido, foi entregue na Divisão de Educação e Desporto deste Município, os documentos em falta, das coletividade abaixo referidas, que mereceram uma análise atenta e favorável à atribuição das comparticipações Municipais, com os seguintes valores:

Comparticipações às Associações Desportivas do Concelho com Atividade Pontual

Época 2025/2026

<i>Nº CONTRIBUINTE</i>	<i>Nome da Associação / Clube</i>	<i>Valor da Comparticipação</i>	<i>1ª TRANCHE Março de 2026</i>	<i>2ª TRANCHE Junho de 2026</i>
509477950	Centro Social C. S. João de Arroios	575,00€	287.50€	287.50€

500803560	Clube Automóvel de Vila Real	2.500.00€	1.250.00€	1.250.00€
513381112	MARCA	1.075,00€	537.50€	537.50€
515065862	Club Pool Shot Bilhar	1.075.00€	537.50€	537.50€
514212144	ATVR Trabalhadores dos Impostos	575.00€	287.50€	287.50€
501644601	Centro C.D.Andrães	575.00€	287.50€	287.50€
517555662	Castelo Bike Team	575.00€	287.50€	287.50€
	TOTAL (7)	6.950.00€	3.475.00€	3.475.00€

Para a época desportiva 2025/2026 o valor global das sete (7) participações é de **6.950.00€**, a liquidar a 1º tranche em março de 2026 e a 2º tranche em junho de 2026 (após a entrega do relatório final de atividades).

Nestes termos, o valor global das participações financeiras às Associações Desportivas com atividade pontual é de **6.950.00€**, e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1140/2026 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/173 Valor: 6.950,00 €.--

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Atribuição de subsídio 2025/2026
- Núcleo de Árbitros de Futebol Henrique Silva

----- 35. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“O Núcleo de Árbitros de Futebol Henrique Silva (503843326) pretende levar a efeito a III Maratona de Futsal – NAFHS, nos dias 26, 27 e 28 de junho, no Pavilhão dos Desportos de Vila Real.

Este evento tem como objetivo promover a prática do futsal fortalecendo laços de amizade entre os atletas, e ainda, promover programas de sensibilização de comportamentos nas bancadas. Este torneio tem um orçamento de 30.230.00€.

Dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2.500.00€, à organização do evento (Núcleo de Árbitros de Futebol Henrique Silva), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1293/2026 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/170 Valor: 2.500,00 €.--

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

DIVISÃO DE CULTURA

- **Apoio para a dinamização do Órgão da Sé de Vila Real**

- **Diocese de Vila Real**

----- 36. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Cultura do seguinte teor:

“A Diocese de Vila Real, através da Comissão Dinamizadora do Órgão Sinfónico da Sé de Vila Real, pretende, em 2026, dar continuidade ao Ciclo Internacional de Concertos do Órgão Sinfónico, iniciado em 2016, cujo impacto regional, nacional e internacional é cada vez mais notório.



Prevê para este ano um programa com 15 concertos que constitui a comemoração do 10º aniversário da inauguração do Órgão Sinfónico da Sé de Vila Real.

Solicita ao Município de Vila Real um apoio para fazer face aos custos associados à contratação de organista e afinador e às despesas de organização dos referidos concertos. Dada o interesse público de dinamizar o órgão da Sé e considerando a relevância que os concertos têm assumido no panorama religioso e cultural da cidade, propõe-se a atribuição à Comissão Dinamizadora do Órgão Sinfónico da Sé de Vila Real, com o NIF 507 208 536, de um apoio no valor de 10.000€.”

Em 06/03/2026 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a remeto a Reunião de Câmara.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1138/2026 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/134 Valor: 10.000,00 €.--

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E TURISMO

- Festejos S. Lázaro 2026

- Atribuição de Subsídio

----- 37. - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

“A Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro, NIPC: 501739190, organiza os tradicionais festejos de S. Lázaro, onde se destacam o “cavacório”, doce típico de Vila Real.

A organização do evento, numa tentativa de não deixar acabar esta tradição, apresenta anualmente, por esta altura, um conjunto de atividades de animação, tentando desta

forma atrair ao “Bairro dos Ferreiros” um elevado número de visitantes e turistas, que implicam despesas para a organização do evento.

Desta forma, considerando a importância dos Festejos de S. Lázaro para a continuidade da identidade do produto endógeno “cavacório”, bem como o histórico de apoio à iniciativa, fará sentido que o Município continue a apoiar o evento em questão.

Desta forma, propõem-se a atribuição de um subsídio no valor de 2.500 €, à Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro”.

Em 18/03/2026 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a remeto à Reunião de Câmara.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1294/2026 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/195 Valor: 2.500,00 €.--

-----**DELIBERAÇÃO:** **Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Aquisição de serviços para o aluguer de som, luz, vídeo, efeitos especiais e material de Dj, para os espetáculos dos artistas que atuarão nas Festas da Cidade, 55ºCIVR e Festa do Emigrante

----- **38.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

1. Procedimento

Aquisição de serviços para o aluguer de som, luz, vídeo, efeitos especiais e material de Dj, para os espetáculos dos artistas que atuarão nas Festas da Cidade, 55ºCIVR e Festa do Emigrante.

2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer

2.1 Enquadramento/Introdução

2.1 Enquadramento/Introdução

O programa das Festas da Cidade, 55º CIVR e Festa do Emigrante organizado anualmente pelo Município, engloba um conjunto diversificado de atividades, culturais e desportivas, tentando desta forma atrair a Vila Real um elevado número de visitantes e turistas.

Os programas de animação realizam-se principalmente na Praça do Município, prolongando-se igualmente pelas ruas do Centro Histórico e espaços mais emblemáticos da Cidade, sempre que se considere pertinente.

2.2 Situação Atual

Os programas de animação anteriormente identificados, contemplam um conjunto de atividades culturais, desportivas e recreativas de grande impacto, que implicam despesas para a Câmara Municipal de Vila Real, em termos de aquisição de bens e serviços, investimentos, etc.

Assim sendo, e tendo em conta os programas de animação previstos, torna-se pertinente proceder ao aluguer de som, luz, vídeo, efeitos especiais e material de Dj, que vá ao encontro das necessidades dos artistas que farão parte dos diferentes programas de animação.

2.3 Solução preconizada/Proposta

Resulta evidente do anteriormente exposto, a urgência de apoio externo especializado na área supracitada.

3. Prazo

Os concertos realizam-se na Praça do Município, de acordo com as seguintes datas:

- Festas da Cidade: 09, 10, 13, 28 e 29 de junho;
- 55º CIVR: 10 e 11 de julho;
- Festa do Emigrante: 29 de julho

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente prestação de serviços será de € 100.000 (cem mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta consulta preliminar ao mercado, bem como o histórico.

Desta forma, considera-se a seguinte distribuição de valores:

- Festas da Cidade: 47.500 € + IVA
- 55º CIVR: 35.500 € + IVA
- Festa do Emigrante: 17.000 € + IVA

5. Júri

Propõe-se que o júri do presente procedimento seja composto pelos seguintes elementos:

Função	Identificação
Presidente	José Joaquim Meireles de Sousa
1.º Vogal	Rui Manuel Cardão da Silva
2.º Vogal	José Miguel Ferreira Correia de Matos
1.º Vogal Suplente	Maria Helena Pinto Martins
2.º Vogal Suplente	Rita Limoeiro Guedes Marques

6. Escolha do Procedimento (alínea b), nº 1 do artigo 20º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) o número 1 do Artigo 20.º do CCP – Concurso Público	

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea a) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do procedimento o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, anexos à presente informação.

8. Entidade Competente para a decisão de contratar (alínea a) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.

9. Gestor do Contrato (290ºA).

Quem ficará encarregue da verificação da correta execução do contrato é José Joaquim Meireles de Sousa - Chefe de Serviços de Animação e Turismo.

10. Proposta de aprovação

- a) Decisão de Contratar (36.º CCP);
- b) Escolha do Procedimento (38.º CCP);
- c) Aprovação do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP);
- d) Designação do Júri (67.º/1 CCP);
- e) Gestor do Contrato (290ºA)”.’

Por Despacho de 18/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1285/2026 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.08 Projetos do PAM: 2026/A/230 Valor: 43.665,00 €.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1285/2026 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.08 Projetos do PAM: 2026/A/233 Valor: 58.425, 00 €.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1285/2026 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 02.02.08 Projetos do PAM: 2026/A/263 Valor: 20.910,00 €.-

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos
e autorizar a abertura de concurso público, nos termos
da informação dos serviços.**-----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **39.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

**A CHEFE DE DIVISÃO JURÍDICA
DE FISCALIZAÇÃO,**


(Teresa Raquel Carvalho de Queirós)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Alexandre Manuel Mouta Favaio)



Assembleia Municipal de Vila Real

**DELIBERAÇÕES DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA REAL
REALIZADA ÀS 16H00 DE 12 DE JANEIRO DE 2026, CONSTANTES DA ATA APROVADA EM
MINUTA**

ORDEM DO DIA

1º Ponto – Realização do Ato Eleitoral para o cargo de Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., nos termos previstos no nº 5 do artigo 16º do anexo ao Decreto-Lei nº 36/2023, de 26 de maio, e do artigo 15º do Regulamento Eleitoral, aprovado em anexo à Portaria nº 754-A/2025/2, de 12 de dezembro.

Apuramento dos Votos:

Número de eleitores inscritos no caderno eleitoral: 48

Número de votantes descarregados no caderno eleitoral: 45

Número de boletins de voto em urna: 45

Votos no Candidato António Augusto Magalhães da Cunha: 12

Votos no Candidato Álvaro Manuel Reis Santos: 30

Número de votos brancos: 3

Número de votos nulos: 0

Vila Real, 16 de janeiro de 2026

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

(Hélder Albertino Carneiro Afonso, Dr.)



Assembleia Municipal de Vila Real

DELIBERAÇÕES DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 20H30 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026, CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Disse: Foram apresentados na Mesa da Assembleia Municipal dois Votos de Louvor.

Primeiro Voto de Louvor: ao “Senhor Doutor Eduardo Luís Varela Rodrigues”, pela sua aposentação.

Apresentado por todos os Grupos Parlamentares Municipais e pela Mesa da Assembleia, o qual mereceu aprovação por unanimidade.

Foi lido pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e o qual se transcreve.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Disse: Voto de Louvor ao Senhor Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues.

«A Assembleia Municipal de Vila Real delibera atribuir um Voto de Louvor ao Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor Administrativo e Financeiro do Município de Vila Real, por ocasião da sua aposentação, ocorrida na passada segunda-feira.

O Dr. Eduardo Varela iniciou estas funções de realce no Município de Vila Real corria o ano de 1995, tendo, ao longo de mais de três décadas ao serviço da Autarquia, acompanhado diversos Executivos Camarários e trabalhado com múltiplos Vereadores, Funcionários Municipais e Deputados da Assembleia Municipal, pautando sempre a sua conduta por Extrema Cordialidade, Urbanidade e Simpatia no relacionamento Institucional e Pessoal.

No desempenho das responsabilidades que lhe foram confiadas, evidenciou notável capacidade de liderança, exemplar rigor técnico, elevado sentido de responsabilidade e um compromisso firme com a boa gestão dos recursos municipais, sempre orientado por critérios de transparência, sustentabilidade e prudência financeira.

O seu profissionalismo, aliado a uma postura ética irrepreensível e a uma permanente disponibilidade para colaborar com os diversos órgãos autárquicos, revelou-se determinante para assegurar uma gestão eficiente, criteriosa e exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

Importa igualmente salientar a sua dimensão humana e espírito de cooperação, que contribuíram de forma decisiva para um ambiente de trabalho construtivo, coeso e institucionalmente respeitador, bem como para a valorização contínua dos Serviços Municipais.

Num contexto marcado por crescentes exigências na administração pública, decorrentes de constrangimentos legais, incerteza económica e acrescidas responsabilidades sociais, o trabalho por si desenvolvido traduziu-se numa gestão financeira sólida, equilibrada e responsável, deixando um legado de estabilidade, credibilidade e rigor institucional.

Assim, a Assembleia Municipal de Vila Real reconhece e enaltece publicamente o percurso e o contributo do Dr. Eduardo Varela, manifestando o seu profundo apreço e



consideração pelo serviço prestado ao Município e à comunidade Vila-realense, formulando votos das maiores felicidades para esta nova etapa da sua vida».

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Disse: O segundo Voto de Louvor “Aprovação do Curso de Medicina na UTAD”, apresentado pelo Grupo Parlamentar Municipal do Partido Social Democrata e subscrito pelo Grupo Parlamentar Municipal do Partido Socialista, o qual mereceu a sua aprovação por unanimidade, e que, se transcreve. Foi lido pelo Senhor Deputado, Rui Soares dos Santos

O DEPUTADO MUNICIPAL RUI SOARES DOS SANTOS (PSD): - No uso da palavra, disse: *“O Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata apresenta o presente voto de louvor pela aprovação do curso de medicina na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. A criação de um mestrado integrado em medicina na UTAD, com início previsto no ano letivo de 2026-2027, representa um marco histórico para Vila Real e para toda a região de Trás-os-Montes e Alto Douro.*

Este é um momento que resulta de anos de trabalho sério, persistente e estrategicamente orientado.

Queremos, por isso, destacar três dimensões fundamentais deste processo.

Primeiro, o trabalho da UTAD.

A UTAD demonstrou capacidade científica, organizativa e institucional para concretizar um projeto ambicioso e estruturante. A preparação do curso exigiu o reforço do corpo docente, consolidação de áreas científicas e garantia de condições pedagógicas e técnicas compatíveis com a exigência da formação médica. Este resultado afirma a UTAD como instituição universitária de referência nacional e reforça o seu papel como motores de desenvolvimento regional e nacional.

Em segundo lugar, a parceria com a Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro.

A criação do curso de medicina só é possível graças à colaboração estreita com a ULS de Trás-os-Montes e Alto Douro. A articulação entre ensino universitário e prática clínica é decisiva para a qualidade da formação médica.

Esta parceria valoriza os serviços de saúde da região, reforça a sua capacidade assistencial e cria condições para atrair e fixar profissionais qualificados no território.

Em terceiro lugar, o apoio do governo de Portugal.

É igualmente justo reconhecer o papel dos governos de Portugal através do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e do Ministério da Saúde, que viabilizaram politicamente este projeto e asseguraram as condições necessárias ao seu arranque.

A abertura do curso na UTAD constitui também uma resposta à necessidade nacional de reforçar a formação médica e representa um passo relevante na política de coesão territorial.

A criação do curso de medicina não é apenas uma vitória académica.

É uma vitória estratégica para o interior do país.



Assembleia Municipal de Vila Real

É um sinal de confiança no potencial da região.

É um instrumento estruturante para a fixação de médicos, para o reforço do sistema de saúde local e para a afirmação de Vila Real como cidade universitária.

Por tudo isto, a Assembleia Municipal de Vila Real manifesta publicamente o seu louvor à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, à Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, à Câmara Municipal de Vila Real, ao Governo de Portugal pelo contributo decisivo para a concretização deste projeto estruturante para Vila Real e para o País”.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Disse: Foram apresentadas à Mesa da Assembleia Municipal duas Moções.

Primeira Moção: “Pelo Encerramento Imediato do Aterro Sanitário de Vila Real (Andrães)”.

Apresentada pelos Presidentes de Junta de Freguesia de Andrães, da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, da União de Freguesias de Nogueira e Ermida, e, da Junta de Freguesia de Folhadela.

Mereceu aprovação por unanimidade e que, se transcreve. Foi lido pelo Senhor Deputado e Presidente de Junta de Freguesia de Andrães (Eurico Pinto).

O DEPUTADO MUNICIPAL E PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA DE ANDRÃES EURICO PINTO (PS): - No uso da palavra, disse: Moção: “Pelo Encerramento Imediato do Aterro Sanitário de Vila Real (Andrães)”.

“Considerando que:

- *A CCDR-N autorizou o prolongamento da atividade do aterro até 2033, ignorando o compromisso de encerramento definitivo previsto para 2024;*
- *O limite de deposição foi excedido em mais de 110 mil toneladas, sem os devidos esclarecimentos às populações e à autarquia;*
- *As populações das Freguesias de Andrães, Constantim e Vale de Nogueiras, Nogueira e Ermida e Folhadela sofrem há mais de 40 anos com odores, poluição e tráfego pesado, com habitações, terrenos agrícolas, polidesportivos e centros escolares mesmo á sua porta;*
- *A Consulta Pública de julho de 2025 demonstrou uma oposição unânime da comunidade, que foi deliberadamente ignorada;*

Nestes termos, a Câmara Municipal avançará com uma providência cautelar para travar esta decisão insustentável.

Solicito a esta assembleia:

1. *Apoiar a providência cautelar e as ações judiciais da Câmara Municipal para impedir o prolongamento da atividade do aterro.*
2. *Exigir o encerramento imediato da deposição de resíduos e o início urgente do processo de selagem e recuperação ambiental.*



#

3. Remeter esta moção ao Ministério do Ambiente e Energia, à CCDR-N e à Resinorte.

Vila Real, 27/02/2026”

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Disse: Segunda Moção: “Tempestade Kristin: Reconhecimento, Solidariedade e pedido de sensibilização ao Governo de Portugal”.

Apresentada pelo Grupo Parlamentar Municipal do Partido Social Democrata e subscrito pelos Grupos Parlamentares Municipais do Partido Socialista e pelo Chega.

Mereceu aprovação por unanimidade e que, se transcreve. Foi lido pelo Senhor Deputado Hugo do Fundo.

O DEPUTADO MUNICIPAL HUGO DO FUNDO (PSD): - No uso da palavra, disse: Moção: “Tempestade Kristin: Reconhecimento, Solidariedade e pedido de sensibilização ao Governo de Portugal”.

“A tempestade Kristin, que atravessou Portugal no final de janeiro de 2026, deixou um rastro de destruição significativo em várias regiões do país, com especial incidência na zona centro, onde infraestruturas, habitações, atividades económicas e património natural sofreram danos severos.

A violência do fenómeno meteorológico provocou 10 vítimas mortais em território nacional, um número que marca profundamente o país e evidencia a gravidade de situação vivida, pelo que a Assembleia Municipal de Vila Real expressa o seu profundo pesar pelas vítimas mortais resultantes da tempestade Kristin, solidarizando-se com famílias enlutadas e com todas as pessoas que sofreram perdas humanas, materiais e emocionais decorrentes deste fenómeno extremo.

Perante a dimensão dos danos, o governo de Portugal decretou situação de calamidade nas zonas mais afetadas, permitindo a mobilização imediata de meios de emergência, proteção civil, forças de segurança e estruturas de apoio social.

Esta resposta institucional célere contribuiu para mitigar riscos e iniciar rapidamente o processo de recuperação.

Em paralelo, o país assistiu a uma extraordinária onda de solidariedade. Com cidadãos, empresas, autarquias e organizações civis a mobilizarem-se espontaneamente para apoiar as populações afetadas, incluindo contributos vindos da diáspora portuguesa.

No Concelho de Vila Real também se verificou uma forte mobilização comunitária, com voluntários, empresas e instituições a organizarem-se para enviar ajudas à zona mais atingida.

A Assembleia Municipal de Vila Real:

. Reconhece e elogia a pronta atuação do governo de Portugal ao declarar a situação de calamidade e ao mobilizar os meios necessários para responder à emergência.

. Enaltece a extraordinária solidariedade do povo português, que mais uma vez demonstrou união, generosidade e capacidade de resposta em momentos de adversidade.



Assembleia Municipal de Vila Real

. Valoriza o contributo de voluntários, empresas e instituições, incluindo muitos que atuam de forma anónima, que no Concelho de Vila Real se mobilizaram para apoiar as populações mais afetadas.

Como sabemos, a tempestade afetou igualmente o Concelho de Vila Real, onde se registaram estragos em vias municipais, quedas de árvores, prejuízos agrícolas e dificuldades para as famílias e empresas.

Considerando que a situação de emergência na zona centro do país se encontra mais estabilizada e o processo de reconstrução está em curso, a Assembleia Municipal de Vila Real reforça a necessidade que o Governo de Portugal:

. Tenha presente a Autarquia, Juntas de Freguesia, instituições, empresas e populações do Concelho de Vila Real, que também sofreram danos relevantes durante o período de mau tempo.

. Assegure uma resposta eficaz e equitativa dos apoios específicos para a reparação de infraestruturas municipais, recuperação agrícola, reforço de proteção civil, local e apoio às famílias afetadas, garantindo que todas as regiões atingidas recebam o apoio necessário para recuperar plenamente.

A Assembleia Municipal de Vila Real delibera:

1. Aprovar a presente Moção de Pesar, Reconhecimento e pedido de sensibilização.
2. Enviar a Moção ao Governo de Portugal, à Assembleia da República, à Comunidade Intermunicipal do Douro e às Entidades de Proteção Civil competentes”.

ORDEM DO DIA

1º Ponto: - Apreciar a informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento.

Apuramento dos Votos: 40 presenças de 41 membros efetivos.

2º Ponto: - Aprovar a proposta da Câmara Municipal sobre a Atualização do Processo de Transferência de Competências para as Freguesias, Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias e de Contratos-Programa para apoio a investimentos e atividades das Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei 57/2019, na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e das alíneas j) e k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação do Executivo de 19 de fevereiro de 2026**).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal sobre a Atualização do Processo de Transferência de Competências para as Freguesias,



Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias e de Contratos-Programa.

Apuramento dos Votos: 40 presenças de 41 membros efetivos.

Apresentou Declaração de Voto o Grupo Parlamentar Municipal do PSD.

O DEPUTADO MUNICIPAL NUNO OLIVEIRA (PSD): - No uso da palavra, disse:
Declaração de Voto.

“O Grupo Parlamentar do PSD vota favoravelmente a proposta de atualização do processo de transferência e delegação de competências para as Freguesias.

Fazemo-lo por sentido de responsabilidade institucional e por respeito ao enquadramento legal.

Não seria responsável inviabilizar o regular funcionamento do modelo de transferência de competências nem impedir a formalização das transferências financeiras legalmente previstas.

Todavia, esta aprovação não pode ser confundida com concordância política quanto à forma como o processo foi conduzido.

Passados 6 anos sobre a aprovação do quadro modelo anterior, o município teve tempo suficiente para proceder à revisão estrutural do sistema, avaliar a execução, corrigir disfunções e apresentar uma proposta verdadeiramente evolutiva.

O que nos é apresentado hoje é essencialmente a manutenção do modelo anterior com atualização de valores.

Não houve revisão conceptual, não houve um plano plurianual de transição, não houve uma avaliação formal do modelo implementado em 2020.

A comissão criada para o efeito limitou-se a sistematizar a existente e atualizar montantes, revelando falta de ambição estratégica e insuficiência de planeamento.

A manutenção na esfera municipal de competências estruturantes, designadamente nas áreas da limpeza urbana e dos espaços verdes, continua a ser justificada pela existência de contratos plurianuais, mas não é acompanhada por um calendário vinculativo. Sem cronograma, a chamada situação transitória implementada e constante no documento, corre o risco de se tornar permanente.

No plano financeiro, apesar da existência de fórmulas nos anexos, continuam a não ser apresentado um mapa consolidado por freguesia que permita conhecer de forma transparente o impacto orçamental global e territorial.

No domínio dos licenciamentos delegados persistem dúvidas quanto à uniformização de critérios e à articulação com os mecanismos de fiscalização e de contraordenação. Relativamente aos investimentos estacionais com participação municipal até 90%, a ausência de critérios objetivos de priorização pode expor o processo a críticas de discricionariedade.

Assim, o Grupo Municipal do PSD vota favoravelmente, mas formula as seguintes recomendações formais à Câmara Municipal:



Assembleia Municipal de Vila Real

1. *Elaboração de um plano plurianual de transição de competências com cronogramas definidos, metas intermédias e identificação clara das competências que transitarão após o termo dos atuais contratos.*
2. *Apresentação anual à Assembleia Municipal de um relatório de avaliação da descentralização contendo:*
 - *execuções financeiras por freguesia,*
 - *indicadores de desempenho,*
 - *dificuldades identificadas*
 - *propostas de melhorias.*
3. *A elaboração de um mapa consolidado por freguesia discriminando o impacto financeiro obviamente das competências delegadas.*
4. *Criação de um manual uniforme de procedimentos assegurando critérios harmonizados articulado com fiscalização municipal e prevenção de desigualdades na aplicação normativa.*
5. *Definição pública de critérios objetivos para investimentos excecionais, com grelha de priorização transparente de forma a reforçar a equidade e afastar qualquer perceção de arbitrariedade.*
6. *Um programa, por fim, de capacitação técnica das freguesias, incluindo apoio jurídico, técnico e administrativo garantindo que a descentralização é acompanhada de meios efetivos.*

O PSD entende que a descentralização deve ser um processo estruturado previsível e progressivo não um mero exercício formal de atualizações financeiras.

Votamos favoravelmente por responsabilidade institucional, mas fica claro que o município podia e devia ter apresentado um modelo mais ambicioso, estratégico e transparente.

A descentralização não se cumpre apenas na lei, cumpre-se na qualidade do planeamento e na coragem política de transferir efetivamente responsabilidades”.

3º Ponto: - Aprovar a 1ª Alteração Modificativa (Ex - Revisão Orçamental) do Orçamento de 2026 e das GOP's (2026-2030), nos termos do artigo 77º da Lei n.º 82/2023 de 29/12 (LOE 2024), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2026).

—— **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a 1ª Alteração Modificativa (Ex - Revisão Orçamental) do Orçamento de 2026 e das GOP's (2026-2030).

Apuramento dos Votos: 41 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos

Abstenções: 11 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD, Juntas de Freguesia do PSD e Partido CHEGA.



Do PSD 8 Votos: Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo, em Substituição, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, Nuno Miguel Oliveira dos Santos, Pedro Miguel Nunes da Silva Rua Carvalho, em Substituição, Rui Miguel Ferreira Campeão, Rui Manuel Soares Monteiro Carneiro dos Santos, Carlos Manuel Morais Ferreira, Secretário da Junta de Freguesia de Vila Marim e Tiago João Ribeiro Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos.

Do Partido CHEGA 3 Votos: Carlos Augusto Marques Rebelo da Silva, Nelson Manuel dos Santos Viana e Alfredo Manuel dos Reis Pereira, em Substituição.

A favor: 30 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS e Juntas de Freguesia Independentes.

Do PS 28 Votos.

Juntas de Freguesia Independentes 2 Votos: João Manuel Costa Faceira, Presidente da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras (C.-V/V.N.-F), e Sérgio Carlos Ribeiro Pires, Presidente da Junta de Freguesia de Guiães (Unidos por Guiães – UGP).

4º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa para 2026 com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, ao abrigo dos artigos 47º e 59º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2026**).

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria**, a celebração de Contrato-Programa para 2026 com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park.

Apuramento dos Votos: 40 presenças de **41** membros efetivos.

Contra: 0 Votos

Abstenções: 11 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD, Juntas de Freguesia do PSD e Partido CHEGA.

Do PSD 8 Votos: Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo, em Substituição, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, Nuno Miguel Oliveira dos Santos, Pedro Miguel Nunes da Silva Rua Carvalho, em Substituição, Rui Miguel Ferreira Campeão, Rui Manuel Soares Monteiro Carneiro dos Santos, Carlos Manuel Morais Ferreira, Secretário da Junta de Freguesia de Vila Marim, Tiago João Ribeiro Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos.

Do Partido CHEGA 3 Votos: Carlos Augusto Marques Rebelo da Silva, Nelson Manuel dos Santos Viana e Alfredo Manuel dos Reis Pereira, em Substituição.

A favor: 29 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS e Juntas de Freguesia Independentes.

Do PS 27 Votos. O Deputado Municipal Nuno Miguel Félix Pinto Augusto, ausentou-se da sala, tanto na discussão como na votação, por considerar que havia conflito de interesses.

Juntas de Freguesia Independentes 2 Votos: João Manuel Costa Faceira, Presidente da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras (C.-V/V.N.-



Assembleia Municipal de Vila Real

F), e Sérgio Carlos Ribeiro Pires, Presidente da Junta de Freguesia de Guiães (Unidos por Guiães – UGP).

5º Ponto: - Aprovar a alteração à Estrutura Orgânica e ao Mapa de Pessoal do município, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, Lei n.º 49/2012, artigo 29º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e das alíneas m) e o) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2026**).

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, a alteração à Estrutura Orgânica e ao Mapa de Pessoal do Município.**

Apuramento dos Votos: 41 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 3 Votos do Partido CHEGA. Carlos Augusto Marques Rebelo da Silva, Nelson Manuel dos Santos Viana e Alfredo Manuel dos Reis Pereira, em Substituição.

Abstenções: 8 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e Juntas de Freguesia do PSD.

Do PSD 8 Votos: Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo, em Substituição, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, Nuno Miguel Oliveira dos Santos, Pedro Miguel Nunes da Silva Rua Carvalho, em Substituição, Rui Miguel Ferreira Campeão, Rui Manuel Soares Monteiro Carneiro dos Santos, Carlos Manuel Morais Ferreira, Secretário da Junta de Freguesia de Vila Marim e Tiago João Ribeiro Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos.

A favor: 30 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS e Juntas de Freguesia Independentes.

Do PS 28 Votos.

Juntas de Freguesia Independentes 2 Votos: João Manuel Costa Faceira, Presidente da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras (C.-V/V.N.-F), e Sérgio Carlos Ribeiro Pires, Presidente da Junta de Freguesia de Guiães (Unidos por Guiães – UGP).

O DEPUTADO MUNICIPAL PEDRO SEIXAS (PSD), apresentou na Mesa, neste momento, Declaração de Voto do Grupo Parlamentar Municipal do PSD, sobre o ponto cinco, o qual se transcreve.

“O Grupo Parlamentar do PSD abstém-se na votação da proposta de Reorganização dos Serviços Municipais.

Fazemo-lo porque esta Assembleia está a ser chamada a aprovar uma alteração estrutural da organização do Município sem dispor da informação mínima indispensável para avaliar o seu impacto financeiro e organizacional.

Estamos perante uma decisão que:

- Altera a estrutura nuclear do Município;



- Cria e extingue cargos dirigentes;
- Reconfigura unidades orgânicas;
- Cria uma nova Estrutura de Missão;
- Altera o mapa de pessoal;
- Introduce novos encargos permanentes.

E, ainda assim, não nos é apresentado um único mapa comparativo consolidado que permita responder às perguntas essenciais:

- Quantos dirigentes existem hoje e quantos existirão depois?
- Qual o custo atual da estrutura dirigente?
- Qual o custo anual da estrutura proposta?
- Qual o impacto plurianual desta decisão?
- Qual o ganho objetivo de eficiência?

As respostas a estas perguntas não constam do processo nem foram claramente respondidas nesta Assembleia.

Limitar-se a afirmar que “a dotação orçamental é suficiente” é manifestamente insuficiente.

A suficiência orçamental momentânea não é sinónimo de racionalidade financeira nem de sustentabilidade estrutural.

Não foi apresentado:

- Estudo organizacional;
- Diagnóstico funcional;
- Análise de desempenho da estrutura atual;
- Estimativa consolidada do aumento (ou não) da massa salarial;
- Simulação de impacto financeiro a médio prazo.

Estamos, portanto, perante uma proposta que aumenta responsabilidades e potencialmente encargos permanentes sem que exista transparência plena sobre o seu efeito nas contas do Município.

Mais grave ainda: esta reorganização surge sem que se demonstre que a estrutura anterior era ineficiente ou inadequada. Não há indicadores de falha. Não há metas mensuráveis. Não há plano de modernização quantificado.

- Criam-se novos cargos.
- Rebatizam-se unidades.
- Reorganizam-se departamentos.
- Mas não se demonstra o ganho.

O Município não pode funcionar com base em decisões estruturais tomadas por impulso estratégico não quantificado. A reorganização administrativa exige planeamento, fundamentação técnica e demonstração objetiva de custo-benefício.

A Assembleia Municipal não pode ser reduzida a órgão de ratificação formal.

A fiscalização política exige transparência comparativa – antes e depois.

Sem mapa comparativo.

Sem avaliação económica consolidada.



Handwritten signatures in blue ink.

Sem impacto plurianual estimado.

Sem demonstração objetiva de eficiência.

O Grupo Parlamentar do PSD não pode votar favoravelmente.

Também não votamos contra, porque não rejeitamos, em abstrato, a necessidade de ajustamentos organizacionais.

Mas não podemos legitimar uma decisão estrutural desta dimensão sem a informação que deveria acompanhar qualquer proposta responsável.

A boa governação exige rigor.

A gestão pública exige transparência.

A reorganização administrativa exige prova de eficácia.

Sem esses elementos, a nossa posição só pode ser de abstenção crítica e exigente.

6º Ponto: - Conceder autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais para os anos de 2027 a 2031, e eventuais ajustamentos anuais sem ultrapassar o valor global, no âmbito de procedimento de Concurso Público lançado pela CIMDOURO, para “Aquisição do Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região do Douro”, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (**deliberação da Câmara Municipal 9 de fevereiro de 2026**).

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade**, autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais para os anos de 2027 a 2031, “Aquisição do Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região do Douro”
Apuramento dos Votos: 41 presenças de 41 membros efetivos.

7º Ponto: - Aprovar a proposta de composição do Júri para recrutamento e seleção do cargo de Direção Intermédia de 3º Grau – Serviços de Gestão do Património Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei 49/2012, de 29 de agosto (**deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2026**).

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria**, a proposta de composição do Júri para recrutamento e seleção do cargo de Direção Intermédia de 3º Grau – Serviços de Gestão do Património Municipal.

Apuramento dos Votos: 41 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos

Abstenções: 8 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do PSD e Juntas de Freguesia do PSD.

Do PSD 8 Votos: Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo, em Substituição, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, Nuno Miguel Oliveira dos Santos, Pedro Miguel Nunes da Silva Rua Carvalho, em Substituição, Rui Miguel Ferreira Campeão, Rui Manuel Soares Monteiro Carneiro dos Santos, Carlos Manuel



Morais Ferreira, Secretário da Junta de Freguesia de Vila Marim e Tiago João Ribeiro Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos.

A favor: 33 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, do Partido CHEGA e Juntas de Freguesia Independentes.

Do PS 28 Votos.

Do Partido CHEGA 3 Votos: Carlos Augusto Marques Rebelo da Silva, Nelson Manuel dos Santos Viana e Alfredo Manuel dos Reis Pereira, em Substituição.

Juntas de Freguesia Independentes 2 Votos: João Manuel Costa Faceira, Presidente da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras (C.-V/V.N.-F), e Sérgio Carlos Ribeiro Pires, Presidente da Junta de Freguesia de Guiães (Unidos por Guiães – UGP).

8º Ponto: - Aprovar a proposta de revogação da deliberação da Assembleia Municipal de 29/02/2024, sobre a autorização da Adesão do Município de Vila Real à AAA-BIOTEC&P - Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. **(deliberação da Câmara Municipal 9 de fevereiro de 2026).**

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, a proposta de revogação da deliberação da Assembleia Municipal de 29/02/2024, sobre a autorização da Adesão do Município de Vila Real à AAA-BIOTEC&P - Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

Apuramento dos Votos: 41 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos

Abstenções: 8 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do PSD e Juntas de Freguesia do PSD.

Do PSD 8 Votos: Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo, em Substituição, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva, Nuno Miguel Oliveira dos Santos, Pedro Miguel Nunes da Silva Rua Carvalho, em Substituição, Rui Miguel Ferreira Campeão, Rui Manuel Soares Monteiro Carneiro dos Santos, Carlos Manuel Morais Ferreira, Secretário da Junta de Freguesia de Vila Marim e Tiago João Ribeiro Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos.

A favor: 33 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, do Partido CHEGA e Juntas de Freguesia Independentes.

Do PS 28 Votos.

Do Partido CHEGA 3 Votos: Carlos Augusto Marques Rebelo da Silva, Nelson Manuel dos Santos Viana e Alfredo Manuel dos Reis Pereira, em Substituição.

Juntas de Freguesia Independentes 2 Votos: João Manuel Costa Faceira, Presidente da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras (C.-V/V.N.-F), e Sérgio Carlos Ribeiro Pires, Presidente da Junta de Freguesia de Guiães (Unidos por Guiães – UGP).



Assembleia Municipal de Vila Real

9º Ponto: - Aprovar a prorrogação da isenção de pagamento do IMI, por um período adicional de 5 anos, do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real, sob o artigo nº 4 335, nos termos do n.º 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de Julho, na sua atual redação, (Estatuto dos Benefícios Fiscais) em conjugação com o nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e alínea c) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2026**).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a prorrogação da isenção de pagamento do IMI, por um período adicional de 5 anos, do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real.

Apuramento dos Votos: 41 presenças de 41 membros efetivos.

Vila Real, 06 de março de 2026

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

(Hélder Albertino Carneiro Afonso, Dr.)



Handwritten signature and initials in blue ink.

ACORDO

Agrupamento de Entidades Adjudicantes

(artigo 39.º do Código de Contratos Públicos)

Entre:

O **Município de Braga**, pessoa coletiva nº 506 901 173, com sede na Praça Municipal, 4700-435 Braga, representado por João Vasconcelos Barros Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

O **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva nº 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, representado por Manuel António Mendes Teixeira, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

O **Município de Vila Real**, pessoa coletiva nº 506 359 670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, representado por Alexandre Manuel Mouta Favaio, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

Considerando que:

I – Os Municípios de Braga, Cabeceiras de Basto e Vila Real partilham um projeto comum consubstanciado na operação financiada com a designação NORTE2030-FEDER-03009300: Camilo e a Música – Bicentenário de Camilo Castel Branco, a desenvolver no âmbito das respetivas atribuições legais e planos de atividades, visando a execução coordenada das ações previstas em cada um dos seus concelhos;

II - As entidades outorgantes pretendem promover a execução de todos os serviços de forma articulada e em parceria, em virtude de se tratar de uma candidatura de interesse comum e por conta de todas, impondo-se uma gestão conjunta e concertada das atividades a realizar;



III - O artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) prevê a possibilidade de duas ou mais entidades adjudicantes se agruparem para formar contratos cuja execução seja do interesse comum de todas. Nesses casos, é constituído um agrupamento de entidades adjudicantes, que atua como tal para efeitos do procedimento de formação do contrato;

IV - No presente caso, verifica-se precisamente essa situação, uma vez que os contratos a celebrar envolvem, de forma associada e interdependente, a prestação de serviços que são da responsabilidade e por conta de todos os Municípios participantes;

V - Para assegurar a boa gestão dos dinheiros públicos na concretização dos serviços de interesse comum, as entidades outorgantes celebram o presente acordo de constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes que, entre si, livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1.º | Objeto

1. Pelo presente instrumento, e nos termos e condições aqui definidos, o Município de Braga, o Município de Cabeceiras de Basto e o Município de Vila Real constituem um agrupamento de entidades adjudicantes para a celebração, no interesse comum, dos seguintes contratos de prestação de serviços:
 - a. **“Realização de eventos culturais (tertúlias, concertos, exposições e colóquios) integrados nas comemorações do bicentenário de Camilo Castelo Branco — Projeto Camilo e a Música”**, com preço base de **€61.500,00 + IVA repartidos pelas outorgantes como segue:**
 - i. Município de Braga: 25.800 € isento de IVA
 - ii. Município de Cabeceiras de Basto: 13.700,00 isento de IVA
 - iii. Município de Vila Real: 22.000,00 € isento de IVA;
 - b. **“Serviços de comunicação (publicações, catálogos da exposição, material promocional e comunicação digital) no âmbito das comemorações do bicentenário de Camilo Castelo Branco — Projeto Camilo e a Música”**, com preço base de **€45.000,00 + IVA, repartidos pelas outorgantes, como segue:**
 - iv. Município de Braga: 20.250,00 € + IVA



v. Município de Cabeceiras de Basto: 12.375,00 € + IVA

vi. Município de Vila Real: 12.375,00 € + IVA.

Artigo 2.º | Âmbito

1.- De comum acordo, os aqui outorgantes definem o Município de Braga como representante do agrupamento para efeitos de condução dos procedimentos de formação dos contratos e de gestão da sua execução.

2.- O presente acordo constitui autorização bastante dos Municípios de Cabeceiras de Basto e Vila Real para o Município de Braga praticar todos os atos necessários ao procedimento de contratação, jurídicos e económico-financeiros, incluindo as necessárias publicitações do procedimento.

Artigo 3.º | Poder de representação

1. As Entidades designam o Município de Braga como representante do agrupamento (“Entidade Representante”).

2. Compete à Entidade Representante:

- a) Preparar e conduzir os procedimentos de formação do contrato, incluindo programa do procedimento, convites/avisos, caderno de encargos e relatórios;
- b) Assegurar a publicidade legal aplicável;
- c) Promover a adjudicação.

Artigo 4.º | Decisões e comunicações

1.- A decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, e abertura do procedimento e ainda a decisão de adjudicação, serão tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes do Município de Braga, do Município de Cabeceiras de Basto e do Município de Vila Real, em respeito do prescrito no n.º 3 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.



2.- As referidas tomadas de decisão em conjunto são efetuadas através de decisões de cada órgão competente de cada uma das entidades parceiras, apenas se considerando que a necessária decisão foi tomada quando todas as entidades decidirem no mesmo sentido, de forma simultânea ou sucessiva (considerando-se, neste último caso, que a decisão foi tomada na data da última assinatura).

Artigo 5.º | Obrigações das partes

1. As partes assumem as seguintes obrigações individuais:
 - a. Indicar um membro para integrar o júri do concurso;
 - b. Aprovar as peças do procedimento;
 - c. Efetuar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, e a designação do júri
 - d. Efetuar a adjudicação, da componente da sua responsabilidade, incluindo a aprovação da minuta do respetivo contrato;
 - e. Facultar ao representante do agrupamento as decisões a que se referem as alíneas anteriores, bem como a autorização de despesa e a sua cabimentação orçamental;
 - f. Executar os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, que não tenham sido objeto de delegação de competências;
 - g. Outorgar o respetivo contrato com o adjudicatário, de acordo com os documentos normativos do concurso;
2. O Município de Braga, assume as seguintes responsabilidades específicas adicionais:
 - a. Elaboração das peças concursais e a sua submissão à aprovação dos restantes parceiros, bem como obter a sua aprovação para eventuais alterações ocorridas durante o decurso das obras;
 - b. Enviar – após a receção dos documentos a que se referem as alíneas a) a c) e e) do n.º anterior – os necessários convites, disponibilizar as peças do concurso em plataforma eletrónica de contratação pública, receber comunicações e proceder à notificação de interessados, concorrentes e adjudicatário, e em geral praticar todos os atos necessários à condução de todo o procedimento de



formação do contrato e prestar apoio técnico e administrativo, sem prejuízo das competências do júri;

- c. Assumir as competências delegadas pelos restantes parceiros no âmbito do procedimento pré-contratual.

Artigo 6.º | Proteção de dados pessoais

1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e toda a demais legislação, nacional ou europeia, em matéria de dados pessoais, bem como, as orientações e as decisões proferidas pelas entidades oficiais competentes, designadamente a Comissão Nacional da Proteção de Dados.
2. Na execução do presente Acordo, e no desenvolvimento do Projeto, todo e qualquer tratamento de dados pessoais a realizar pelas Partes, depende da verificação prévia de condições de legitimidade da finalidade, bem como da observância do princípio da proporcionalidade *lato sensu*.

Artigo 8.º | Vigência

O presente acordo produz efeitos na data da última assinatura dos representantes das partes que o outorgam e extingue-se, sem necessidade de qualquer outra formalidade, com a extinção do procedimento referido na cláusula 1.ª, designadamente com a assinatura dos contratos previstos, a caducidade das adjudicações e/ou a exclusão de todas as propostas

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar digitalmente o presente contrato.

Pelo Primeiro Outorgante,

BRAGA
SÓ A FUTURO.



200
CAMILO
A NORTE

(João Vasconcelos Barros Rodrigues)

Pelo Segundo Outorgante,

(Manuel António Mendes Teixeira)

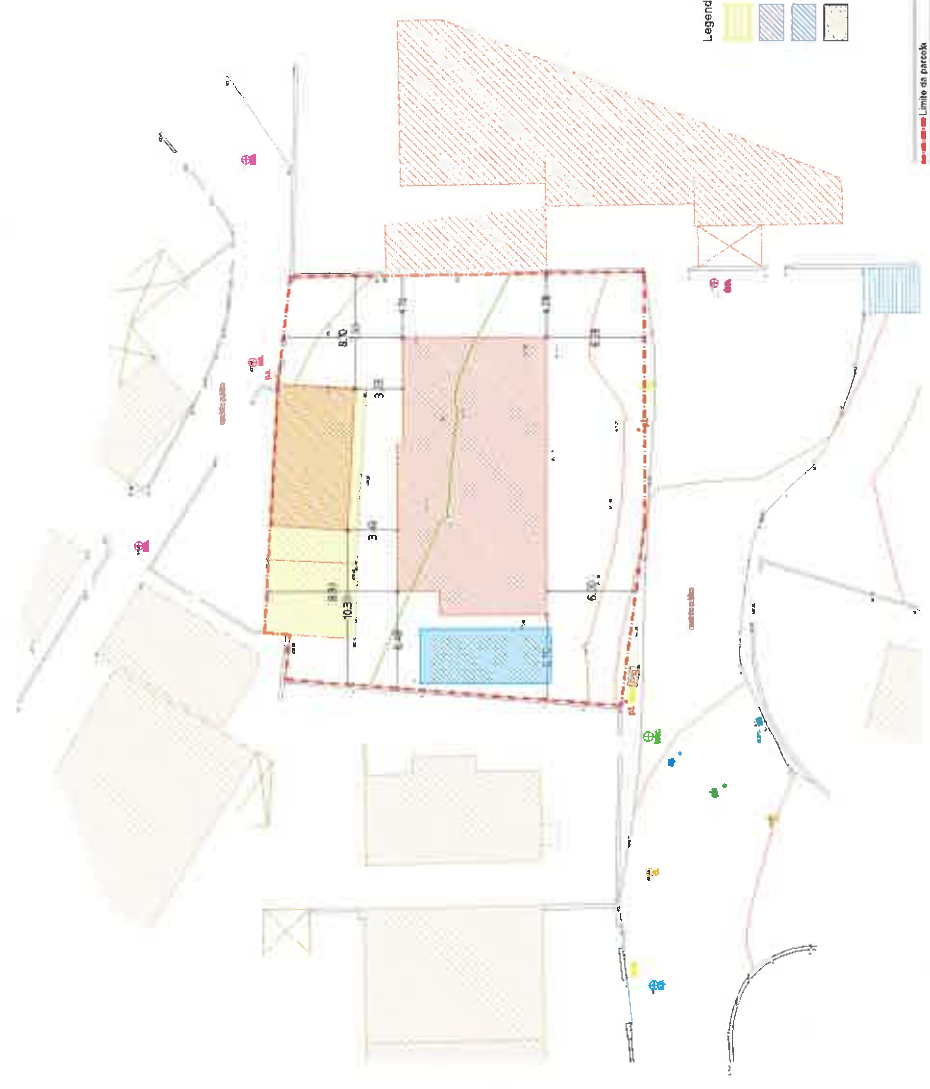
Pelo Terceiro Outorgante,

(Alexandre Favaio)

[Handwritten signatures]



03



- Legenda**
- Contorno existente a demarcar
 - Metragem Utilizada e Anexo a Proprietário
 - Peças a propor
 - Contornos vizinhos

Limite da parcela - 6590,00 m²
Área total da parcela - 6590,00 m²

Artigo n.º 813 (Urbanidade)
Confronto Eas:
Norte - Bairro de Marilho
Sul - Bairro de Marilho
Leste - Rua S. João Baptista de Albuquerque
Oeste - Rua S. João Baptista de Albuquerque

Maximino Almeida da Costa
Cadastrador
Rua da República, 100 - 1.º andar - 4700-109 Beja
N.º de Registo: 100/2018
N.º de Matrícula: 100/2018

Parcela	Área (m ²)	Valor (€)
1	1000	10000
2	1500	15000
3	2000	20000
4	2500	25000
5	3000	30000
6	3500	35000
7	4000	40000
8	4500	45000
9	5000	50000
10	5500	55000
11	6000	60000
12	6500	65000
13	7000	70000
14	7500	75000
15	8000	80000
16	8500	85000
17	9000	90000
18	9500	95000
19	10000	100000

M=34210 P=185410

P=185410 M=34210



M=34210 P=185270

P=185270 M=34210

Levantamento Topográfico 1/200



- Limite do lote n.º4 (Lote a intervir)
- IMPLANTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO
- ÁREAS IMPERMEABILIZADAS

Informação

do Projeto de Arredo e Urbanização do Bairro

Área: 1.000,00 m²

Coordenadas:

Rua: Rua das Lagoas

Parcela: Parcela 01/02

Proprietário: Lote 4

Coordenadas das Estações:

Est. 1: 185270,00 34210,00

Est. 2: 185270,00 34210,00

Est. 3: 185270,00 34210,00

Est. 4: 185270,00 34210,00

Est. 5: 185270,00 34210,00

Est. 6: 185270,00 34210,00

Est. 7: 185270,00 34210,00

Est. 8: 185270,00 34210,00

Est. 9: 185270,00 34210,00

Est. 10: 185270,00 34210,00

Est. 11: 185270,00 34210,00

Est. 12: 185270,00 34210,00

Est. 13: 185270,00 34210,00

Est. 14: 185270,00 34210,00

Est. 15: 185270,00 34210,00

Est. 16: 185270,00 34210,00

Est. 17: 185270,00 34210,00

Est. 18: 185270,00 34210,00

Est. 19: 185270,00 34210,00

Est. 20: 185270,00 34210,00

Legenda		Simbologia	
	Limite do lote		Centro
	Implantação da construção		Cabeçalho
	Áreas impermeabilizadas		Estaca
	Limite do lote		Posto de bombeamento
	Área de suporte		Placa de concreto
	Limite do lote		Limite de água
	Limite do lote		Trilha
	Limite do lote		Canal
	Limite do lote		Posto de bombeamento
	Limite do lote		Curva de nível - 2,50m
	Limite do lote		Curva de nível - 0,50m

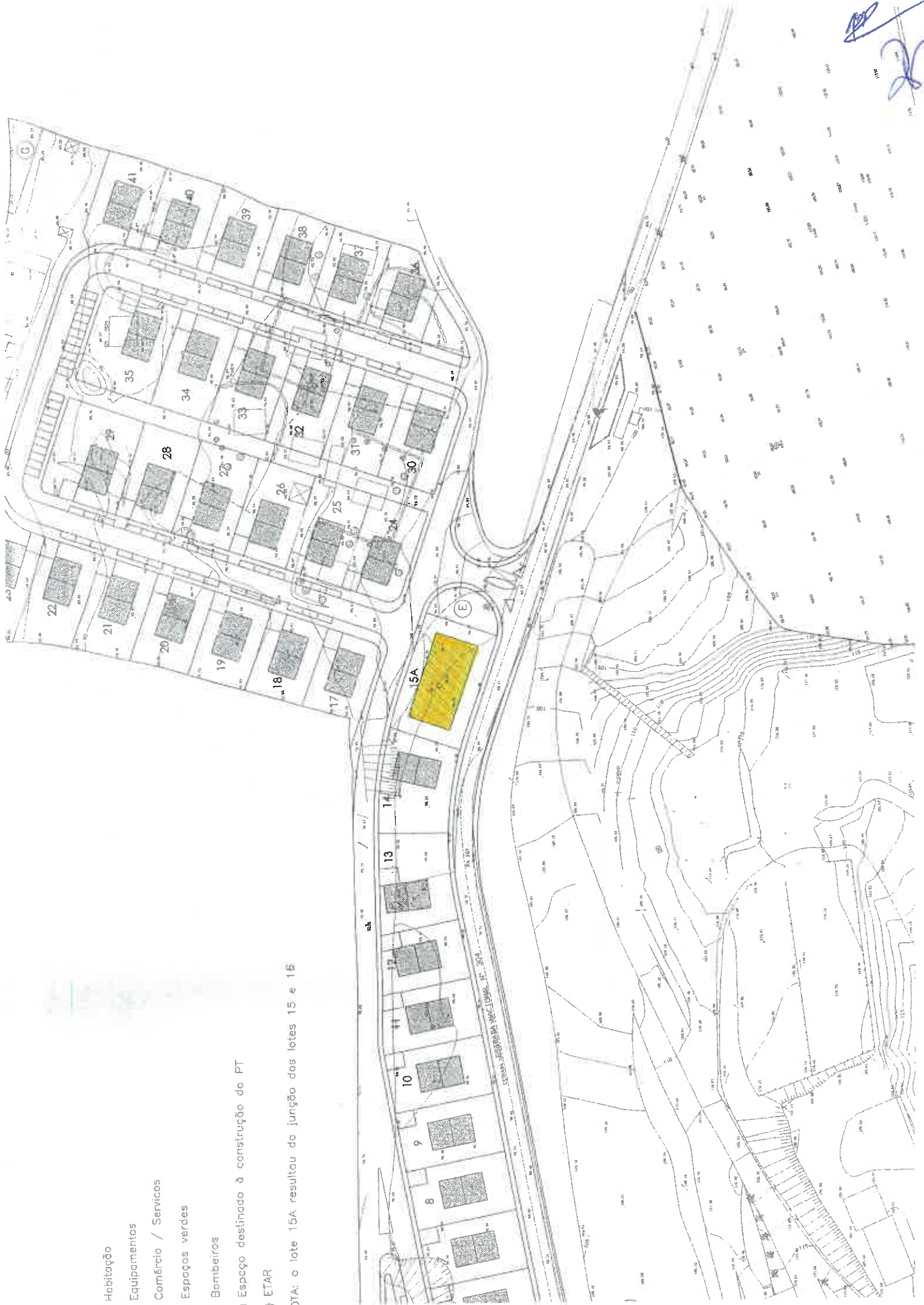
1:200

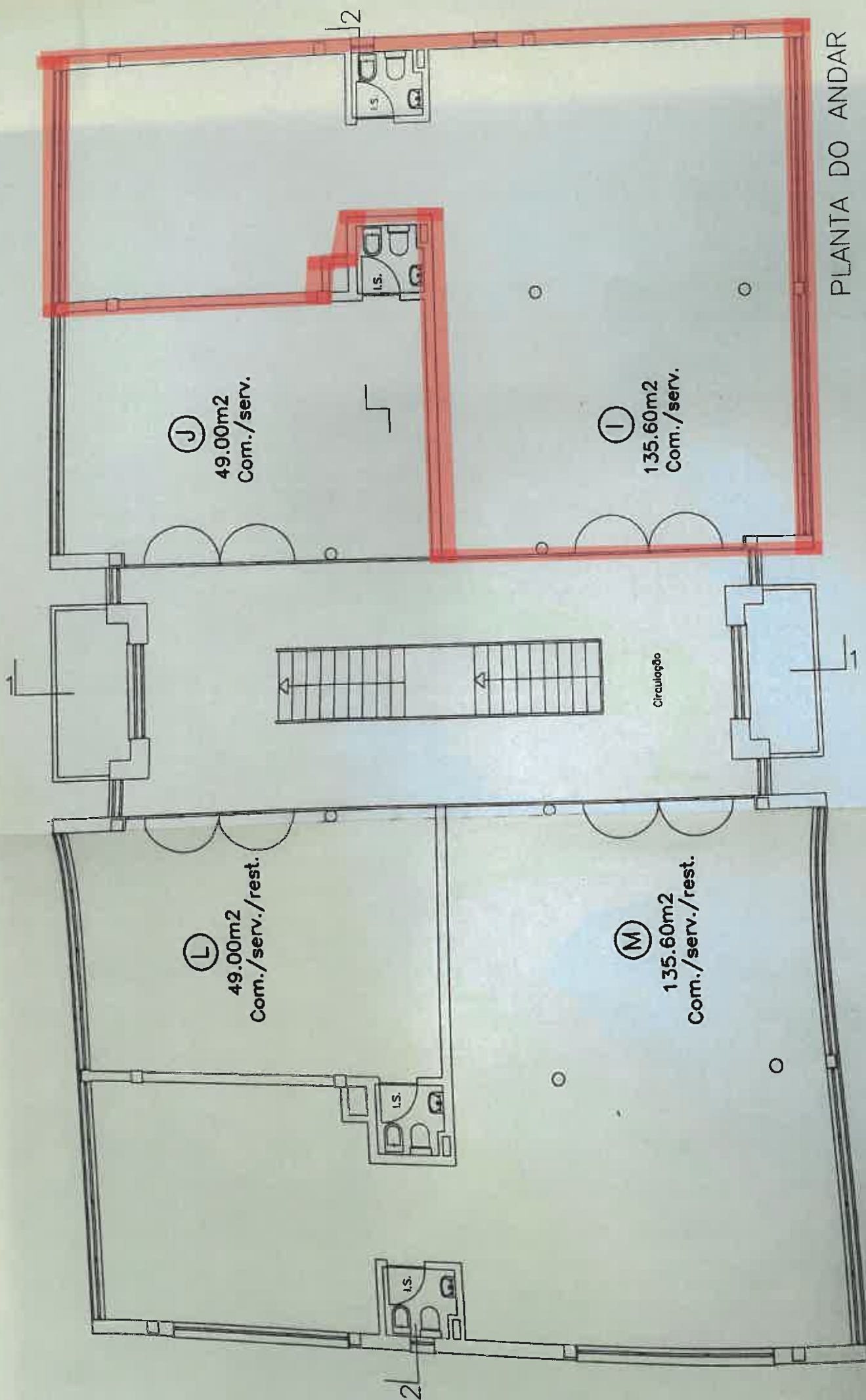
Handwritten signature or initials in blue ink.



- [] Habitação
- [] Equipamentos
- [] Comércio / Serviços
- [] Espaços verdes
- [] Bombeiros
- [] Espaço destinado à construção do PT
- [] ETAR

DTA: o lote 15A resultou da junção dos lotes 15 e 16





(J)
49.00m²
Com./serv.

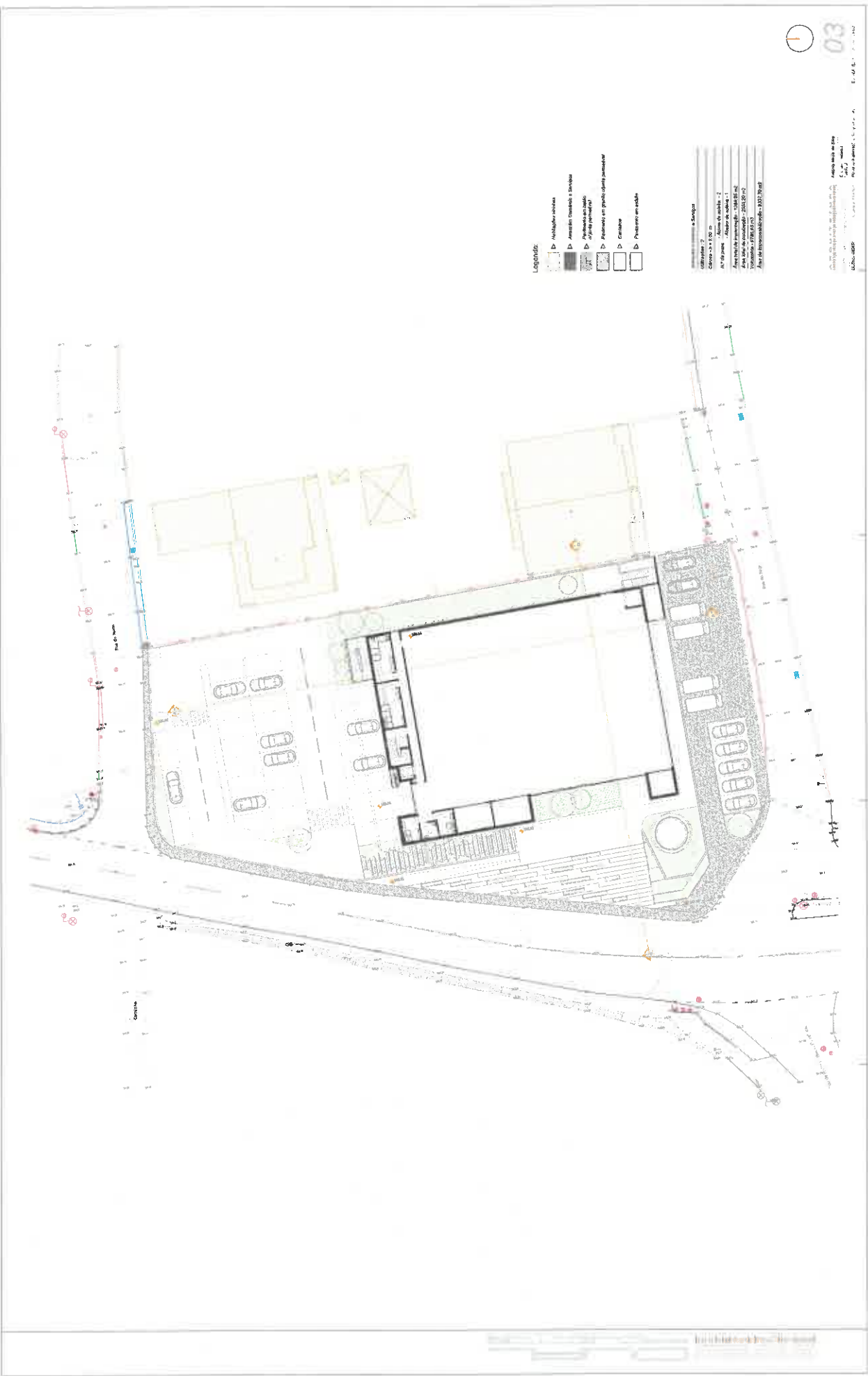
(I)
135.60m²
Com./serv.

(L)
49.00m²
Com./serv./rest.

(M)
135.60m²
Com./serv./rest.

Circulo do

PLANTA DO ANDAR



Legenda:

- Hístórikus épületek
- Új épületek
- Parkolóhelyek
- Zöldterületek
- Közművezeték
- Utak
- Kerítések
- Egyéb

Alaprajzok:

- 01. Alaprajz
- 02. Alaprajz
- 03. Alaprajz
- 04. Alaprajz
- 05. Alaprajz
- 06. Alaprajz
- 07. Alaprajz
- 08. Alaprajz
- 09. Alaprajz
- 10. Alaprajz
- 11. Alaprajz
- 12. Alaprajz
- 13. Alaprajz
- 14. Alaprajz
- 15. Alaprajz
- 16. Alaprajz
- 17. Alaprajz
- 18. Alaprajz
- 19. Alaprajz
- 20. Alaprajz
- 21. Alaprajz
- 22. Alaprajz
- 23. Alaprajz
- 24. Alaprajz
- 25. Alaprajz
- 26. Alaprajz
- 27. Alaprajz
- 28. Alaprajz
- 29. Alaprajz
- 30. Alaprajz
- 31. Alaprajz
- 32. Alaprajz
- 33. Alaprajz
- 34. Alaprajz
- 35. Alaprajz
- 36. Alaprajz
- 37. Alaprajz
- 38. Alaprajz
- 39. Alaprajz
- 40. Alaprajz
- 41. Alaprajz
- 42. Alaprajz
- 43. Alaprajz
- 44. Alaprajz
- 45. Alaprajz
- 46. Alaprajz
- 47. Alaprajz
- 48. Alaprajz
- 49. Alaprajz
- 50. Alaprajz
- 51. Alaprajz
- 52. Alaprajz
- 53. Alaprajz
- 54. Alaprajz
- 55. Alaprajz
- 56. Alaprajz
- 57. Alaprajz
- 58. Alaprajz
- 59. Alaprajz
- 60. Alaprajz
- 61. Alaprajz
- 62. Alaprajz
- 63. Alaprajz
- 64. Alaprajz
- 65. Alaprajz
- 66. Alaprajz
- 67. Alaprajz
- 68. Alaprajz
- 69. Alaprajz
- 70. Alaprajz
- 71. Alaprajz
- 72. Alaprajz
- 73. Alaprajz
- 74. Alaprajz
- 75. Alaprajz
- 76. Alaprajz
- 77. Alaprajz
- 78. Alaprajz
- 79. Alaprajz
- 80. Alaprajz
- 81. Alaprajz
- 82. Alaprajz
- 83. Alaprajz
- 84. Alaprajz
- 85. Alaprajz
- 86. Alaprajz
- 87. Alaprajz
- 88. Alaprajz
- 89. Alaprajz
- 90. Alaprajz
- 91. Alaprajz
- 92. Alaprajz
- 93. Alaprajz
- 94. Alaprajz
- 95. Alaprajz
- 96. Alaprajz
- 97. Alaprajz
- 98. Alaprajz
- 99. Alaprajz
- 100. Alaprajz

03

Projekt neve: ...
 Készítette: ...
 Dátum: ...

Handwritten signature and initials in blue ink.



À

**CCDRN – Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte**

Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 Porto

SUA REFERÊNCIA:	SUA COMUNICAÇÃO DE:	NOSSA REFERÊNCIA:	ANTECEDENTE:	SÁIDA:	DATA:
VRL2025/03470		4053VRL250313		007 - 4635010	2025-03-14

Assunto Pedido de Parecer – Construção de armazém comercial

A4 – Subconcessão Autoestrada Transmontana, ao km 94+320, Lado Direito

Requerente: António Mesia da Silva

SIRJUE: VRL2025/03470

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se que a Infraestruturas de Portugal, SA, emite parecer favorável à pretensão, por ser respeitada a zona de servidão non aedificandi prevista na alínea b) n.º 8 do Art.º 32.º do Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, que define, para uma faixa de 50m para cada lado do eixo da estrada e não menos de 20 m do limite da zona da estrada.

Para além disso considera-se que a pretensão não interfere com as normais condições de segurança e exploração da via em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional



Hélder Moura

(Ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela decisão DRP 01/2024)

OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO NA RUA DA CARREIRA LONGA

Projeto de Arquitetura Paisagista

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Área verde central

- Parque infantil:

- O equipamento proposto é insuficiente para os habitantes do loteamento.
- Proposta:
 - Colocação de um equipamento mais completo do tipo Danaus Park OTALA (AQL -1.30m) (ref: ELDAN015AL-Y da bricantel) ou equivalente. O equipamento terá de ter obrigatoriamente prumos em alumínio;
 - a vedação deverá ser do tipo vedação simples (ref. VS750 da bricantel) ou equivalente, com prumos em alumínio ou aço, com portão idêntico;
 - o parque deverá ter obrigatoriamente iluminação pública;
 - colocação de tela de sombreamento (visto que a distribuição das árvores não dará sombra na hora de mais calor);
 - A instalação do parque infantil deve obedecer ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua atual redação. Neste sentido, deverá ser efetuada uma Inspeção pós-instalação de acordo com a EN1176-1:2017 e EN1176-7:2020 - Inspeção realizada antes da abertura de um espaço de jogo e recreio para uso público, destinado a avaliar os equipamentos e seu ambiente no que diz respeito ao nível geral de segurança do espaço, em conformidade com o Decreto-Lei 203/2015 de 17 de setembro, EN1176 e suas partes e EN1177:2018; O promotor deverá entregar o relatório da inspeção à fiscalização do Município.
 - Na receção provisória do loteamento, o promotor deverá entrega o livro de manutenção e inspeção do parque infantil à fiscalização do município;
- Colocação obrigatória de bebedouro, no exterior do campo, que dará acesso ao campo e ao parque infantil;

- Campo desportivo:

- a relva sintética, do campo desportivo existente no Bairro de Nossa Sra. dos Prazeres, está danificada, não sendo possível transferi-la para o novo campo desportivo. Assim, o promotor deve colocar uma nova relva sintética, com aplicação de areia, em toda a área do novo campo desportivo;

- Após a desmontagem e transferência do campo desportivo existente no Bairro de Nossa Sra. dos Prazeres para a Área Verde Central, deve ficar assegurada a colocação de rede de vedação forte verde, c/ 1,7m altura (igual à existente) no topo do campo que confina com o parque infantil, de forma a fechar o parque;

- Deve ficar assegurado o tratamento do espaço após a retirada do campo desportivo existente no Bairro de Nossa Sra. dos Prazeres, com a criação de um espaço verde semelhante aos espaços verdes do loteamento.

CADERNO DE ENCARGOS

4.1.5. Vedação do parque infantil

- alterar o tipo de vedação conforme indicado na memória descritiva;

4.1.7. Equipamento de recreio infantil

- alterar o tipo de equipamento conforme indicado na memória descritiva;

4.3.2 Instalação dos equipamentos do Campo Desportivo

- O promotor deverá adquirir a relva sintética, com aplicação de areia, para o campo desportivo, conforme indicado na memória descritiva;

- Deverá ser assegurado o encaminhamento das águas pluviais do campo desportivo.

4.3.3 Pavimento de segurança em borracha

- O pavimento de borracha de duas cores deverá ser assente sobre camada de base em betão com malhasol e camada de sub-base de material de granulometria extensa, conforme indicado na 1ª versão do projeto ARQUITETURA PAISAGISTA (ESPECIALIDADE).
- Deve se previsto a instalação de lancil em volta do pavimento do parque infantil;

MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES / ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

4.4 - Desmontagem do Relvado Sintético

- este artigo deve ser alterado para aquisição de relvado sintético, alterando o valor unitário do m²;

4.6 - Pavimento de segurança para áreas de jogos infantis, em borracha

- o pavimento de borracha de duas cores deverá ser assente sobre camada de base em betão com malhasol e camada de sub-base de material de granulometria extensa, conforme indicado anteriormente. O promotor prevê o valor de 35 €/m², valor este insuficiente para a instalação do pavimento em borracha, camada de base em betão e sub camada de material de granulometria extensa. O valor a considerar deve ser de 80 €/m²;

4.7 – Vedação do parque infantil

- este artigo deve se alterado para o tipo de vedação conforme indicado na memória descritiva;

4.9 - Equipamento de recreio infantil

- este artigo deve se alterado para o equipamento proposto;

Artigos em falta:

- Instalação de bebedouro
- Instalação de tela de sombreamento no parque infantil
- Inspeção pós-instalação do parque infantil, sendo o valor a considerar de 750.

Análise RSU

Analisados os documentos, informo:

- Não vem mencionado em nenhum local a capacidade dos ecopontos de superfície a instalar, pelo que deve vir referido que serão de 2,5m³ cada;
- As bases onde forem instalados os equipamentos (superfície e subterrâneos) devem apresentar inclinação suficiente para garantir o correto encaminhamento das águas pluviais, evitando a sua acumulação nesses locais;
- O remate do pavimento no local definido para a colocação dos equipamentos de superfície deve ser considerado para que os equipamentos não sejam deslocados em dias de maior vento;
- Não aparecem definidas as características dos equipamentos "CityBox" - apenas como sendo uma box para bioresíduos e oleão. Apenas é referido que serão harmonizadas com as restantes implementadas na cidade de Vila Real;
- Os valores apresentados, nomeadamente para os equipamentos subterrâneos e respetivos fossos **que devem ser estabelecidos**, encontram-se muito abaixo dos valores que temos registado em trabalhos similares. **NOTA.** Os equipamentos devem ter a sua abertura para zonas pedonais, para que os utilizadores não tenham que estar no arruamento a depositar os seus resíduos, ponto importante para os de superfície, pois ao mesmo tempo tem que ser possível a sua retirada dos fixadores para a sua descarga.

NOTA 2: junto ao ponto subterrâneo não deve ser plantada nenhuma árvore de grande porte que conflitue com a elevação dos contentores



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Informação

Data: 2026/03/12

Serviço Emissor: Divisão de Gestão Urbanística

Processo n.º: 2/24 LOTE

Parecer do Chefe de Divisão:

Á DGU para os devidos efeitos.

Amílcar Ricardo Silva Ferreira

13-03-2026 - Amílcar Ferreira

Assunto: PEDIDO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PROJETOS

Requerente: Infocídus – Consultoria, Lda

Localização: RUA DA CARREIRA LONGA - (FABRICA DAS CARNES ALEU)



1 – Enquadramento

A presente petição consiste na apresentação dos projetos relativos às Obras de Urbanização associadas ao pedido de licenciamento de uma operação de loteamento para construção de lotes habitacionais, sito na Rua da Carreira Longa – (Fábrica das Carnes Aleu), na Freguesia de Vila Real.

2 – Análise

2.1 – Das especialidades apresentadas contam os seguintes projetos com a seguinte análise:

a) Projeto das Redes Prediais de Gás:

Projeto apresenta um conjunto de peças escritas e desenhadas que demonstram o cumprimento do parecer da entidade gestora, anexo ao projeto da especialidade.

A estimativa orçamental totaliza **17.572,35 € (dezassete mil, quinhentos e setenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos).**

b) Projeto das Infraestruturas Elétricas de Serviço Público

Apresenta as diversas peças escritas e desenhadas, mas não apresentam o projeto visado pela E-REDES, não sendo possível a este serviço se pronunciar sobre o mesmo e sobre o orçamento apresentado, devendo ser posteriormente integrado no processo.

Realça-se algumas recomendações relativamente à Iluminação pública que deverá ter em atenção, mediante parecer do serviço competente mencionado e passo a citar:

“(…) as colunas e as luminárias deverão ser de uso corrente, sendo que pelo projeto atualizado e não ainda aprovado as colunas e braços são de uso corrente, mas as luminárias não são de uso corrente e deverão passar a sê-lo.”

Perante o referido, o valor da caução a considerar, provisoriamente, sujeito a validação da entidade competente (E-REDES), é o constante no orçamento do último projeto submetido a apreciação no valor de **167.439,00 € (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove euros).**

c) Projeto de Instalações de Telecomunicações em Urbanizações – ITUR

Apresenta as peças escritas e desenhadas, nada havendo a referir quanto ao mesmo.

A estimativa orçamental totaliza **15.406,00 € (quinze mil, quatrocentos e seis euros).**

d) Projeto das Infraestruturas de Abastecimento de Água



Apresenta as peças escritas e desenhadas e o parecer da Entidade Responsável pela Manutenção e Gestão (AdIN), tendo sido estipulado caução no valor de **35.343,56 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos)**.

e) Projeto das Infraestruturas de Drenagem de Águas Residuais

Apresenta as peças escritas e desenhadas e o parecer da Entidade Responsável pela Manutenção e Gestão (AdIN), tendo sido estipulado caução no valor de **45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros)**.

f) Projeto das Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais

Apresenta as peças escritas e desenhadas e o parecer da Entidade Responsável pela Manutenção e Gestão (AdIN), devendo cumprir os respetivos condicionalismos impostos, bem como as condicionantes impostas nas informações prestadas e que se juntam em anexo, evidenciando que no que respeita à rede de drenagem de águas pluviais, verifica-se que no desenho apresentado é mencionada a expressão “ligação à rede de esgotos”, tratando-se manifestamente de um lapso de redação, devendo a mesma ser corrigida para “ligação à rede de águas pluviais”. Adicionalmente, deverá ser verificada a capacidade da rede existente para rececionar o acréscimo de caudal previsto.

Tem parecer da Entidade Responsável pela Manutenção e Gestão (AdIN), tendo sido estipulado caução no valor de **56.515,69 € (cinquenta e seis mil, quinhentos e quinze mil e sessenta e nove cêntimos)**.

g) Projeto de Arruamentos e Vias de Comunicação

Apresenta as peças escritas e desenhadas com parecer favorável do serviço competente.

A estimativa orçamental totaliza **466.908,52€ (quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e oito euros e cinquenta e dois cêntimos)**.

h) Projeto de Sinalização

Apresenta as peças escritas e desenhadas, que podem ser aceites.

A estimativa orçamental totaliza **4.288,00 € (quatro mil, duzentos e oitenta e oito euros)**.

i) Projeto de Arranjos Exteriores e Integração Paisagística

Apresenta as peças escritas e desenhadas, tendo merecido parecer pela Divisão do Ambiente, devendo cumprir as condicionantes impostas nas informações prestadas e que se junta em anexo, realçando-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos técnicos ao projeto apresentado, designadamente ao nível do equipamento do parque infantil, tipologia da



vedação, instalação de iluminação pública, tela de sombreamento, aplicação de lancil boleado em betão e bebedouro, bem como à substituição do relvado sintético do campo desportivo por novo relvado. Deverá ainda ser assegurada a correta execução do pavimento de segurança do parque infantil, bem como a revisão do mapa de trabalhos e quantidades, incluindo a atualização de alguns preços unitários e a introdução de artigos em falta. A instalação do parque infantil deverá cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 203/2015, devendo ser realizada a respetiva inspeção pós-instalação, cujo relatório deverá ser entregue à fiscalização municipal.

A estimativa orçamental totaliza **118 085,20€ (cento e dezoito mil e oitenta e cinco euros e vinte cêntimos).**

j) Projeto dos Resíduos Sólidos Urbanos

Apresenta as peças escritas e desenhadas, tendo merecido parecer pela Divisão do Ambiente, devendo cumprir as condicionantes impostas nas informações prestadas e que se juntam em anexo, destacando-se a necessidade de indicar nas peças do projeto a capacidade dos ecopontos de superfície, devendo os mesmos possuir capacidade de 2,5 m³ cada. As bases de instalação dos equipamentos, quer de superfície quer subterrâneos, deverão apresentar inclinação adequada, de modo a garantir o correto escoamento das águas pluviais e evitar a sua acumulação.

Deverá ainda ser assegurado o adequado remate do pavimento nas zonas de implantação dos equipamentos de superfície, de forma a garantir a estabilidade dos mesmos e evitar deslocamentos provocados por condições atmosféricas adversas, nomeadamente vento. Constatou-se igualmente que não se encontram devidamente definidas as características técnicas dos equipamentos do tipo “CityBox”, destinados à deposição de bioresíduos e óleo alimentar usado, devendo as mesmas ser devidamente especificadas nas peças do projeto.

No que respeita à estimativa orçamental, verifica-se que os valores apresentados para os equipamentos subterrâneos e respetivos fossos se encontram significativamente abaixo dos valores habitualmente registados em intervenções similares, pelo que deverão ser objeto de revisão e adequação aos valores de referência correntes.

Adicionalmente, deverá assegurar-se que a abertura dos equipamentos de deposição esteja orientada para zonas pedonais, permitindo a utilização pelos munícipes sem necessidade de permanência no arruamento, devendo simultaneamente garantir-se a acessibilidade necessária para a remoção e descarga dos contentores pelos serviços de recolha. Deverá ainda ser acautelado que na proximidade dos pontos de recolha subterrâneos não seja prevista a plantação de árvores de grande porte, evitando interferências com as operações de elevação dos contentores.

A estimativa orçamental totaliza **25.080,00 € (vinte e cinco mil e oitenta euros).**

2.2 – Os pareceres das entidades referidos são acrescentados em anexo à informação.

2.3 – A estimativa orçamental da caução prevista para as obras de urbanização perfaz o valor de 951.638,32€, sendo que acrescido do IVA e das taxas administrativas totaliza 1.056.318,54€, conforme o quadro resumo seguinte:



Caução das obras de urbanização	
Projetos de Especialidades	Valor (€)
Projeto das Infraestruturas Elétricas	167.439,00
Projeto de Instalações de Telecomunicações - ITUR	15.406,00
Projeto das Redes Prediais de Gás	17.572,35
Projeto das Infraestruturas de Abastecimento de Água	35.343,56
Projeto das Infraestruturas de Drenagem de Águas Residuais	45.000,00
Projeto das Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais	56.515,69
Projeto de Arruamentos e Vias de Comunicação	466.908,52
Projeto de Sinalização	4.288,00
Projeto de Arranjos Exteriores e Integração Paisagística	118.085,20
Projeto dos Resíduos Sólidos Urbanos	25.080,00
Total da estimativa orçamental das obras de urbanização	951.638,32
IVA (6%)	57.098,30
Taxas Administrativas (5%)	47.581,92
Valor Total	1.056.318,54

Nota: Valor da caução provisório relativo ao Projeto das Infraestruturas Elétricas sujeito a validação por parte da entidade competente E-REDES.

3 – Conclusão

Face ao exposto, podem os projetos de especialidades ser aceites e anexos ao processo, nas condições referidas, nomeadamente nas condições mencionadas nos pareceres emitidos pela Divisão do Ambiente e pelo Departamento de Equipamentos e Infraestruturas.

Sublinha-se ainda conforme já referido, constam dos documentos associados, uma pasta com aditamento ao processo que esteve na base desta apreciação técnica e que deve ser anexa ao processo de licenciamento caso a DGU assim o entenda.

À consideração superior

O Técnico Superior

13-03-2026 - Pedro Carvalho

(Pedro Carlos Vicente de Carvalho, Eng.º Civil)



MUNICÍPIO DE VILA REAL

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

Cláusulas especiais

**Empreitada para a reparação das fachadas
exteriores do Centro de Ciência de Vila Real**



Índice

CLÁUSULA 1.ª - INTRODUÇÃO	2
1.1. ENQUADRAMENTO	2
1.2 OBJETIVOS	2
CLÁUSULA 2.ª - A EMPREITADA	2
2.1 TRABALHOS E DESENVOLVER	2
2.2 SINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS	3
2.3 MAPA DE QUANTIDADES	3
CLÁUSULA 3.ª – O PRAZO DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 4.ª – O PREÇO CONTRATUAL	3
CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES GERAIS	4



CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1ª - Introdução

1. Enquadramento

As fachadas exteriores dos edifícios do Centro de Ciência de Vila Real são compostas por painéis de vidro com suportes metálicos, com estruturas que integram sistemas de fixação, caixilharias e juntas de dilatação.

Estas fachadas estiveram, durante anos, cobertas por vegetação trepadora (hera) e vinha virgem, que entretanto, se infiltrou nas juntas das estruturas levando ao comprometimento da estrutura.

Observou-se também que essas infiltrações estão a provocar a deterioração progressiva da estrutura metálica de suporte dos vidros, tendo forçado a deslocação dos diversos componentes, podendo estar a comprometer a estabilidade geral do sistema de fachada.

Como resultado dessa pressão e degradação é possível verificar desalinhamentos e deformações nas caixilharias metálicas o que levou a que alguns vidros já estejam partidos, o que pode estar a colocar em risco a segurança de pessoas e bens.

2. Objetivos

O objetivo principal da empreitada é a reparação das fachadas exteriores do Centro de Ciência de Vila Real.

Cláusula 2ª – A empreitada

2.1 - Trabalhos a desenvolver

Os trabalhos a desenvolver no âmbito desta empreitada são:

- Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro para a execução da obra;
- Desmontagem da estrutura metálica em alumínio com vidro incluído e da estrutura tubular em ferro, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessária à boa execução da tarefa;
- Abertura de vala para a implementação da viga de cimento, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessária à boa execução da tarefa;
- Execução da viga em betão, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessária



à boa execução da tarefa;

- Reparação de caixilharias, incluindo toda a mão de obra e materiais necessários à boa execução da tarefa;

- Recolocação de estrutura metálica em alumínio com vidro incluído e da estrutura tubular em ferro, após reparação, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessária à boa execução da tarefa;

- Substituição de vidros partidos, incluindo o fornecimento do vidro e todos os materiais e mão de obra necessários à boa execução da tarefa.

2.2 - Sinalização dos trabalhos

Uma vez que todas as atividades serão realizadas junto a passagem pública pedonal, será necessário garantir o corte de acesso de pessoas junto aos edifícios consoante as intervenções, com a devida sinalização.

A manutenção ou substituição, no decurso da empreitada será da responsabilidade do co-contratante, não podendo em qualquer altura alegar falta dos equipamentos de sinalização.

2.3 – Mapa de quantidades

O Mapa de Quantidades a considerar para a empreitada é o patenteado no procedimento, sendo composto por uma lista completa de todas as espécies de trabalhos a executar e do respetivo mapa de quantidades previstas no procedimento.

Cláusula 3ª – O Prazo de execução

O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **60 (sessenta) dias**, ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

Cláusula 4ª – O Preço contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **76.800,00 € (setenta e seis mil e oitocentos)**, acrescido de IVA à taxa de 6 %.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a loop and a vertical stroke.

Cláusula 5.ª – Obrigações gerais

O empreiteiro ou o seu representante, os meios humanos e equipamentos necessários à execução de todos os trabalhos integrados na empreitada, não poderão ausentar-se do local da obra dentro do prazo contratual ou prorrogações, sem que tenham sido executados na totalidade os referidos trabalhos, exceto quando devidamente comunicado e justificado ao representante do dono de obra e após a sua aprovação.



Empreitada "Reparação das fachadas exteriores do Centro de Ciência de Vila Real"

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

N.º	Descrição	Unid.	Quant.	P. Unitário	Total
1	ESTALEIRO				
1.1	Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro para a execução da obra, incluindo transporte, movimentação e desmontagem de todos os equipamentos necessários, instalações, infraestruturas, manutenção de materiais e equipamentos, reposição e limpeza dos espaços utilizados e dos acessos rodoviários, durante a execução da obra, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos	vg	1,00	3 750,00 €	3 750,00 €
1.2	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem de equipamentos e serviços	vg	1,00	1 200,00 €	1 200,00 €
1.3	Implementação do Plano de Segurança e Saúde em obra, incluindo todos os meios humanos e materiais necessários, e desenvolvimento da Compilação Técnica	vg	1,00	1 000,00 €	1 000,00 €
2	CAIXILHARIAS				
2.1	Desmontagem da estrutura metálica em alumínio com vidro incluído e da estrutura tubular em ferro, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessária à boa execução da tarefa	un.	1,00	26 800,00 €	26 800,00 €
2.2	Abertura de vala para a implementação da viga de betão, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessária à boa execução da tarefa	un.	1,00	6 900,00 €	6 900,00 €
2.3	Execução da viga em betão, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessária à boa execução da tarefa	un.	1,00	4 850,00 €	4 850,00 €
2.4	Reparação de caixilharias, incluindo toda a mão de obra e materiais necessários à boa execução da tarefa	un.	1,00	7 750,00 €	7 750,00 €
2.5	Recolocação de estrutura metálica em alumínio com vidro incluído e da estrutura tubular em ferro, após reparação, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessária à boa execução da tarefa	un.	1,00	19 550,00 €	19 550,00 €
2.6	Substituição de vidros partidos, incluindo o fornecimento do vidro e todos os materiais e mão de obra necessários à boa execução da tarefa	un.	1,00	5 000,00 €	5 000,00 €
TOTAL					76 800,00 €

acrescido de iva à taxa de 6%



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA SIMPLEXBUILD, LDA.

Trabalhos Complementares 3 – “Conclusão da empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão da Diogo Cão”

N.º XXX/2026

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaio, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SIMPLEXBUILD, LDA, pessoa coletiva n.º 513 891 631 com sede social na Urbanização Quinta de Montezelos, Lote 6 e 7, 3ª Cave, 5000-433 Vila Real, representada por XXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de sócio gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/202X.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a execução de Trabalhos Complementares 3 – “Conclusão da empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão da Diogo Cão”

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando:

- 1- A decisão de adjudicação dos trabalhos complementares (3) foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de XX/XX/2026, no decurso do procedimento por consulta prévia identificado com a referência CMVR-6/CPN/E/25 e contrato avulso nº 056/2025;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2026 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2026.



CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1– Pela execução dos trabalhos complementares objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 7.651,00 € (sete mil, seiscentos e cinquenta e um euros) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2– O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3– O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1– O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo global da empreitada.

2– O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica – 02;

Classificação Económica – 07.01.03.02;

Plano – 2018/I/52

2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2026 e tem o número XXXX/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Alexandre Costeira Ferreira, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.



O 1º Outorgante,

O 2º

Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2026.

Município de Vila Real

Empreitada de Requalificação da Rua João de Barros
Contrato N.º 064/2025 de 23 de ABRIL de 2025
AUTO DE REVISÃO N.º 1 de 23 de FEVEREIRO de 2026

Revisão de preços de empreitadas

Aos VINTE E TRÊS do mes de FEVEREIRO de DOIS MIL E VINTE E SEIS no local onde estao sendo executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, adjudicada a RESTRADAS-REVITALIZACAO DE ESTRADAS DO NORTE, LDA por contrato numero 064/2025 de 23 de ABRIL de DOIS MIL E VINTE E CINCO, compareceram Paulo Jorge de Matos Ferreira e Sérgio Silva, nas qualidades respectivas de representantes da Camara e do adjudicatario, a fim de em harmonia com as condicoes do Programa de Concurso e Condicoes Gerais do respectivo Caderno de Encargos, procederem ao exame dos valores da revisao de precos a aplicar a empreitada.

Valor dos trabalhos revistos	4.017,44
-Deducao adiantamentos (%)	
-Deposito de garantia (10.00%)	0,00
+I.V.A. (6.00%)	241,05
	0,00
Total da revisao de precos	4.258,49

Extenso: QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO EUROS E QUARENTA E NOVE CÊNTIMOS

Tendo-se verificado que esses valores se encontram em harmonia com as condicoes do respectivo contrato e com legislacao em vigor e sancionados pela Camara, e nao havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido em voz alta e julgado conforme vai ser assinado pelos funcionarios que nele tomaram parte e pelo empreiteiro.

Pela Câmara Municipal

Paulo Jorge de Matos Ferreira

Pelo Empreiteiro

Aprovacao	Autorizacao
-----------	-------------

Dados da empreitada

EMPREITADA : 9/25	1	PLANO DE ACTIVIDADES:
DESIGNACAO : Requalificaco da Rua Joo de Barros		
DONO DA OBRA: Municipio de Vila Real		
ENPREITEIRO : RESTRADAS-REVITALIZACAO DE ESTRADAS DO NORTE, LDA		

Dados do auto de reviso deste trabalho

DATA DA REVISO : 2026/02/23	MS/ANO A QUE SE REFERE : 12 / 2025
REVISO DE PREOS N.: 1	PROCESSO DE DESPESA :

VALOR DA OBRA EXECUTADA	SITUACO
1) Do Contrato	VALOR DO CONTRATO
Situaco anterior: 140.715,78	
Situaco actual :	
SOMA.....	140.715,78
2) Trabalhos a mais	
Situaco anterior:	
Situaco actual :	
SOMA.....	
3) Revises de Preos	
Situaco anterior:	
Situaco actual : 4.017,44	
SOMA.....	4.017,44
TOTAL EXECUTADO.....	144.733,22
	TOTAL.....

O Tcnico Responsvel

Paulo Jorge de M. S. Ferreira





[Handwritten signature]

Caderno de Encargos

Cláusulas Especiais

Aquisição de Bens e Serviços

Montagem e desmontagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança, Fecho e Abertura de Portões, Apoio ao Evento e Montagem e desmontagem de rede afastadora, das pontes e chicanes necessárias à realização 55.º Circuito Internacional de Vila Real



Montagem e desmontagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança, Fecho e Abertura de Portões, Apoio ao Evento e Montagem e desmontagem de rede afastadora, das pontes e chicanes necessárias à realização 55.º Circuito Internacional de Vila Real

Clausula 1ª - Introdução

1. Enquadramento

Vila Real é a cidade do país com maior tradição em corridas urbanas de automóveis. O denominado "Circuito de Vila Real" começou em 1931 tendo sido considerado por muitos pilotos o melhor circuito urbano do mundo.

O seu ponto alto aconteceu durante as décadas de 60 e 70 em que teve a participação dos mais importantes pilotos a nível mundial, como Stirling Moss, David Piper, John Miles, entre outros.

Apesar do interregno começado em 1991, fez-se nova tentativa de trazer as Corridas, que voltaram em 2007 e duraram até 2010 com a pista a conhecer um novo traçado.

Nestes anos de regresso, as provas conheceram um enorme sucesso fazendo lembrar os anos de ouro do Circuito, acolhendo provas internacionais (prova oficial da FIA World Touring Car Championship ("WTCC") e a Taça da Europa de Turismo ("ETCC")) e provas nacionais (nacionais de Clássicos, Resistência, Taça de Portugal de Circuitos, entre outras).

2. Objetivos

Este ano com a realização do 55.º Circuito Automóvel de Vila Real torna-se necessário adaptar a pista por forma a garantir a segurança quer dos pilotos quer dos espetadores de acordo com as normas da FIA.

Clausula 2ª – A prestação de serviços

A presente aquisição de bens e serviços é composta por:

- Montagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança;
- Desmontagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança;
- Fecho e Abertura de Portões;
- Apoio ao Evento;
- Montagem e desmontagem de rede afastadora;
- Reforço do Sistema Existente



Montagem e desmontagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança, Fecho e Abertura de Portões, Apoio ao Evento e Montagem e desmontagem de rede afastadora, das pontes e chicanes necessárias à realização 55.º Circuito Internacional de Vila Real

- Desmontagem e Montagem de pontes metálicas (passagens pedonais), montagem e desmontagem de chicanes, manutenção e apoio de equipa permanente durante a realização das provas;

Os trabalhos previstos encontram expressão no quadro seguinte:

	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quant.	P. Unitário	Total
	<i>Trabalhos a realizar de acordo com o projeto e satisfazendo o especifico no C.B. Incluindo toda a mão-de-obra e equipamentos necessários para a boa execução dos trabalhos descritos:</i>				
01	Montagem de equipamentos de segurança, guardas de segurança semi-flexíveis e rede de vedação, ao longo do CIVR, sem fornecimento de qualquer material (stock de material na Zona Industrial e no estaleiro do DEI do município)				
01.01	Montagem de guardas de segurança existentes triplicadas com prumos afastados de 2 em 2 metros, em beiradas existentes;	ml	8 600,00		
01.02	Montagem de rede de vedação existente na parte superior das guardas de segurança, 1,5 a 3,5 metros de altura incluindo a montagem e esticamento dos cabos de aço D12mm afastados de 25cm em 25cm;	ml	8 184,00		
01.03	Montagem de rede de vedação existente na parte superior das guardas de segurança, 5 metros de altura incluindo a montagem e esticamento dos cabos de aço D12mm afastados de 25cm em 25cm;	ml	416,00		
01.04	Acompanhamento policial permanente durante toda a montagem	Vg	1,00		0,00 €
02	Desmontagem de equipamentos de segurança após o fim de semana do evento, guardas de segurança semi-flexíveis e rede de vedação, ao longo do CIVR, (colocação de material na Zona Industrial e no estaleiro do DEI do município)				
02.01	Desmontagem de guardas de segurança triplicadas montadas anteriormente;	ml	8 600,00		
02.02	Desmontagem de rede de vedação até 3,5 m de altura montada anteriormente;	ml	8 184,00		
02.03	Desmontagem de rede de vedação até 5 m de altura montada anteriormente;	ml	416,00		
02.04	Acompanhamento policial permanente durante toda a desmontagem	Vg	1,00		0,00 €
03	Fecho e abertura dos portões e avarias das habitações e comércio:				
03.01	Abertura e fecho dos portões em guardas de segurança semi-flexíveis incluindo painéis de rede, 4 noites, 187 portões cada noite (9 a 12 de Julho de 2026) para permitir acessos às habitações e comércio em período noturno;	Vg	1,00		
04	Apoio ao evento no fim de semana para reparação e assistência aos equipamentos de segurança:				
04.01	Apoio permanente durante a ocorrência do evento (10, 11 e 12 de Julho de 2026), 07:00h - 20:00h; Equipa para apoio / intervenção para substituições das guardas de segurança constituída no mínimo por: 6 Homens; 1 Carrinha transporta de pessoal, ferramenta e equipamentos ligeros; 1 Camião grua 3 eixos.	Vg	1,00		
05	Montagem e Desmontagem de rede afastadora no perímetro do Circuito Internacional de Vila Real e no Padock, sem fornecimento de qualquer material (stock de material no estaleiro do DEI do município)				
05.01	Montagem de rede afastadora realizada por painéis 3,5 X 2,0 (m) incluindo bases em betão, necessária à realização do 55.º Circuito Internacional de Vila Real, levantamento do material no estaleiro do DEI do município.	ml	5 985,00		0,00 €
05.02	Desmontagem de rede afastadora realizada por painéis 3,5 X 2,0 (m) incluindo bases em betão, seu arrumo e entrega no estaleiro do DEI do município.	ml	5 985,00		0,00 €
6	Reforço do Sistema Existente				
6.1	Prolongamento da guarda tripla, 8 metros, para ligação ao New Jersey existente, incluindo rede de segurança com altura igual à existente, incluindo três caudas de carpo espalmadas com buchas	un	5,00		0,00 €
6.2	Fornecimento de rede de segurança para combinar com as guardas metálicas triplicadas existentes, para sistema completo com 3,5 metros de altura, rede de malha elástica de 90mm, com arame de 3,7mm, cabo de aço com proteção anticorrosiva de diâmetro de 12mm espaçado de 25 em 25 cm. Inclui fornecimento de todos os materiais e acessórios de fixação, prumos UNP120 galvanizados afastados de dois em dois metros incluindo especiais para os portões com comprimento de 0,5m para entrar nos negativos.	ml	460,00		0,00 €
7	Desmontagem e Montagem de pontes metálicas (passagens pedonais), montagem e desmontagem de chicanes, manutenção e apoio de equipa permanente durante a realização das provas				
7.1	Montagem de 1 Ponte Pedonal Metálica (passagem pedonal), não incluindo grua e transporte, incluindo todos os trabalhos, materiais e ligações necessários ao seu bom funcionamento	Vg	1,00		0,00 €
7.2	Montagem de passagens pedonais metálicas, não incluindo transporte, incluindo todos os materiais e ligações necessárias ao seu bom funcionamento	un	3,00		0,00 €
7.3	Montagem e desmontagem de chicanes e estrutura da Jocker Lap, incluindo todos os trabalhos necessários, conforme planta do circuito Internacional de Vila Real, aprovado pela FIA.	un	5,00		0,00 €
7.4	Serviço de piquete e apoio permanente, com 3 equipas durante a realização do 55.º Circuito Internacional de Vila Real, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários	Vg	1,00		0,00 €
7.5	Desmontagem de ponte pedonal e 5 chicanes, não estão incluídos serviços de grua e transporte	Vg	1,00		0,00 €
7.6	Carga, transporte de Ponte Metálica para montagem do CIVR. Carga transporte de material das chicanes para montagem na pista com camião grua	Vg	1,00		0,00 €
TOTAL					0,00 €



Montagem e desmontagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança, Fecho e Abertura de Portões, Apoio ao Evento e Montagem e desmontagem de rede afastadora, das pontes e chicane necessárias à realização 55.º Circuito Internacional de Vila Real

Os locais onde serão montadas as guardas de segurança e a vedação constam das peças desenhadas anexas e patenteadas na presente aquisição de bens e serviços.

É obrigatório que todos os meios humanos e equipamentos de apoio cumpram com o normativo legal em vigor.

Clausula 3ª – O Prazo

Consideram-se como vinculativos os prazos indicados na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

1 - O concorrente obriga-se a concluir as ações, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos – Clausulas Especiais, no prazo indicado na proposta adjudicada a contar da data de comunicação da adjudicação.

2. Tendo de estar assegurada a montagem para a realização do 55.º Circuito Automóvel de Vila Real, que ocorre nos dias 10,11 e 12 de julho de 2026 considera-se como vinculativo:

- A **Montagem das guardas de segurança** terão que estar completamente terminadas na **Data Fim Mias Tarde de 26 de Junho de 2026;**

- A desmontagem terá **Início a 13 de Julho de 2026 e Fim a 24 de Agosto 2026;**

- O Horário de **Abertura de portões** durante o evento, por noite será das **18:00h às 21:00h;**

- O Horário de **Fecho de portões** durante o evento, por noite será das **01:00h às 07:00h;**

- O **Apoio permanente** durante a ocorrência do evento (10, 11 e 12 Julho 2026), será das **07:00h - 20:00h.**

Clausula 4ª – O Preço contratual

Pela presente aquisição de bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de **€ 677.893,50 (Seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Montagem e desmontagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança, Fecho e Abertura de Portões, Apoio ao Evento e Montagem e desmontagem de rede afastadora, das pontes e chicanes necessárias à realização 55.º Circuito Internacional de Vila Real

Clausula 5ª – Modo de apresentação da proposta

Para além de criar a proposta, na plataforma eletrónica conforme explicitado no programa de procedimento para a apresentação de propostas, deverá o concorrente associar na plataforma eletrónica os seguintes documentos:

- Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos de acordo com o Anexo I;
- Documento que contenha o Valor da Proposta;
- Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no articulado patentado a concurso;
- Prazo de execução referenciando os prazos parcelares vinculativos conforme Caderno de Encargos Cláusulas Especiais;
- Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução presente aquisição de bens e serviços;
- Implementação do Plano de segurança e saúde;

Clausula 6ª – Identificação e rastreabilidade de todos os funcionários e viaturas

- Todos os funcionários afetos a esta prestação de serviços devem estar devidamente equipados, com todos os EPI necessários e identificação no colete de qual a firma a que pertencem;
- Todas as viaturas afetas a esta prestação de serviços devem estar devidamente identificadas com pelo menos identificação da firma a que pertencem e referir em local visível (autocolante ou outro meio) “ Ao serviço do Município de Vila Real – 54.º Circuito internacional de Vila Real”, sujeito a validação. Devem ainda ter sinalização luminosa apropriada para trabalhos em vias (rotativos luminosos).



Rua Dr. Pedro Serra, lote 49
5000-668 VILA REAL

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. D.', located in the top right corner of the page.

Assunto: Pedido de prorrogação do prazo – “Centro de apoio a atividades do desporto da natureza – Abambres Gare – Procedimento 2025” – CMVR-25/CPN/E/25

Ex.mos Sr.s,

Vimos por este meio pedir a prorrogação do prazo para conclusão da empreitada até 30 de Junho de 2026 pelo motivo de termos detetado infiltrações na cobertura, ainda em outubro, não possíveis de confirmar antes de removermos o forro do teto. Forro este que já apresentava sinais de patologias pela parte superior e que desviava a água de modo a não ser evidente no início da obra. A mesma deteção foi confirmada posteriormente com condições meteorológicas mais adversas que condicionaram todos os trabalhos interiores, impedindo a execução do pavimento e comprometendo a articulação das tarefas e disponibilidade de mão de obra específica. As condições meteorológicas adversas também condicionaram outras obras e limitou a nossa capacidade de ação que já se encontra totalmente restabelecida.

Aguardamos deferimento.

Vila Real, 03 de Março de 2026

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Gerência,

Assinado por: **Carlos Alberto Martins Alonso**
Num. de Identificação: 12208305
Data: 2026.03.03 19:31:56+00'00'



EXCELLUS

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Empreitada "Centro de apoio a atividades do desporto da natureza - Abambres Gare - Procedimento 2025"

CMVR-25/CPN/E/25

PLANO DE TRABALHOS

Artigo	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total	Dias	Data de Inicio	Data de Fim
Consignação de Obra								
1	ESTALEIRO					334	01/08/2025	30/06/2026
1.1	Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro para a execução da obra, incluindo transporte, movimentação e desmontagem de todos os equipamentos necessários, instalações, infraestruturas, manutenção de materiais e equipamentos, reposição e limpeza dos espaços utilizados e dos acessos rodoviários, durante a execução da obra, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	vg	1,00	9 100,00 €	9 100,00 €	334	01/08/2025	30/06/2026
1.2	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem de equipamentos e serviços.	vg	1,00	2 250,00 €	2 250,00 €	332	01/08/2025	28/06/2026
1.3	Elaboração e implementação do Plano de Segurança e Saúde em obra, incluindo todos os meios humanos e materiais necessários, e desenvolvimento da Compilação Técnica.	vg	1,00	1 000,00 €	1 000,00 €	334	01/08/2025	30/06/2026
1.4	Fornecimento e aplicação de placas de obra, de acordo com o Dono de Obra.	vg	1,00	750,00 €	750,00 €	1	01/08/2025	01/08/2025
2	DEMOLIÇÕES, DESMATAÇÕES E PAVIMENTAÇÕES							
2.1	Desmatação e limpeza de toda a área envolvente ao edifício a reabilitar e colocação dos produtos resultantes em vazadouro e eventual indemnização por depósito.	vg	1,00	1 250,00 €	1 250,00 €	2	04/08/2025	05/08/2025
2.2	Abertura de caixa							
2.2.1	Escavação com meios mecânicos em terrenos de qualquer natureza para abertura de caixa para execução de pavimentos exteriores, colocação em aterro dos materiais provenientes da escavação (se necessário), incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessários à execução do trabalho.	m2	250,00	8,00 €	2 000,00 €	190	18/08/2025	23/02/2026
2.3	Camadas granulares							
2.3.1	Fornecimento e aplicação de camadas granulares, com características de base em agregado britado de granulometria extensa (Tout-venant), com 0.10 m de espessura (em zonas de passeios).	m2	150,00	5,00 €	750,00 €	20	23/03/2026	11/04/2026
2.3.2	Fornecimento e aplicação de camadas granulares, com características de base em agregado britado de granulometria extensa (Tout-venant), com 0.25 m de espessura, incluindo aplicação e compactação por camadas (na zona de estacionamento)	m2	100,00	15,00 €	1 500,00 €	20	23/03/2026	11/04/2026
2.4	Pavimentos							
2.4.1	Execução de pavimentação em betonilha esquadrelada de cimento ao traço 1:3 com a espessura de 0,15m incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à boa execução da tarefa.	m2	150,00	15,00 €	2 250,00 €	35	04/04/2026	08/05/2026

2.4.2	Execução de pavimento em cubo de granito, "Pedras Salgadas" ou equivalente, com dimensões 0,10x0,10x0,10, sobre uma camada com 0,05m de espessura de areia e cimento (traço seco 1:5) incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à boa execução da tarefa.	m2	100,00	35,00 €	3 500,00 €	35	12/04/2026	16/05/2026
3	TRABALHOS PREPARATÓRIOS - EDIFÍCIO							
3.1	Demolição de paredes interiores existentes no edifício de acordo com a planta de alterações, incluindo todo o material e mão de obra necessário à boa execução da tarefa e colocação dos produtos resultantes em vazadouro.	m2	62,08	15,00 €	931,16 €	10	01/08/2025	10/08/2025
3.2	Execução de limpeza e tratamento dos revestimentos das paredes interiores que se mantêm, incluindo todos os materiais e mão de obra necessária à execução da tarefa.	vg	1,00	1 250,00 €	1 250,00 €	15	01/03/2026	15/03/2026
3.3	Alvenarias							
3.3.1	Fornecimento e assentamento de alvenarias interiores, simples, em tijolo cerâmico vazado, 30x20x9, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, alinhadas, travadas, reforçadas e desempenadas, com ligações à estrutura ou a outros elementos, incluindo padieiras e portais em betão simples ou ligeiramente armado, bem como todos os materiais, equipamentos e trabalhos inerentes e necessários à perfeita execução, conforme caderno de encargos.	m2	54,40	20,00 €	1 088,00 €	10	09/03/2026	18/03/2026
3.3.2	Fornecimento e assentamento de alvenarias interiores simples em tijolo cerâmico vazado 30x20x15, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, alinhadas, travadas, reforçadas, desempenadas, com ligações à estrutura ou a outros elementos, incluindo padieiras e portais em betão simples ou ligeiramente armado, bem como todos os materiais, equipamentos e trabalhos inerentes e necessários à perfeita execução, conforme caderno de encargos.	m2	41,00	25,00 €	1 025,00 €	10	09/03/2026	18/03/2026
3.3.3	Execução de reboco de cimento, incluindo regularização de paredes e acabamento areado fino, de acordo com as peças desenhadas	m2	191,00	12,00 €	2 292,00 €	10	01/03/2026	10/03/2026
3.4	Reabilitação da cobertura							
3.4.1	Reabilitação das madeiras laterais e estrutura da cobertura incluindo lixagem, substituição de peças danificadas e pintura à cor cinza, RAL 7042, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários ao seu perfeito acabamento.	m2	65,50	35,00 €	2 292,50 €	80	23/03/2026	10/06/2026
3.4.2	Limpeza e retificação (10%) de telhado, incluindo lavagem do mesmo e substituição de telhas danificadas	vg	1,00	2 500,00 €	2 500,00 €	80	23/03/2026	10/06/2026
3.4.3	Fornecimento e aplicação de caleiros e tubos de queda em alumínio lacado à cor cinza, RAL 7042, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários à boa execução da tarefa							
3.4.3.1	caleiros	ml	50,25	25,00 €	1 256,25 €	80	23/03/2026	10/06/2026
3.4.3.2	tubos de queda	un	6,00	25,00 €	150,00 €	80	23/03/2026	10/06/2026
3.5	Correção de rebocos							
3.5.1	Paredes interiores							
3.5.1.1	Correção do reboco das paredes interiores constituído por cimento - cal - areia, com características iguais às existentes, de forma a preservar os métodos construtivos existentes no local, incluindo todos os materiais e mão de obra necessária à boa execução da tarefa.	m2	45,00	75,00 €	3 375,00 €	15	01/03/2026	15/03/2026
3.5.2	Paredes exteriores							
3.5.2.1	Correção do reboco das paredes exteriores constituído por cimento - cal - areia, com características iguais às existentes, de forma a preservar os métodos construtivos existentes no local, incluindo todos os materiais e mão de obra necessária à boa execução da tarefa.	m2	31,00	75,00 €	2 325,00 €	15	01/03/2026	15/03/2026
3.5.2.2	Limpeza dos elementos de granito com jato de água, com pressão adequada que não danifique as peças existentes, incluindo a todos os equipamentos e mão de obra necessária à boa execução da tarefa.	m2	34,44	29,04 €	1 000,00 €	5	01/05/2026	05/05/2026
3.6	Rede de saneamento exterior							

4.2.3	Caixas de visita de dimensões de 0.5x0.5 m2, em blocos de 0.11m de espessura, rebocados interiormente, disposto de soleira, com tampa rebaixada, vedação hidráulica e revestimento igual ao pavimento	un	3,00	350,00 €	1 050,00 €	20	01/03/2026	20/03/2026
5	CLIMATIZAÇÃO							
5.1	Pré instalação para posterior colocação de sistema de ar condicionado para 4 maquinas interiores e o equipamento exterior.	vg	0,00	0,00 €	= €	30	08/03/2026	06/04/2026
6	INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS							
6.1	Construção civil relativa à especialidade							
6.1.1	Abertura e tapamento de roços nas profundidades exigidas e regulamentares em todos os tipos de materiais, incluindo limpeza de local, todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários	ml	230,00	5,00 €	1 150,00 €	35	01/03/2026	04/04/2026
6.2	Quadros e ambientes							
6.2.1	Fornecimento e montagem de Quadro Elétrico Principal - Q.E., de acordo com as peças desenhadas, IP41 IK07, devidamente eletrificado, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários	un	1,00	990,00 €	990,00 €	85	18/03/2026	10/06/2026
6.2.1.1	Fornecimento e montagem de portinhola P100 e Caixa de Contador, de acordo com as peças desenhadas, IP41 IK07, devidamente eletrificado, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários	un	1,00	240,00 €	240,00 €	85	18/03/2026	10/06/2026
6.2.2	Fornecimento e instalação de troço composto por cabo ou cabos monocondutores e demais acessórios, enfiado em tubo ou caminho de cabos do tipo:					20	18/03/2026	06/04/2026
6.2.2.1	XV-R 4x10 / ML 63	ml	30	9,00 €	270,00 €	20	18/03/2026	06/04/2026
6.3	Iluminação							
6.3.1	Fornecimento e instalação de troço destinado a iluminação, do tipo XZ1 (frt)(zh)-U 3G1,5 na seguinte aplicação:							
6.3.1.1	Enfiado em Tubo isogrís 25mm, isento de halogénio, incluindo este	ml	290,00	4,00 €	1 160,00 €	35	13/03/2026	16/04/2026
6.3.2	Fornecimento e instalação de troço destinado a iluminação, do tipo XV-U 3G1,5 na seguinte aplicação:							
6.3.2.1	Enfiado em Tubo isogrís 25mm, isento de halogénio, incluindo este	ml	90,00	4,00 €	360,00 €	20	18/03/2026	06/04/2026
6.3.2.2	Fornecimento e instalação de caixa de derivação para derivação de troços incluindo tampa, batente e/ ou boquilhas para remate, elementos de ligação e identificação de troços e todos os acessórios necessários para uma correta ligação e acabamento,	un	10,00	5,00 €	50,00 €	25	07/04/2026	01/05/2026
6.3.3	Fornecimento e instalação equipamento de comando ou deteção de teto ou parede, tal como em peças escritas, incluindo todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários							
6.3.3.1	Inversor	un	2,00	11,00 €	22,00 €	25	07/04/2026	01/05/2026
6.3.3.2	Comutador de escada simples	un	6	10,00 €	60,00 €	25	07/04/2026	01/05/2026
6.3.3.3	Comutador de escada duplo	un	4,00	11,00 €	44,00 €	25	07/04/2026	01/05/2026
6.3.3.4	Detetor de movimento 360º	un	12,00	80,00 €	960,00 €	25	07/04/2026	01/05/2026
6.3.4	Fornecimento de equipamento de iluminação, incluindo caixa de derivação para teto falso, parede ou saliente, elementos de ligação e identificação de características indicadas, quando necessário, lâmpadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação do tipo:							
6.3.4.1	Luminária 2 - Aplique de parede, do tipo CESAR WALL, ref. CESAR W 90 3L50 940 MB, montagem saliente, cor 4000K, conforme mencionado nas peças desenhadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação, da THORN Europhane ou equivalente	un	8,00	500,00 €	4 000,00 €	45	01/05/2026	14/06/2026

6.3.4.2	Luminária 3 - Aplique de parede, do tipo RAA L 1L50 840 HFX 6K MWA ANT, montagem saliente, cor 4000K, conforme mencionado nas peças desenhadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação, da THORN Europhane ou equivalente	un	6,00	350,00 €	2 100,00 €
6.3.4.3	Luminária 4 - Pimenteiro do tipo RAB 1L35 740 WPC HF CL1 6K 700 ANT, montagem exterior, cor 4000K, conforme mencionado nas peças desenhadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação, da THORN Europhane ou equivalente	un	10,00	396,00 €	3 960,00 €
6.3.4.4	Luminária 5 - Candeeiro do tipo TOBEK, com lâmpada LED 12W E27 3000K, montagem suspensa com 60cm, conforme mencionado nas peças desenhadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação, da Vintage&Friends ou equivalente	un	8,00	178,00 €	1 424,00 €
6.3.4.5	Luminária 6 - Luminária do tipo NOVALINE STYLE, ref. NOVS S 1400-840 DI HF WH, montagem suspensa, cor 4000K, conforme mencionado nas peças desenhadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação, da THORN Europhane ou equivalente	un	4,00	231,00 €	924,00 €
6.3.4.6	Luminária 7 - Luminária do tipo PUNCH 3, ref. PUNCH 3 LRO MSP 5500-840 L 12 HF, montagem suspensa, cor 4000K, conforme mencionado nas peças desenhadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação, da THORN Europhane ou equivalente	un	2,00	275,00 €	550,00 €
6.3.4.7	Luminária 8 - Downlight do tipo CHALICE 3, ref. CHAL3 150 2000-840 EHF RSB IP65, montagem encastrada, cor 4000K, conforme mencionado nas peças desenhadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação, da THORN Europhane ou equivalente	un	4,00	122,00 €	488,00 €
6.3.4.8	Luminária 9 - Downlight do tipo CHALICE 3, ref. CHAL3 100 800-840 EHF RSB IP65, montagem encastrada, cor 4000K, conforme mencionado nas peças desenhadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação, da THORN Europhane ou equivalente	un	12,00	108,00 €	1 296,00 €
6.4	Iluminação de segurança				
6.4.1	Fornecimento e instalação de equipamento de iluminação de segurança do tipo Bloco Autónomo, incluindo caixa para derivação de alimentação e comando inibidor, elementos de ligação, todos os acessórios e materiais necessários do tipo:				
6.4.1.1	E01 - Bloco autónomo permanente, fixação em teto falso, com bandeira, com lâmpada LED de 3W, refª 1310101000 da LEUK ou equivalente	un	5,00	70,00 €	350,00 €
6.4.1.2	E03 - Bloco autónomo não permanente, fixação em teto falso, com lâmpada LED de 3W, refª 1310101000 da LEUK ou equivalente	un	8,00	70,00 €	560,00 €
6.4.2	Fornecimento e instalação de troço destinado a iluminação de saída, do tipo XZ1 (frit){zh}-U 3G1,5 na seguinte aplicação:				
6.4.2.1	Enfiado em Tubo isogris isento de halogénio, incluindo este	ml	30,00	4,00 €	120,00 €
6.5	Tomadas e alimentadores				
6.5.1	Fornecimento e instalação de tomada, com características adequadas ao local em que se insere e de acordo com MD e CE incluindo Caixa de aparelhagem, elementos de ligação, todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários do tipo:				
6.5.1.1	2P+T C / Alv protegidos por obturadores, incluindo Caixa de aparelhagem e ligadores	un	32,00	12,00 €	384,00 €
6.5.2	Fornecimento e instalação de troço destinado a Tomadas e Alimentadores, do tipo XV-U 3G2,5 na seguinte aplicação:				
6.5.2.1	Enfiado em Tubo isogris, na vala, incluindo este	ml	20,00	5,00 €	100,00 €
6.5.3	Fornecimento e instalação de troço destinado a Tomadas e Alimentadores, do tipo XZ1 (frit){zh}-U 3G2,5 na seguinte aplicação:				
6.5.3.1	Em caminho de cabos ou Enfiado em Tubo isogris, nos elementos da construção e/ou teto falso, incluindo este	ml	220,00	5,00 €	1 100,00 €
6.5.4	Fornecimento e instalação de troço destinado a Tomadas e Alimentadores, do tipo XZ1 (frit){zh}-U 3G4 na seguinte aplicação:				

45	01/05/2026	14/06/2026
45	01/05/2026	14/06/2026
45	01/05/2026	14/06/2026
45	01/05/2026	14/06/2026
45	01/05/2026	14/06/2026
45	01/05/2026	14/06/2026
45	01/05/2026	14/06/2026
45	01/05/2026	14/06/2026
20	18/03/2026	06/04/2026
25	07/04/2026	01/05/2026
20	18/03/2026	06/04/2026
20	18/03/2026	06/04/2026

6.5.4.1	Em caminho de cabos ou Enfiado em Tubo isogrís, nos elementos da construção e/ou teto falso, incluindo este	ml	20,00	6,50 €	130,00 €	20	18/03/2026	06/04/2026
6.6	ENSAIOS							
6.6.1	Ensaio de instalação elétrica	un	1,00	150,00 €	150,00 €	2	18/06/2026	19/06/2026
6.7	Sistema de Detecção de Intrusão							
6.7.1	Fornecimento e instalação de Central Intrusão; do tipo SECOLINK ou equivalente, incluindo todos os elementos de ligação, materiais, acessórios e trabalhos necessários ao seu bom funcionamento	un	1,00	250,00 €	250,00 €	20	21/05/2026	09/06/2026
6.7.2	Fornecimento e montagem de Teclado de controlo acesso, do tipo SECOLINK ou equivalente	un	1,00	100,00 €	100,00 €	20	21/05/2026	09/06/2026
6.7.3	Fornecimento e montagem de Detetor quebra-vidros (<=12m), do tipo SECOLINK ou equivalente	un	10	60,00 €	600,00 €	20	21/05/2026	09/06/2026
6.7.4	Fornecimento e instalação de troço destinado a Intrusão, Cabo LYCI 6x0,25 incluindo tubo VD20	ml	60,00	2,00 €	120,00 €	20	21/05/2026	09/06/2026
7	INFRAESTRUTURAS ITED							
7.1	Abertura e tapamento de roços nas profundidades exigidas e regulamentares em todos os tipos de materiais, incluindo limpeza de local, todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários	ml	60,00	10,00 €	600,00 €	35	18/03/2026	21/04/2026
7.2	Fornecimento e montagem de ATE de acordo com as peças desenhadas, incluindo todas as ligações e trabalhos necessários a sua execução							
7.2.1	(8UTP+4CATV+2FO)	un	1	300,00 €	300,00 €	20	18/03/2026	06/04/2026
7.3	Fornecimento e instalação de caixa em roço aberto, incluindo remate, batentes e boquilhas e todos os demais elementos do tipo:							
7.3.1	11	un	7,00	1,50 €	10,50 €	20	07/04/2026	26/04/2026
7.4	Fornecimento e instalação de cabo em tubo do tipo:							
7.4.1	RG6, livre de Halógenos, Dca, tal como em PE para aplicação em tubo embebido nos elementos de construção ou em caminho de cabos	ml	45,00	3,00 €	135,00 €	20	18/03/2026	06/04/2026
7.4.2	UTP4/ Cat6 Livre de Halógenos, Dca, tal como em PE para aplicação em tubo embebido nos elementos de construção ou em caminho de cabos	ml	90,00	3,00 €	270,00 €	20	18/03/2026	06/04/2026
7.5	Fornecimento e instalação de tubo destinado a ITED, instalado em roço aberto ou a vista sobre abraçadeiras, incluindo elementos de união, remate e fixação, sendo que não serão admitidos raios de curvatura inferiores a 6x o seu diâmetro do tipo:							
7.5.1	Fl. diam25	ml	90,00	3,00 €	270,00 €	35	01/03/2026	04/04/2026
7.6	Fornecimento e instalação de aparelhagem, em caixa de aparelhagem, incluindo todos os acessórios e materiais necessários serie tal como em MD de:							
7.6.1	Fornecimento e instalação de Tomada Mista CC+PC	un	3,00	15,00 €	45,00 €	20	07/04/2026	26/04/2026
7.6.2	Fornecimento e instalação de Tomada simples RJ45	un	4,00	11,00 €	44,00 €	20	07/04/2026	26/04/2026
7.7	ENSAIOS							
7.7.1	Ensaio da rede pares de cobre e da rede coaxial	un	1,00	150,00 €	150,00 €	2	18/06/2026	19/06/2026
8	REVESTIMENTOS E PINTURAS							
8.1	Paredes							
8.1.1	cozinha e casas de banho							
8.1.1.1	Revestimento de paredes interiores com azulejo cerâmico do tipo "CINCA", série Arquitetos 15x15cm cor Branca ref. 2300 (1ª qualidade), até altura da bandeira portas exteriores, conforme peças desenhadas, incluindo reboco, assentamento com cimento cola de 1ª qualidade, tomação de juntas com betume a cor do azulejo, todos os cortes e remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	m2	130,00	32,00 €	4 160,00 €	25	01/03/2026	25/03/2026
8.1.1.1	Pintura de Paredes interiores, na área que não é revestida por azulejo, com tinta esmalte acrílico do tipo restantes espaços interiores	m2	55,00	11,00 €	605,00 €	25	11/05/2026	04/06/2026
8.1.2	Pintura a tinta acetinada do tipo "VinylSilk da CIN", ou equivalente, em três demãos, com acabamento acetinado de cor branca RAL9016, incluindo aplicação de uma demão de primário do tipo "CIN" ou similar, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	m2	250,00	12,00 €	3 000,00 €	25	11/05/2026	04/06/2026

8.1.2.2	Reconstrução de painel de azulejo existente (fora da zona das casas de banho). 118x273cm, com aproveitamento das peças existentes no painel a demolir, incluindo friso de cor azul e todos os materiais necessários à correta fixação dos azulejos. Nota: possibilidade de redução da dimensão do painel tendo em conta as peças existentes no local	vg	1,00	1 250,00 €	1 250,00 €	15	22/04/2026	06/05/2026
8.1.3	Fachada exterior							
8.1.3.1	Pintura a tinta, do tipo "Nováqua HD da CIN", ou equivalente, em três demãos, de cor RAL 7044, no friso e área inferior ao mesmo, e branco RAL 7016, na restante parede, incluindo aplicação de uma demão de primário do tipo "CIN" ou similar, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua boa execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	m2	170,00	11,00 €	1 870,00 €	25	05/06/2026	29/06/2026
8.2	Tetos							
8.2.1	Fornecimento e aplicação de teto falso em gesso cartonado hidrófugo, aplicado no teto (WC e cozinha), incluindo estrutura de suporte em aço galvanizado e furação para iluminação encastradas e furação para iluminação encastradas e remate em alheta. Pintura a tinta esmalte acrílico do tipo "Cinacryl Acetinado da CIN", ou equivalente, em duas demãos, com acabamento de cor branca, RAL9016, incluindo aplicação de uma demão de primário do tipo "CIN" ou similar. Conforme mapa de acabamentos e pormenores de execução e indicações técnicas do fabricante.	m2	35,00	38,00 €	1 330,00 €	20	22/04/2026	11/05/2026
8.2.2	Fornecimento e aplicação de teto falso em gesso cartonado, aplicado no teto, incluindo estrutura de suporte em aço galvanizado, furação para iluminação encastradas e furação para iluminação encastradas e remate em alheta. Pintura a tinta aquosa do tipo "vinyl mate da CIN", ou equivalente, em duas demãos, com acabamento de cor branca, incluindo aplicação de uma demão de primário do tipo "CIN" ou similar. Conforme mapa de acabamentos e pormenores de execução e indicações técnicas do fabricante.	m2	65,00	35,00 €	2 275,00 €	20	22/04/2026	11/05/2026
8.2.3	Pintura de todos os elementos estruturais em madeira com tinta do tipo "Cinacryl Acetinado da CIN", ou equivalente, em três demãos, com acabamento acetinado de cor branca RAL9016, incluindo aplicação de uma demão de primário do tipo "CIN" ou similar, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	m2	80,40	37,55 €	3 019,00 €	20	01/05/2026	20/05/2026
8.3	Pavimentos							
8.3.1	Execução de pavimento contínuo em betão simples, de 10 cm de espessura, realizado com betão C25/30 (X0(P); D12; S3; Cl 0,4), espalhamento e vibração manual através de régua vibradora; tratado superficialmente com camada de desgaste de argamassa composta de cimento, inertes de sílica, aditivos orgânicos e pigmentos, com um rendimento aproximado de 3 kg/m ² , polvilhado manual sobre o betão fresco e posterior afagamento mecânico de toda a superfície até conseguir que a argamassa fique totalmente integrada no betão. Nota: o acabamento não deverá ser polido.	m2	75	50,00 €	3 750,00 €	30	22/04/2026	21/05/2026
8.3.2	Limpeza e eventual correção pontual de pavimento contínuo, em betão simples a manter, incluindo toda a mão de obra e materiais necessários à boa execução da tarefa. Nota: nos trabalhos a executar neste local deverá ser preservado o pavimento existente, de forma a não aumentar a deterioração do espaço,	m2	85,00	15,00 €	1 275,00 €	30	22/04/2026	21/05/2026
9	CARPINTARIAS							
9.1	Caixilharias exteriores							
9.1.1	Reabilitação das portas exteriores do armazém							
9.1.1.1	Lixagem, correção pontual e envernizamento de porta de entrada #1ro existente, incluindo todos os equipamentos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento.	un	2,00	750,00 €	1 500,00 €	25	07/04/2026	01/05/2026
9.1.1.2	Fornecimento e aplicação da totalidade das ferragens (dobradiças ou sistema de correr, puxadores e fechaduras) para porta do armazém, de características semelhantes às existentes tendo que ser aprovadas pelo dono de obra, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa execução da tarefa.	un	2,00	350,00 €	700,00 €	25	07/04/2026	01/05/2026
9.1.2	Reabilitação das portas exteriores do edifício							

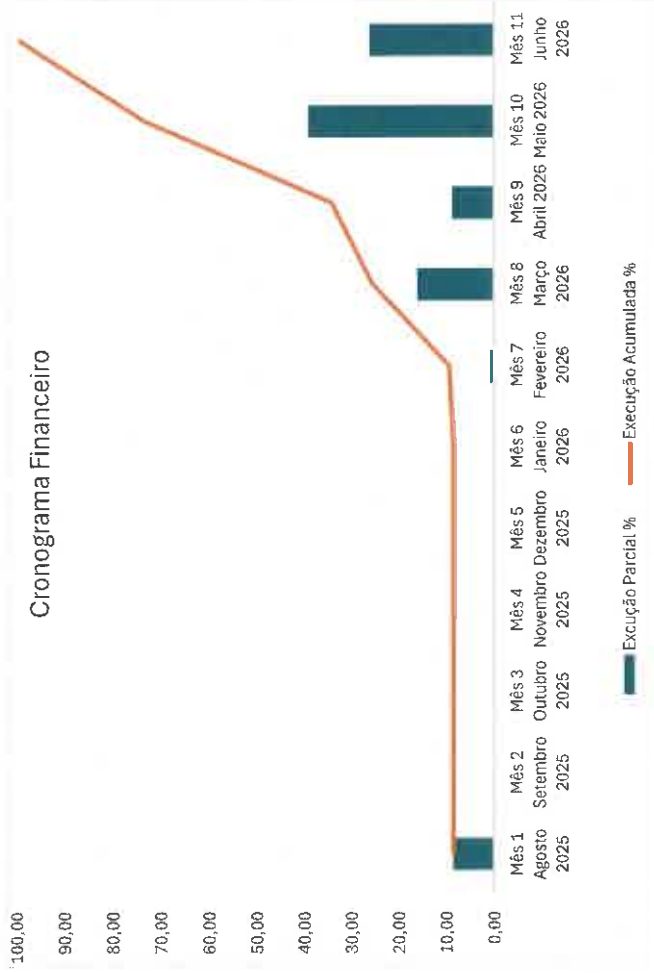
9.1.2.1	Lixagem, correção pontual, envernizamento e colocação de almofadas em madeira nas portas de entrada, respetivas portadas e aros existentes, incluindo todos os materiais necessários ao seu perfeito acabamento.	un	5,00	750,00 €	3 750,00 €	25	07/04/2026	01/05/2026
9.1.2.2	Fornecimento e colocação de porta completa, em madeira, de características iguais às existentes, com almofadas em madeira e vidro de segurança, incluindo portadas, aros e todos os materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	un	2,00	1 250,00 €	2 500,00 €	25	07/04/2026	01/05/2026
9.1.2.3	Fornecimento e aplicação de ferragens (dobradiças, puxadores e fechaduras) para portas de entrada, de características semelhantes às existentes, tendo que ser aprovadas pelo dono de obra, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa execução da tarefa.	un	7,00	350,00 €	2 450,00 €	25	07/04/2026	01/05/2026
9.1.3	Reabilitação das janelas e envidraçadas							
9.1.3.1	Lixagem, correção pontual e pintura de janelas existentes a reabilitar, incluindo todos os materiais necessários ao seu perfeito acabamento. Nota: neste trabalho inclui-se a colocação de vidro novo de acordo com os desenhos de pormenor.	un	2,00	450,00 €	900,00 €	25	07/04/2026	01/05/2026
9.1.3.2	Fornecimento e colocação de janela completa nova em madeira de características iguais às existentes com vidro, incluindo aro e todos os materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	un	2,00	950,00 €	1 900,00 €	25	07/04/2026	01/05/2026
9.2	Portas interiores							
9.2.1	Armazém							
9.2.1.1	Lixagem, correção pontual e envernizamento de porta interior e aro existente, incluindo todos os materiais	un	1,00	600,00 €	600,00 €	25	07/04/2026	01/05/2026
9.2.2	Reabilitação das portas interiores do edifício							
9.2.2.1	Lixagem, correção pontual e envernizamento de porta interior e aro existente, incluindo todos os materiais necessários ao seu perfeito acabamento e funcionamento. Nota: a cor final deverá ser escolhida em obra.	un	4,00	300,00 €	1 200,00 €	25	07/04/2026	01/05/2026
9.2.2.2	Fornecimento e aplicação da totalidade das ferragens (dobradiças, puxadores e fechaduras) para porta interior, de características semelhantes às existentes tendo que ser aprovadas pelo dono de obra, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa execução da tarefa.	un	4,00	120,00 €	480,00 €	25	07/04/2026	01/05/2026
9.2.3	Reabilitação de envidraçados							
9.2.3.1	Limpeza, tratamento e pintura da zona envidraçada no interior do edifício incluindo todos os materiais e mão de obra necessária à boa execução da tarefa.	vg	1,00	850,00 €	850,00 €	25	07/04/2026	01/05/2026
9.2.4	Instalações Sanitárias							
9.2.4.1	Fornecimento e aplicação de porta dupla, de correr, 1,00x2,00 m de acordo com o mapa de vãos, pré-fabricada em aglomerado de madeira revestida termolaminado (HPL) cinza claro, incluindo aros em madeira, à mesma cor, puxador do tipo concha de embutir IN.16.225, da JNF, ferragens em aço inox e todos os materiais e trabalhos necessários a um bom acabamento. Nota: a cor final deverá ser escolhida em obra.	un	1,00	1 500,00 €	1 500,00 €	50	07/04/2026	26/05/2026
9.2.4.2	Fornecimento e aplicação de porta simples, de correr, 0,85x2,00 m, de acordo com o mapa de vãos, pré-fabricada em aglomerado de madeira revestida termolaminado (HPL) à cinza claro, incluindo aros à mesma cor e fecho com indicador de cor do tipo SM.060.V, da JNF, ferragens em aço inox e todos os materiais e trabalhos necessários a um bom acabamento. Nota: a cor final deverá ser escolhida em obra.	un	1,00	600,00 €	600,00 €	50	07/04/2026	26/05/2026
9.2.4.3	Fornecimento e aplicação de resguardos frontais e respetivas portas, de abrir, 0,75x2,00 m, de acordo com o mapa de vãos, pré-fabricadas em aglomerado de madeira revestida termolaminado (HPL) à cor cinza claro, incluindo fecho com indicador de cor do tipo SM.060.V, da JNF, ferragens e acessórios de fixação em aço inox, assim como todos os materiais e trabalhos necessários ao seu acabamento e funcionamento. Nota: a cor final deverá ser escolhida em obra.	un	3	450,00 €	1 350,00 €	50	07/04/2026	26/05/2026
9.2.4.4	Fornecimento e aplicação de portas, de abrir, 0,75x2,00 m, de acordo com o mapa de vãos, pré-fabricadas em aglomerado de madeira revestida termolaminado (HPL) à cor cinza claro, incluindo aros de madeira, à mesma cor, e fecho com indicador de cor do tipo SM.060.V, da JNF, ferragens em aço inox, assim como todos os materiais e trabalhos necessários ao seu acabamento e funcionamento. Nota: a cor final deverá ser escolhida em obra.	un	4,00	600,00 €	2 400,00 €	50	07/04/2026	26/05/2026

12.6	Reabilitação de porta exterior do WC incluindo lixagem, todas as ferragens, correção pontual e pintura à cor cinzenta e respetivos aros existentes, incluindo todos os materiais necessários ao seu perfeito acabamento.	un	1,00	400,00 €	400,00 €	30	01/05/2026	30/05/2026
12.7	Fornecimento de porta exteriores do WC semelhante às existentes incluindo todas as ferragens e pintura à cor cinzento, RAL 7042, incluindo todos os materiais necessários ao seu perfeito acabamento.	un	3,00	750,00 €	2 250,00 €	30	01/05/2026	30/05/2026
12.8	Reabilitação das madeiras laterais e estrutura da cobertura incluindo lixagem, substituição de peças danificadas e pintura à cor cinzenta, RAL 7042, incluindo todos os materiais necessários ao seu perfeito acabamento.	m2	5,50	272,73 €	1 500,00 €	30	08/04/2026	07/05/2026
12.9	Execução de pavimento contínuo em betão simples, de 10 cm de espessura, realizado com betão C25/30 (X0(P); D12; S3; Cl 0,4), espalhamento e vibração manual através de régua vibradora; tratado superficialmente com camada de desgaste de argamassa composta de cimento, inertes de sílica, aditivos orgânicos e pigmentos, com um rendimento aproximado de 3 kg/m ² , polvilhado manual sobre o betão fresco e posterior afagamento manual de toda a superfície até conseguir que a argamassa fique totalmente integrada no betão. Nota: o acabamento não deverá ser polido.	m2	9,00	50,00 €	450,00 €	20	17/04/2026	06/05/2026
12.10	Revestimento de paredes interiores das instalações sanitárias com azulejo cerâmico do tipo "CINCA", série Arquitetos 20x20M cor Branca ref. 2300 (1ª qualidade), incluindo reboco, assentamento com cimento cola de 1ª qualidade, tomação de juntas com betume a cor do azulejo, todos os cortes e remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	m2	51,00	35,00 €	1 785,00 €	20	07/05/2026	26/05/2026
12.11	Fornecimento e aplicação de sanita de descarga ao chão em cerâmica branca lisa tipo "Victória", da Roca, ref. A342394000, com Tanque com tampa mecanismo de pulsador duplo; assento e tampo SUPRALIT ref 801B66..B, incluindo todos os materiais necessários ao seu bom funcionamento.	un	4,00	150,00 €	600,00 €	10	06/05/2026	15/05/2026
12.12	Fornecimento e aplicação de lavatório mural com jogo de fixação, do tipo "ONA", da Roca, ref. A327681000, (450x250x150mm) em cerâmica branca lisa, incluindo torneira temporizada tipo "Delabie TEMPOSTOP" ref. 745100 e todos os acessórios e materiais necessários à sua perfeita utilização.	un	4,00	150,00 €	600,00 €	10	06/05/2026	15/05/2026

TOTAL 144 990,41 €

MUNICÍPIO DE VILA REAL
CMVR-25/CPN/E/25

Empreitada "Centro de apoio a atividades do desporto da natureza - Abambres Gare -



Meses	Mês 1 Agosto 2025	Mês 2 Setembro 2025	Mês 3 Outubro 2025	Mês 4 Novembro 2025	Mês 5 Dezembro 2025	Mês 6 Janeiro 2026	Mês 7 Fevereiro 2026	Mês 8 Março 2026	Mês 9 Abril 2026	Mês 10 Maio 2026	Mês 11 Junho 2026
Valor Parcial	12 407,16 €					- €	1 324,00 €	23 415,00 €	12 754,50 €	56 984,00 €	38 105,75 €
Execução Parcial %	8,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,91	16,15	8,80	39,30	26,28
Valor acumulado	12 407,16 €	12 407,16 €	12 407,16 €	12 407,16 €	12 407,16 €	12 407,16 €	13 731,16 €	37 146,16 €	49 900,66 €	106 884,66 €	144 990,41 €
Execução Acumulada %	8,56	8,56	8,56	8,56	8,56	8,56	9,47	25,62	34,42	73,72	100,00





Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

**“Requalificação da Rua Rodrigo Alvares e Rua Alves
Torgo”**



ÍNDICE

Capítulo I.....	7
DISPOSIÇÕES INICIAIS	7
Cláusula 1. ^a	7
OBJETO.....	7
CLÁUSULA 2. ^a	7
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	7
Cláusula 3. ^a	8
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	8
Cláusula 4. ^a	9
Esclarecimento de dúvidas	9
Cláusula 5. ^a	10
Projeto	10
Capítulo II.....	10
Obrigações do empreiteiro.....	10
Secção I	10
Preparação e planeamento dos trabalhos	10
Cláusula 6. ^a	10
Preparação e planeamento da execução da obra	10
Cláusula 7. ^a	11
Plano de trabalhos ajustado	11
Cláusula 8. ^a	12
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	12
Secção II	13
Prazos de execução	13
Cláusula 9. ^a	13
Prazo de execução da empreitada	13
Cláusula 10. ^a	15
Cumprimento do plano de trabalhos	15
Cláusula 11. ^a	15
Multas por violação dos prazos contratuais.....	15



Requalificação da Rua Rodrigo Alvares e Rua Alves Torgo

Cláusula 12. ^a	15
Atos e direitos de terceiros	15
Secção III	16
Condições de execução da empreitada	16
Cláusula 13. ^a	16
Condições gerais de execução dos trabalhos	16
Cláusula 14. ^a	16
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	16
Cláusula 15. ^a	17
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	17
Cláusula 16. ^a	18
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	18
Cláusula 17. ^a	18
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	18
Cláusula 18. ^a	19
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção	19
Cláusula 19. ^a	19
Aplicação dos materiais e elementos de construção	19
Cláusula 20. ^a	19
Substituição de materiais e elementos de construção	19
Cláusula 21. ^a	20
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	20
Cláusula 22. ^a	20
Trabalhos complementares	20
Cláusula 23. ^a	21
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	21
Cláusula 24. ^a	21
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	21
Cláusula 25. ^a	22
Ensaios	22
Cláusula 26. ^a	23
Medições	23



Requalificação da Rua Rodrigo Alvares e Rua Alves Torgo

Cláusula 27. ^a	23
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio.....	23
Cláusula 28. ^a	23
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	23
Cláusula 29. ^a	24
Outros encargos do empreiteiro	24
Secção IV.....	25
Pessoal.....	25
Cláusula 30. ^a	25
Obrigações gerais	25
Cláusula 31. ^o	25
Horário de trabalho	25
Cláusula 32. ^a	25
Segurança, higiene e saúde no trabalho	25
Capítulo II.....	26
Obrigações do dono da obra	26
Cláusula 33. ^a	26
Preço e condições de pagamento	26
Cláusula 34. ^a	27
Adiantamentos ao empreiteiro	27
Cláusula 35. ^a	28
Descontos nos pagamentos.....	28
Cláusula 36. ^a	28
Mora no pagamento.....	28
Cláusula 37. ^a	28
Revisão de preços	28
Secção V.....	30
Seguros	30
Cláusula 38. ^a	30
Contratos de seguro	30
Cláusula 39. ^a	31
Objeto dos contratos de seguro	31



Requalificação da Rua Rodrigo Alvares e Rua Alves Torgo

Capítulo IV	32
Representação das partes e controlo da execução do contrato	32
Cláusula 40.ª	32
Representação do empreiteiro.....	32
Cláusula 41.ª	33
Representação do dono da obra	33
Cláusula 42.ª	33
Livro de registo da obra.....	33
Capítulo V	33
Receção e liquidação da obra	33
Cláusula 43.ª	33
Receção provisória	33
Cláusula 44.ª	34
Prazo de garantia.....	34
Cláusula 45.ª	34
Receção definitiva	34
Cláusula 46.ª	35
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução.....	35
Capítulo VI	36
Disposições finais.....	36
Cláusula 47.ª	36
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	36
Cláusula 48.ª	36
Subcontratação e cessão da posição contratual	36
Cláusula 49.ª	37
Resolução do contrato pelo dono da obra.....	37
Cláusula 50.ª	39
Resolução do contrato pelo empreiteiro	39
Cláusula 51.ª	40
Foro Competente	40
Cláusula 52.ª	40
Comunicações e notificações	40



Requalificação da Rua Rodrigo Alvares e Rua Alves Torgo

Cláusula 53.ª	40
Contagem dos prazos	40
Cláusula 54.ª	41
Gestor(es) do contrato	41



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada **“Requalificação da Rua Rodrigo Alvares e Rua Alves Torgo”**

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação (Qualificação Profissional dos responsáveis por projetos e pela fiscalização e Direção da Obra);
- d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- e) Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua atual redação (alterado e republicado em anexo ao Decreto Lei n.º 24/2024, de março) – Regime Geral da Gestão de Resíduos e respetiva legislação complementar;
- f) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- g) Às regras da arte.



h) Ao princípio do Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm” DNSH), no âmbito da definição do Pacto Ecológico Europeu, donde decorre que as atividades dos projetos que tenham financiamento europeu não devem causar danos significativos a nenhum dos objetivos ambientais definidos no Regulamento de Taxonomia da União Europeia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (EU) 2019/2088)

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) O caderno de encargos;

d) O Projeto de execução;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:



- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.^a

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.



Cláusula 5.ª

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e ainda no cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH);
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos



subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.



Requalificação da Rua Rodrigo Álvares e Rua Alves Torgo

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da



data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;



Requalificação da Rua Rodrigo Álvares e Rua Alves Torgo

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **300 dias (Trezentos) dias**, ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.



Cláusula 10.^a

Cumprimento do plano de trabalhos

- 1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.^a.

Cláusula 11.^a

Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:
 - a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
 - b) 2‰ no período restante.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.^a

Atos e direitos de terceiros

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização



Requalificação da Rua Rodrigo Alvares e Rua Alves Torgo

da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos



de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.



2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.^a

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso



Handwritten signature and initials in blue ink.

de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª

Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.



2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.^a

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a

Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 50% do preço contratual inicial

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 – Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra,



[Handwritten signature]

sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do



Requalificação da Rua Rodrigo Alvares e Rua Alves Torgo

clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a

Ensaaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Tubagens;
- iv) Pavimentos;
- v) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- vi) Rede de águas pluviais (nomeadamente a sua estanquicidade);
- vii) Equipamentos de segurança;

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.



Cláusula 26.^a

Medições

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- 3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.



Requalificação da Rua Rodrigo Alvares e Rua Alves Torgo

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.^a

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.



Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.^a

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.^o

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal



Requalificação da Rua Rodrigo Álvares e Rua Alves Torgo

empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.^a

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.^a

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 335.475,86 (Trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a



- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.



Cláusula 35.^a

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.^a

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na sua atual redação.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:

$$\text{Ct} = 0,31(\text{St}/\text{So}) + 0,04(\text{M03}/\text{M03o}) + 0,04(\text{M06}/\text{M06o}) + 0,02(\text{M18}/\text{M18o}) + 0,05(\text{M20}/\text{M20o}) + 0,02(\text{M22}/\text{M22o}) + 0,01(\text{M24}/\text{M24o}) + 0,02(\text{M32}/\text{M32o}) + 0,02(\text{M42}/\text{M42o}) + 0,06(\text{M43}/\text{M43o}) + 0,02(\text{M45}/\text{M45o}) + 0,04(\text{M47}/\text{M47o}) + 0,04(\text{M48}/\text{M48o}) + 0,21(\text{E}/\text{Eo}) + 0,10$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito



a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;

Mio - são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo - é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 - inertes

i = 06 - ladrilhos e cantarias de calcário e granito

i = 18 - betumes a granel

i = 20 - cimento em saco

i = 22 - gasóleo

i = 24 - madeiras de pinho

i = 32 - tubo de PVC

i = 42 - tubagem de aço e aparelhos para canalizações

i = 43 - aço para betão armado

i = 45 - perfilados pesados e ligeiros

i = 47 - produtos pré-fabricados de betão

i = 48 - produtos para ajardinamento

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.



Secção V

Seguros

Cláusula 38.^a

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.



MP
X

Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.
- 3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
- 4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
- 5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.



Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.^a

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Na data da celebração do contrato, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do Diretor de obra, a sua qualificação técnica, devendo, nesta data proceder ao depósito junto do dono da obra do termo de responsabilidade subscrito pelo mesmo e juntar documento comprovativo da sua contratação, bem como, do documento comprovativo da contratação do respetivo seguro de responsabilidade civil válido.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h*) do n.º 4 da cláusula 6.^a.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 41.^a

Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.^a

Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
- 3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.^a

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação



Requalificação da Rua Rodrigo Alvares e Rua Alves Torgo

do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.^a

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.^a

Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.



3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 - Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se,



15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.



3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;



Requalificação da Rua Rodrigo Alvares e Rua Alves Torgo

-
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.



Requalificação da Rua Rodrigo Alvares e Rua Alves Torgo

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;



Requalificação da Rua Rodrigo Alvares e Rua Alves Torgo

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 54.^a

Gestor(es) do contrato

1 - A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do(s) Gestor(es) do Contrato nomeado(s) nos termos do artigo 290º-A do CCP, pelo órgão competente para a decisão de contratar, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo adjudicatário, nos termos do disposto pelo artigo 290º-A do CCP.

2 - Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

"ARRUAMENTOS DE VILA REAL"

RUA RODRIGO ALVARES; RUA ALVES TORGO

PROJETO DE EXECUÇÃO

Código	Designação dos Trabalhos	RESUMO ORÇAMENTAL	
01	TERRAPLENAGEM		9 189,30 €
02	DRENAGEM		21 177,00 €
03	PAVIMENTAÇÃO		194 037,60 €
04	OBRAS ACESSÓRIAS		92 443,16 €
05	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA		10 828,80 €
06	DIVERSOS		7 800,00 €
		TOTAL:	335 475,86 €



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
GASPAR RODRIGUES, LDA**

Execução da empreitada para a “Construção do Museu da Louça Preta de
Bisalhães”

N.º 015/2026

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaio, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: GASPAR RODRIGUES, LDA, pessoa coletiva n.º 504 038 052 com sede social na Rua do Moinho n.º 16, Samardã, Vilarinho da Samardã, representada por XXXXXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de sócio gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/2026.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a execução da empreitada para a “Construção do Museu da Louça Preta de Bisalhães”.

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-5/CPN/E/26, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2026;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2026 e a aceitação tácita da mesma por parte do adjudicatário.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL



1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 499.907,02 € (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sete euros, dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do auto de consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica – 02;
Classificação Económica – 07.01.03.07;
Plano – 2025/I/8;
2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2026 e tem o número XXXX/2026.
3. O presente contrato tem a seguinte repartição plurianual de encargos:
- 2026 – 280.096,36 € + IVA
- 2027 – 219.810,66 € + IVA

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXX, emitida pelo XXXXX, em XX/XX/2026, no valor de XXXXXXX € (XXXXXX), correspondente a XX% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CONFLITO DE INTERESSES

- 1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.
- 2 - Se, ao longo da empreitada objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.



3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.

2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315º do CCP.

3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2026;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXX em XX/XX/2026, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.



O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a flourish.

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2026.



AD
28

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis
Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

ÍNDICE

Capítulo I.....	7
DISPOSIÇÕES INICIAIS	7
Cláusula 1.ª	7
OBJETO.....	7
CLÁUSULA 2.ª.....	7
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	7
Cláusula 3.ª	8
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	8
Cláusula 4.ª	9
Esclarecimento de dúvidas	9
Cláusula 5.ª	10
Projeto	10
Capítulo II.....	10
Obrigações do empreiteiro.....	10
Secção I	10
Preparação e planeamento dos trabalhos	10
Cláusula 6.ª	10
Preparação e planeamento da execução da obra	10
Cláusula 7.ª	12
Plano de trabalhos ajustado	12
Cláusula 8.ª	13
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	13
Secção II.....	14
Prazos de execução	14
Cláusula 9.ª	14
Prazo de execução da empreitada	14
Cláusula 10.ª	15
Cumprimento do plano de trabalhos	15



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

Cláusula 11.ª	15
Multas por violação dos prazos contratuais.....	15
Cláusula 12.ª	16
Atos e direitos de terceiros	16
Secção III.....	17
Condições de execução da empreitada.....	17
Cláusula 13.ª	17
Condições gerais de execução dos trabalhos.....	17
Cláusula 14.ª	17
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	17
Cláusula 15.ª	18
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	18
Cláusula 16.ª	19
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção.....	19
Cláusula 17.ª	19
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....	19
Cláusula 18.ª	20
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	20
Cláusula 19.ª	20
Aplicação dos materiais e elementos de construção	20
Cláusula 20.ª	20
Substituição de materiais e elementos de construção	20
Cláusula 21.ª	21
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	21
Cláusula 22.ª	21
Trabalhos complementares.....	21
Cláusula 23.ª	22
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	22
Cláusula 24.ª	22
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	22
Cláusula 25.ª	23



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

Ensaios	23
Cláusula 26. ^a	24
Medições	24
Cláusula 27. ^a	24
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	24
Cláusula 28. ^a	25
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	25
Cláusula 29. ^a	25
Outros encargos do empreiteiro	25
Secção IV.....	26
Pessoal	26
Cláusula 30. ^a	26
Obrigações gerais	26
Cláusula 31. ^a	26
Horário de trabalho	26
Cláusula 32. ^a	27
Segurança, higiene e saúde no trabalho	27
Capítulo II.....	27
Obrigações do dono da obra	27
Cláusula 33. ^a	27
Preço e condições de pagamento	27
Cláusula 34. ^a	28
Adiantamentos ao empreiteiro	28
Cláusula 35. ^a	29
Descontos nos pagamentos.....	29
Cláusula 36. ^a	29
Mora no pagamento.....	29
Cláusula 37. ^a	29
Revisão de preços.....	29
Secção V.....	31
Seguros	31



[Handwritten signature]

Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

Cláusula 38.ª	31
Contratos de seguro	31
Cláusula 39.ª	32
Objeto dos contratos de seguro	32
Capítulo IV	33
Representação das partes e controlo da execução do contrato	33
Cláusula 40.ª	33
Representação do empreiteiro.....	33
Cláusula 41.ª	34
Representação do dono da obra	34
Cláusula 42.ª	34
Livro de registo da obra.....	34
Capítulo V	35
Receção e liquidação da obra	35
Cláusula 43.ª	35
Receção provisória	35
Cláusula 44.ª	35
Prazo de garantia.....	35
Cláusula 45.ª	36
Receção definitiva	36
Cláusula 46.ª	36
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução.....	36
Capítulo VI	37
Disposições finais.....	37
Cláusula 47.ª	37
Deveres de colaboração recíproca e informação	37
Cláusula 48.ª	38
Subcontratação e cessão da posição contratual	38
Cláusula 49.ª	39
Resolução do contrato pelo dono da obra.....	39
Cláusula 50.ª	41



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

Resolução do contrato pelo empreiteiro	41
Cláusula 51. ^a	42
Foro Competente	42
Cláusula 52. ^a	42
Comunicações e notificações	42
Cláusula 53. ^a	42
Contagem dos prazos	42
Cláusula 54. ^a	42
Gestor(es) do contrato	42



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada **“Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)”**.

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação (Qualificação Profissional dos responsáveis por projetos e pela fiscalização e Direção da Obra);
- d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- e) Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua atual redação (alterado e republicado em anexo ao Decreto Lei n.º 24/2024, de março) – Regime Geral da Gestão de Resíduos e respetiva legislação complementar;
- f) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

g) Às regras da arte.

h) Ao princípio do Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm” DNSH), no âmbito da definição do Pacto Ecológico Europeu, donde decorre que as atividades dos projetos que tenham financiamento europeu não devem causar danos significativos a nenhum dos objetivos ambientais definidos no Regulamento de Taxonomia da União Europeia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (EU) 2019/2088)

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) O caderno de encargos;

d) O Projeto de execução;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de



Handwritten signature and initials in blue ink.

Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.



Cláusula 5.^a

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e ainda no cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH);
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.



Cláusula 7.^a

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
- 5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.



Cláusula 8.^a

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder 270 (duzentos e setenta) dias, ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

- a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

-
- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
 - b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

- 1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
- 2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.
- 6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.^a

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª

Substituição de materiais e elementos de construção

- 1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 50% do preço contratual inicial

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 – Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e



12
R

Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Tubagens;
- iv) Pavimentos;
- v) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- vi) Elementos estruturais em betão, metálicos e/ou madeira;
- vii) Rede de águas pluviais;
- viii) Betuminosos
- ix) Equipamentos de segurança;

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.^a

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 28.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.^a

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.



Cláusula 32.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.^a.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.^a

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de € **511.300,70**



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

(Quinhentos e onze mil e trezentos euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.^a

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na sua atual redação.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

$$Ct = 0,31(St/So) + 0,04(M03/M03o) + 0,04(M06/M06o) + 0,02(M18/M18o) + 0,05(M20/M20o) + 0,02(M22/M22o) + 0,01(M24/M24o) + 0,02(M32/M32o) + 0,02(M42/M42o) + 0,06(M43/M43o) + 0,02(M45/M45o) + 0,04(M47/M47o) + 0,04(M48/M48o) + 0,21(E/Eo) + 0,10$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;

Mio - são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo - é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 - inertes

i = 06 - ladrilhos e cantarias de calcário e granito

i = 18 - betumes a granel

i = 20 - cimento em saco

i = 22 - gasóleo

i = 24 - madeiras de pinho

i = 32 - tubo de PVC

i = 42 - tubagem de aço e aparelhos para canalizações

i = 43 - aço para betão armado

i = 45 - perfilados pesados e ligeiros

i = 47 - produtos pré-fabricados de betão

i = 48 - produtos para ajardinamento



3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.^a

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram seguros.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.



Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.^a

Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil
- 3 - Na data da celebração do contrato, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do Diretor de obra, a sua qualificação técnica, devendo, nesta data proceder ao depósito junto do dono da obra do termo de responsabilidade subscrito pelo mesmo e juntar documento comprovativo da sua contratação, bem como, do documento comprovativo da contratação do respetivo seguro de responsabilidade civil válido.
- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.^a.



Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª

Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
- 3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.^a

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.^a

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetua-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



Cláusula 45.^a

Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por estes incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.



Cláusula 48.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.



Cláusula 49.^a

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.



Cláusula 50.^a

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção



Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 54.ª

Gestor(es) do contrato

- 1 - A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do(s) Gestor(es) do Contrato nomeado(s) nos termos do artigo 290º-A do CCP, pelo órgão competente para a decisão de contratar, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo adjudicatário, nos termos do disposto pelo artigo 290º-A do CCP.
- 2 - Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável da entidade



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare (Fase 1)

adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

1. INTRODUÇÃO

A presente memória descritiva e justificativa refere-se ao projeto de licenciamento Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare FASE 1, entre o Centro de Saúde de Mateus e o cruzamento o Circuito Internacional de Vila Real (Rua Gaspar Sameiro), que a Câmara Municipal de Vila Real pretende levar a efeito, desenvolvendo-se na antiga linha de Caminho de Ferro, numa extensão aproximada de 1.2 Km.



Imagem 1 - Ecopista Internacional do Tâmega e Corgo

2. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

No ano de 2003 foi desenvolvido o “Estudo Estratégico para Implementação de uma Ciclovia entre Chaves e Vila Real”, entre os municípios de Vila Real, Chaves e Vila Pouca de Aguiar, com o intuito de criar um corredor ciclável, integrado na paisagem e, simultaneamente, potenciar os sistemas naturais e culturais existentes.

Este corredor ciclável seria implementado no canal da antiga linha férrea, uma vez que esta se apresenta como o único sistema linear de ligação entre os diferentes municípios ao qual se encontram associados elementos de interesse cultural e natural, promovendo assim a continuidade entre espaços edificados e o espaço rural, e potenciando a utilização deste espaço para atividades de recreio e lazer associadas ao turismo.

A presente intervenção pretende prosseguir esse objetivo dentro da zona urbana de Vila Real, centrando-se, nesta primeira fase, num pequeno troço que reabilitará a antiga linha férrea do Corgo desde a zona do Centro de Saúde de Mateus, até ao cruzamento com o Circuito Internacional de Vila Real (Rua Gaspar Sameiro).

A Ecopista Internacional do Tâmega e Corgo tem como objetivo a criação de um percurso ciclável e pedonal, fomentando o turismo de natureza, com base na qualificação, reabilitação e valorização do património cultural e natural dos concelhos, e simultaneamente integrando uma rede de ciclovias supramunicipais, e internacionais (transfronteiriços).

Neste seguimento, destacam-se como principais objetivos deste projeto:

- ✓ Dotar o canal de características de Ecopista, conferindo-lhe um carácter mais adequado, seguro e amigável à circulação em exclusivo de peões e bicicletas, atendendo à necessidade de compatibilizar estes dois tipos de mobilidade.
- ✓ Assegurar que o processo de intervenção de requalificação do canal adote parâmetros de desenho universal, com um nível de qualidade que permita aos utilizadores apreciar o alto valor paisagístico e patrimonial do espaço envolvente, elevando a Ecovia ao nível de uma rota turística.
- ✓ Qualificar todos os cruzamentos com arruamentos públicos, em especial do ponto de vista da segurança, melhorando a legibilidade dos mesmos através de sinalização, iluminação ou mudanças de pavimento, e assegurando também que aqueles não servirão de porta de entrada para outros modos de deslocação, impedindo nomeadamente a normal entrada de veículos, mas garantindo a entrada e saída de veículos autorizados, nomeadamente ligeiros de emergência.
- ✓ Melhorar a segurança do percurso nas zonas mais perigosas, através por exemplo introdução de iluminação da Ecopista em pontos singulares (utilizando alimentação por painéis fotovoltaicos).
- ✓ A intervenção prevista no presente projeto assenta na beneficiação do espaço canal da antiga linha dos Caminhos de Ferro, abrangendo uma extensão com intervenção de 1.2 Km, sendo a totalidade da intervenção na zona urbana de Vila Real.

2.1. Caracterização da intervenção

2.2. Continuação do troço urbano de Vila Real (Km 26+131.0 ao Km 28+400.0)

Na zona urbana de Vila Real encontra-se em funcionamento um troço da ecovia fazendo uso do antigo traçado ferroviário. Este troço atravessa a zona nascente da cidade desde a Universidade até ao Centro de Saúde de Mateus.

É pretensão do Município de Vila Real o prolongamento deste troço até à estação de Abambres Gare, no extremo norte da cidade.

Nesta 1ª Fase, será executado o troço entre o Centro de Saúde de Mateus e a intersecção com o Circuito Internacional de Vila Real (Rua Gaspar Sameiro).

Prevê-se assim a pavimentação da plataforma com pavimento betumino so, numa largura de 3 metros, composto por tout venant (20cm) e camada de desgaste (5cm). Esta plataforma será ladeada por duas fiadas de cubo de granito, e será executada pintura de linha tracejada ao eixo da Ecovia com tinta termoplástica.



Imagem 1 - Ecovia – Troço urbano de Vila Real

Todas as interseções serão devidamente sinalizadas, com recurso a pintura do pavimento e sinalização vertical.

O princípio orientador foi de criar alertas para os utilizadores da Ecopista e para os condutores para a proximidade da intersecção, mantendo sempre o trânsito viário com prioridade, apesar de se utilizarem métodos de redução de velocidade tais como sinalização de perigo, redução de velocidade e pintura de faixas reductoras de velocidade.

Neste percurso existem duas interseções com estradas que serão tratadas de duas formas distintas.

2.2.1. Cruzamento Rua das Flores e Rua da Pimenta

No primeiro cruzamento, com a Rua das Flores e Rua da Pimenta, serão tomadas diversas medidas para aumentar a perceção de perigo e diminuir a possibilidade de acidentes, nomeadamente:

- Execução de uma intersecção de nível com passadeira, recorrendo a pintura de pavimento em tinta termoplástica.
- Execução de barras de paragem para os veículos na aproximação da passadeira, bem como colocação de aproximação de passagem de peões (H7)
- Colocação de barreiras metálicas móveis no acesso à ecopista, que obriguem os utilizadores, principalmente ciclistas, a abrandar, ou parar antes de cruzar a estrada.
- Pintura do pavimento da ecopista com slurry seal vermelho, na zona de aproximação à estrada, para auxiliar na perceção de proximidade de perigo.
- Criação de uma zona de coexistência (ZDC) no cruzamento, através da colocação de sinalização adequada, nomeadamente, do sinal H46 – “Zona Residencial ou de Coexistência” na aproximação ao cruzamento, e do sinal H47 – “Fim de zona Residencial ou de Coexistência” no afastamento do cruzamento, o que obriga os automobilistas a reduzir a velocidade para um máximo de 20 Km/h.

2.2.2. Cruzamento Rua das Flores e Rua da Pimenta (Circuito Internacional de Vila Real)

O cruzamento com o Circuito Internacional de Vila Real, devido à sua situação de eixo de entrada na cidade, apresenta tráfego rodoviário intenso durante todo o dia. Para além disso, devido às provas automobilísticas, este troço encontra-se inacessível durante 3 ou 4 dias por ano.

Assim, optou-se por executar uma passagem superior, em estrutura metálica, com altura de livre de 5,08m sobre a via pública.

A ponte iniciará em rampa, elevada por muros de contenção em granito, continuando com uma sequência de pilares e pórticos em estrutura metálica. A estrutura será pintada a vermelho-tijolo, em referência e semelhança à ponte metálica sobre o rio Corgo. Esta opção poderá ser alterada em obra pelo Dono de Obra.

Toda a extensão da ponte será ladeada por guardas de segurança em perfis metálicos, com 1,1m de altura, de acordo com a norma portuguesa NP 4491:2009.

O pavimento será executado em gradil metálico do tipo industrial.

Handwritten signature



Imagem 2 – Cruzamento CIVR

Vista 1 - Existente



Imagem 3 – Cruzamento CIVR

Vista 1 - Proposto



Imagem 4 – Cruzamento CIVR

Vista 2 - Existente



Imagem 5 – Cruzamento CIVR

Vista 2 - Proposto



Imagem 6 – Cruzamento CIVR

Vista 3 - Existente



Imagem 7 – Cruzamento CIVR

Vista 3 - Proposto

MUNICIPIO DE VILA REAL		
<i>Empreitada</i>		
Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare		
Fase I – Troço entre o Centro de Saúde de Mateus e o Circuito Internacional de Vila Real		
RESUMO ORÇAMENTAL		
<i>Estimativa Orçamental</i>		
Art.	Designação	Custo
1	ESTALEIRO	54 100,31 €
2	INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS	377 680,39 €
3	INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS	67 753,50 €
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (TIPO C)	11 766,50 €
TOTAL (Valor s/ IVA)		511 300,70 €
IVA (6%)		30 678,04 €
TOTAL (Valor c/ IVA)		541 978,74 €

Vila Real, outubro de 2024
Os responsáveis pelo projeto



[Handwritten signature]

Caderno de Encargos
Relativo à aquisição de serviços para o
aluguer de som, luz, vídeo, efeitos
especiais e material de Dj, para os
espetáculos dos artistas que atuarão nas
Festas da Cidade, 55ºCIVR e Festa do
Emigrante.



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o aluguer de som, luz, vídeo, efeitos especiais e material de Dj, para os espetáculos dos artistas que atuarão nas Festas da Cidade, 55ºCIVR e Festa do Emigrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos Identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Capítulo II Obrigações Contratuais



Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, anexas ao presente documento.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados de acordo com a programação prevista nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a informar o Município de Vila Real até uma semana antes da prestação de serviços do seu plano de execução de todos os elementos referidos nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.

2 - O prestador de serviço fica também obrigado a executar todos os elementos referidos nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos durante a prestação do serviço.

Cláusula 7.ª

Prazo da prestação do serviço

Os concertos realizam-se de acordo com as seguintes datas:

- Festas da Cidade: 09, 10, 13, 28 e 29 de Junho;
- 55.º CIVR: 10 e 11 de Julho;
- Festa do Emigrante: 29 de Julho



Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Não aplicável.

Cláusula 9.ª

Transferência de propriedade

Não aplicável.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever do sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Real de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever do sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.





Secção II

Obrigações do Município de Vila Real.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de € 100.000€ (cem mil euros, parâmetro base do preço contratual), sem IVA incluído. Valor obtido por consulta preliminar ao mercado, bem como tendo em conta o histórico.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo deslocação de meios humanos, estadias, refeições, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – A modalidade e formas de pagamento deverão ser fixadas pelo concorrente, sendo que se tal não for efetuado considerar-se-á o seguinte plano de pagamentos:

- 100% com a conclusão efetiva dos serviços prestados.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no último dia da prestação de serviços, devendo o documento de quitação ser enviado até 72 horas após a receção da nota encomenda emitida pelos serviços do Município.

2- Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no ponto número 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Real pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20 % do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Real tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



3 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Real exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 - Não é tida como incumprimento, nem objeto de imposição de penalidades ao prestador de serviços, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

3- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.





R
X

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Município de Vila Real

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Real pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;
- b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.ª.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do ponto 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Real, que produz efeitos 3 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 19.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços e demais legislação em vigor.

2 - O Município de Vila Real pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo V

Resolução de litígios



Cláusula 20.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O tribunal arbitral terá sede em Vila Real e será composto por três árbitros;

c) A entidade adjudicante designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

1 - Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.

2 - A autorização da cessão contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contracto em causa.

3 - Para efeitos da cessão de posição contratual e da subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no ponto anterior.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos





À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS ESPECIAIS -

Cláusula 1.ª

Organização, Programação e Execução

1 - O Município de Vila Real, no âmbito das Festas da Cidade, 55ºCIVR e Festa do Emigrante, pretende uma prestação de serviços para o aluguer de som, luz, vídeo, efeitos especiais e material de DJ.

2 – Os concertos realizam-se na Praça do Município, de acordo com as seguintes datas e line up:

- Festas da Cidade: 09, 10, 13, 28 e 29 de Junho:

Dia 09 – Slow J + Dj local

Dia 10 – Margarida + Nena + Dj local

Dia 13 – Marisa Liz + Dj local

Dia 28 – Dino D’ Santiago + Dj local

Dia 29 – Luis Trigacheiro

- 55º CIVR: 10 e 11 de Julho:

Dia 10 – David Fonseca + Kiss Kiss Bang Bang

Dia 11 – The Gift + KURA

- Festa do Emigrante: 29 de Julho:

Dia 29 – Os Quatro e Meia

Cláusula 2.ª

Prestação de serviço

1 – O prestador do serviço deverá cumprir o rider técnico dos artistas em questão e que se encontram em anexo ao presente caderno de encargos.



2 - Os concertos terão início às 22h00 (poderão sofrer ligeiro atraso, nunca superior a 20 minutos), com exceção dos concertos de dia 10 que começará às 21h30 (Margarida) e Nena (22h30);

3 - Os riders poderão sofrer ligeiras alterações, no entanto, segundo as agências dos artistas, não serão significativas.

4 - Após cada concerto (com exceção do concerto de Luis Trigacheiro), haverá atuação de um Dj, que não ultrapassará os 120 minutos de atuação.

5- Tendo em conta a dimensão do espaço, o Município colocará torres de Delay a 80 e a 160 metros do palco (10m x 2,5m), com esquadros para suspensão de ecrã de Led e de uso **obrigatório**.

6 – Características do palco:

- 15,00 m (boca) x 12,50 m (fundo) x 8 m (altura);
- Abas 10 m X 2,5;
- 4 Torres (12 m), 2 PA e 2 para suspensão de ecrã led.; As duas torres exteriores, contemplam esquadros para suspensão de ecrã led;
- Régie 5x4m;
- 2 Rampas de acesso (uma em cada aba, desde o palco até ao solo e com guarda corpos em ambas laterais. Largura mínima de 90 cm);
- Torre de Follow spot 4x2,5 m;
- 4 Torres delay 10 metros, com esquadros para suspensão de ecrã de Led, a primeira linha de delay colocada a 80 metros do palco e a segunda linha a 160 metros do palco.
- Pré-rig;
 - Escada técnica;
 - Estrutura de 3,75 x 2.5 m, colocada em frente ao palco e com escada;
- Orbital, permitindo a suspensão de carga mínima de 1500 Kg por arco.

7 – O prestador do serviço deverá ainda:

- Contabilizar 6 ecrãs 4x2 m (vertical), distribuídos da seguinte forma:
 - 2 Nas laterais do palco;
 - 2 Nas torres de delay a 80 metros do palco;
 - 2 Nas torres de delay a 160 metros do palco;
- Proceder à captação de imagem para transmissão nos ecrãs (laterais e torres de delay) dos concertos das bandas e Dj's das datas referidas.

Cláusula 3.ª

O Prazo

Consideram-se como vinculativos os prazos indicados na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

Clausula 4.ª

O Preço contratual



Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, parte integrante das peças patenteadas a concurso, o Município de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de € 100.000 (cem mil euros, parâmetro base do preço contratual), sem IVA incluído.

Cláusula 5.ª

O modo de apresentação da proposta

As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV acessível através do sítio eletrónico <https://community.vortal.biz/>, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

Cláusula 6.ª

Elementos constantes da proposta

Os elementos constantes da proposta deverão dar resposta ao enunciado nas Cláusulas 1.ª e 2ª das presentes Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

O plano de pagamentos

A modalidade e formas de pagamento deverão ser fixadas pelo concorrente, sendo que se tal não for efetuado considerar-se-á o seguinte plano de pagamentos:
- 100% com a conclusão efetiva dos serviços prestados.



EDITAL Nº 24/2026

ALEXANDRE MANUEL MOUTA FAVAIOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 7/2026, de 23/03/2026 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa.-----

----- Para constar se publica este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

----- Vila Real e Câmara Municipal, 23 de março de 2026.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Alexandre Manuel Mouta Favaios)





Certidão de afixação

Gentil Maria Alves dos Santos Pereira, Técnica Superior do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 24/2026 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 7/2026, de 23/03/2026 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 30 de março de 2026

A Técnica Superior,

